

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO**

**DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DA**



**TRUE SECURITIZADORA S.A.**

Companhia Aberta - CNPJ nº 12.130.744/0001-00  
**Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04.506-000**

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**



**DEVIDOS PELA RAÍZEN ENERGIA S.A.**

10 de junho de 2020.

---

## ÍNDICE

<b>CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>CLÁUSULA II - REGISTROS E DECLARAÇÕES .....</b>	<b>21</b>
<b>CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 22</b>	
<b>CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA.....</b>	<b>24</b>
<b>CLÁUSULA V - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA .....</b>	<b>32</b>
<b>CLÁUSULA VI - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA 32</b>	
<b>CLÁUSULA VII - OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRA .....</b>	<b>38</b>
<b>CLÁUSULA VIII - GARANTIAS.....</b>	<b>47</b>
<b>CLÁUSULA IX - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 47</b>	
<b>CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA .....</b>	<b>52</b>
<b>CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....</b>	<b>59</b>
<b>CLÁUSULA XII - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA .....</b>	<b>66</b>
<b>CLÁUSULA XIII - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....</b>	<b>71</b>
<b>CLÁUSULA XIV - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....</b>	<b>72</b>
<b>CLÁUSULA XV - IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS 76</b>	
<b>CLÁUSULA XVI - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....</b>	<b>78</b>
<b>CLÁUSULA XVII - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES .79</b>	
<b>CLÁUSULA XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>82</b>
<b>CLÁUSULA XIX - FATORES DE RISCO .....</b>	<b>82</b>
<b>CLÁUSULA XX - FORO .....</b>	<b>132</b>

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA RAÍZEN ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04.506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300444957, com registro de companhia aberta, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 22276, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizedora"); e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominadas "Partes" e, individualmente, "Parte".

*Celebram o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (Décima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A." ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, conforme alterada ("CRA"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:*

**CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO**

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Classificação de Risco":

a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ sob nº 01.813.375/0002-14, responsável pela classificação de risco dos CRA, conforme previsto na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista nas Cláusulas 4.1 item (cc) e 15.3 deste Termo de Securitização;

"Agente Fiduciário":	a <b>PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> , acima qualificada, atuará como representante dos Titulares de CRA conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 16, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 11.4, abaixo;
"ANBIMA":	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anexos":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
"Aplicações Financeiras Permitidas":	os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e XP Investimentos; ou (iii) títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada;
"Assembleia Geral Primeira Série":	a assembleia geral de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
"Assembleia Geral Segunda Série":	a assembleia geral de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
"Assembleia Geral" ou "Assembleia":	a Assembleia Geral Primeira Série e/ou a Assembleia Geral Segunda Série, conforme o caso, na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização, quando referidas em conjunto;
"Atualização Monetária":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização;
"Auditor Independente"	O Auditor Independente a ser contratado para prestar serviços, exclusivamente, à Emissora para auditar as demonstrações

financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA, conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 15.2, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 15.3, abaixo;

- "Aviso de Recebimento": o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
- "B3": a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ou **B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM**, conforme o caso, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
- "Banco Liquidante": o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio dos sistemas da B3, conforme o caso, nos termos aqui previstos, de acordo com as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 4.19, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 15.12, abaixo;
- "Boletim de Subscrição": o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA;
- "Brasil" ou "País": a República Federativa do Brasil;
- "BTG Pactual": o **BANCO BTG PACTUAL S A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-911, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45;
- "CETIP21": o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM;
- "CMN": o Conselho Monetário Nacional;

" <u>CNAE</u> ":	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
" <u>CNPJ</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Conta da Emissão Primeira Série</u> ":	a conta corrente nº 36406-3, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 0350 do Itaú Unibanco S.A., na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio I;
" <u>Conta da Emissão Segunda Série</u> ":	a conta corrente nº 36407-1, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 0350 do Itaú Unibanco S.A., na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio II;
" <u>Contas da Emissão</u> ":	a Conta da Emissão Primeira Série e a Conta da Emissão Segunda Série, quando referidas conjuntamente;
" <u>Contrato de Adesão</u> ":	o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, de acordo com os termos previstos pelo Contrato de Distribuição;
" <u>Contrato de Custódia</u> ":	o "Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e de Registro de Títulos" celebrado em 8 de junho de 2020 entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas respectivas garantias;
" <u>Contrato de Distribuição</u> ":	o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.</i> ", celebrado em 9 de junho de 2020, entre a Emissora, os Coordenadores, a Safra Assessoria, a Devedora e a Fiadora;
" <u>Contrato de Escrituração e Banco Liquidante</u> ":	o "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação Financeira de Valores Mobiliários" celebrado entre a Emissora, o Escriturador e o Banco Liquidante para regular a

prestação dos serviços de escrituração, registro e digitação dos CRA;

“Contrato de Prestação de Serviços”:

o Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Securitização de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 10ª Emissão da Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A. e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora e a Devedora;

“Controlada”:

qualquer sociedade controlada (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Devedora e/ou pela Fiadora, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Devedora ou apenas à Controlada da Fiadora se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Devedora ou a Fiadora, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;

“Controladora”:

qualquer controladora (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora e/ou da Fiadora;

“Coordenador Líder” ou “XP Investimentos”:

a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78;

“Coordenadores”:

o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o BTG Pactual e o Safra, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado “Coordenador”, conforme as atribuições e remunerações previstas no Contrato de Distribuição;

“Cosan”:

a **COSAN S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 15º andar, CEP 04538-132;

“CRA”:

os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto;

<u>"CRA em Circulação"</u> :	os CRA Primeira Série em Circulação e os CRA Segunda Série em Circulação, quando referidos em conjunto;
<u>"CRA Primeira Série"</u> :	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) Série da 10ª (décima) emissão da Emissora;
<u>"CRA Primeira Série em Circulação"</u> :	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA Primeira Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, da Fiadora e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Devedora e/ou da Fiadora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Devedora e/ou da Fiadora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
<u>"CRA Segunda Série"</u> :	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) Série da 10ª (décima) emissão da Emissora;
<u>"CRA Segunda Série em Circulação"</u> :	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA Segunda Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, da Fiadora e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Devedora e/ou da Fiadora bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
<u>"CSLL"</u> :	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
<u>"Custodiante"</u> :	a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios e registro deste Termo de Securitização, conforme previsto na Cláusula 9.10.1, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 9.10.5

	deste Termo de Securitização;
" <u>CVM</u> ":	a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Emissão</u> ":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de junho de 2020;
" <u>Data de Integralização</u> ":	a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
" <u>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios</u> ":	cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, até as respectivas Datas de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas no Anexo II deste Termo;
" <u>Data de Vencimento dos CRA</u> ":	a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto;
" <u>Data de Vencimento dos CRA Primeira Série</u> ":	a data de vencimento dos CRA Primeira Série, qual seja, 15 de junho de 2027, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas neste Termo;
" <u>Data de Vencimento dos CRA Segunda Série</u> ":	a data de vencimento dos CRA Segunda Série, qual seja, 17 de junho de 2030, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas neste Termo;
" <u>Debêntures</u> ":	em conjunto, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula IX deste Termo de Securitização;
" <u>Debêntures da Primeira Série</u> ":	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio I;
" <u>Debêntures da Segunda Série</u> ":	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 2ª (segunda) série da 6ª (sexta) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio II;
" <u>Decreto 6.306</u> ":	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;

<u>“Despesas”</u> :	em conjunto, as Despesas Primeira Série e as Despesas Segunda Série;
<u>“Despesas Primeira Série”</u> :	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado Primeira Série, conforme descritas na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Despesas Segunda Série”</u> :	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado Segunda Série, conforme descritas na Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Devedora”</u> ou <u>“Raízen Energia”</u> :	a <b>RAÍZEN ENERGIA S.A.</b> , sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, CEP 04538-132. A Raízen Energia é integrante do grupo econômico da Raízen Combustíveis e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell;
<u>“Dia Útil”</u> ou <u>“Dias Úteis”</u> :	para fins de apuração da Remuneração e do Preço de Integralização dos CRA e para fins de pagamento das Debêntures e dos CRA, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio I”</u> :	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Raízen Energia por força das Debêntures da Primeira Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio II”</u> :	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Raízen Energia por força das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u> :	os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os Direitos Creditórios do Agronegócio II, quando referidos em conjunto;

- "Documentos Comprobatórios": em conjunto, (i) uma via original a Escritura de Emissão; (ii) cópia do "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Raízen Energia, referente às Debêntures; (iii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iv) este Termo de Securitização; bem como (v) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima;
- "Documentos da Operação": em conjunto, (i) a Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o "Livro de Registro de Debêntures Nominativas", da Raízen Energia, referente às Debêntures; (iv) este Termo de Securitização; (v) cada Boletim de Subscrição; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) os Contratos de Adesão; (viii) o Contrato de Prestação de Serviços; (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; e (x) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (ix) acima;
- "DOESP": o "Diário Oficial do Estado de São Paulo";
- "Edital de Resgate Antecipado": o edital da Oferta de Resgate Antecipado a ser publicado nos termos da Cláusula 7.2.1. deste Termo;
- "Emissão": a presente emissão dos CRA, autorizada nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, (i) de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na JUCESP em 22 de novembro de 2018 sob nº 541.253/18-9 e publicada no DCI em 28 de novembro de 2018 e no DOESP em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite; e (ii) de forma específica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 8 de junho de 2020, que será registrada na JUCESP e publicada no jornal Valor Econômico e no DOESP;
- "Emissora" ou "Securitizadora": a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, acima qualificada;
- "Escritura de Emissão": o "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*" celebrado entre a Raízen Energia e a Securitizadora, com a

interveniência anuência da Fiadora e do Agente Fiduciário, em 8 de junho de 2020, conforme aditado pelo *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.”*, celebrado em 10 de junho de 2020;

“Escriturador”:

o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar – Parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 15.12 deste Termo de Securitização, conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 16, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 11.4, abaixo;

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”:

os eventos descritos na Cláusula 13.1, abaixo, que ensejarão a liquidação dos Patrimônios Separados;

“Eventos de Vencimento Antecipado”:

os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos, indistintamente;

“Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”:

os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures nos termos da Cláusula 4.27.1 da Escritura de Emissão;

“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”:

os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures nos termos da Cláusula 4.27.2 da Escritura de Emissão;

“Fiadora” ou “Raízen Combustíveis”:

a **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, CEP 20031-004, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33300298673. A Raízen Combustíveis é integrante do grupo econômico da Raízen Energia e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell;

“Fiança”:

a garantia fidejussória na modalidade de fiança prestada pela Fiadora, em favor da Securitizadora, na Escritura de Emissão, com exclusão dos benefícios de ordem previstos nos artigos 333 e parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil;

“Fundo de Despesas”:

o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das

Despesas;

“ <u>Grupo Econômico</u> ”:	o conjunto formado por: (i) Devedora; (ii) Fiadora; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas;
“ <u>Índice Substitutivo</u> ”:	o índice da Atualização Monetária a ser utilizado em substituição ao IPCA na hipótese prevista no item 6.9;
“ <u>Informações Financeiras Consolidadas Combinadas</u> ”:	as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Devedora e da Fiadora (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das demonstrações financeiras auditadas da Devedora e das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Fiadora;
“ <u>IN RFB 971/2009</u> ”:	a Instrução Normativa da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;
“ <u>IN RFB 1.585/2015</u> ”:	a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”:	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 480</u> ”:	a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 539</u> ”:	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 583</u> ”:	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2017, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 600</u> ”:	a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada;
“ <u>Investidores Profissionais</u> ” ou “ <u>Investidores</u> ”:	os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539;
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”:	os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539;
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”:	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
“ <u>IOF/Títulos</u> ”:	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores

	Mobiliários;
" <u>IPCA</u> ":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>IRPJ</u> ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>ISS</u> ":	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
" <u>Itaú BBA</u> ":	<b>BANCO ITAÚ BBA S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30;
" <u>Jornal</u> " ou " <u>Valor Econômico</u> ":	o " <u>Valor Econômico</u> ", jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, que poderá ser substituído sem necessidade de aditamento ao presente Termo de Securitização ou realização de Assembleia Geral, observadas as regras da CVM aplicáveis à Emissora, bem como informação em tempo hábil ao Agente Fiduciário;
" <u>JUCERJA</u> ":	a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
" <u>JUCESP</u> ":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>Lei 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei 11.076</u> ":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Leis Anticorrupção</u> ":	a Lei nº 12.846, de 1º de agosto do 2013, conforme alterada, a U.S. <i>Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , conforme alterada, e a <i>UK Bribery Act</i> , conforme alterada;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>MDA</u> ":	o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM;
" <u>Medida Provisória 2.158-35</u> ":	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
" <u>Obrigação Financeira</u> ":	qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas,

incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora e/ou a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, sejam parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Devedora e/ou da Fiadora); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas informações financeiras da Devedora e/ou da Fiadora; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável;

“Oferta” ou “Oferta Restrita”: a oferta pública dos CRA, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores Profissionais; e (ii) será intermediada pelos Coordenadores;

“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”: a oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série pela Devedora, nos termos do item 4.19 da Escritura de Emissão;

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”: a oferta de resgate antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.3 deste Termo de Securitização;

“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”: qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

“Orçamento”: o orçamento estimado para a destinação dos recursos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos nela previstos;

“Ordem de Alocação dos Pagamentos”: a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio I e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio II, conforme item (bb) da Cláusula 4.1 deste Termo, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série ou de seus respectivos saldos, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;

“Participantes Especiais”: as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para

participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Adesão;

“Patrimônio Separado Primeira Série”:

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário Primeira Série pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio I; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Primeira Série. O Patrimônio Separado Primeira Série não se confunde com (i) o Patrimônio Separado Segunda Série; e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Primeira Série, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas Primeira Série;

“Patrimônio Separado Segunda Série”:

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário Segunda Série pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio II; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Segunda Série. O Patrimônio Separado Segunda Série não se confunde com (i) o Patrimônio Separado Primeira Série; e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Segunda Série, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas Segunda Série;

“Patrimônios Separados”:

o Patrimônio Separado Primeira Série e o Patrimônio Separado Segunda Série, quando referidos em conjunto;

“Período de Capitalização”:

observadas as características dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, conforme o caso, para o primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

“PIS”:

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

“Preços de Integralização das Debêntures”:

em conjunto, o preço de integralização das Debêntures da Primeira Série e o preço de integralização das Debêntures da Segunda Série, todos conforme previstos na Escritura de Emissão, a serem pagos pela Emissora à Devedora;

“Preço de Integralização dos CRA”:

será o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Emissão, atualizado pela Atualização Monetária dos CRA, e acrescidos da respectiva Remuneração, calculado

*pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA. Em qualquer hipótese, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todos os CRA da respectiva Série em cada Data de Integralização;

“Procedimento de Bookbuilding”:

o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; e (ii) a quantidade de CRA emitidos sob o Sistema de Vasos Comunicantes alocada em cada série;

“Processos de Produção”

os processos operacionais da produção agrícola da Devedora, em especial relacionadas ao trato e uso de matérias-primas para fabricação de açúcar e etanol, bem como processos de corte, carregamento e transporte (CCT), os quais são especificamente discriminados nas demonstrações financeiras da Devedora;

“Recursos”:

os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures;

“RFB”:

a Receita Federal do Brasil;

“Relatórios”:

os relatórios a serem encaminhados pela Devedora ao Agente Fiduciário para fins de comprovação da destinação da integralidade dos Recursos em conformidade com a cláusula 3.6 da Escritura de Emissão;

“Regime Fiduciário Primeira Série”:

o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio I, a Fiança concedida no âmbito das Debêntures e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Primeira Série, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado Primeira Série. O Regime Fiduciário Primeira Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Primeira Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA Primeira Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado, o valor correspondente à Remuneração dos CRA Primeira Série e as Despesas Primeira Série;

“Regime Fiduciário Segunda Série”:

o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio II, a Fiança concedida no âmbito das Debêntures e os valores

que venham a ser depositados na Conta da Emissão Segunda Série, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado Segunda Série. O Regime Fiduciário Segunda Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio II e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Segunda Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA Segunda Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado, o valor correspondente à Remuneração dos CRA Segunda Série e as Despesas Segunda Série;

- “Remuneração dos CRA”: a Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto;
- “Remuneração dos CRA Primeira Série”: tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo;
- “Remuneração dos CRA Segunda Série”: tem o significado previsto na Cláusula 6.5 abaixo;
- “Reorganização Societária”: qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade ou por ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária;
- “Resgate Antecipado dos CRA”: o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, nas hipóteses previstas na Cláusula 7.1 deste Termo;
- “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”: o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série decorrente do exercício, pela Devedora, de sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures se demandada a realizar uma retenção, dedução ou pagamento referente ao acréscimo de tributos e/ou tarifas previstos no âmbito da Escritura de Emissão;
- “Resolução CMN 4.373”: a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014;
- “Safra”: o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Paulista, 2.100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28;
- “Safra Assessoria”: a **J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Paulista, 2.100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29;
- “Séries”: em conjunto, Série CRA 1 e Série CRA 2;

<u>“Série CRA 1”:</u>	a 1ª (primeira) série no âmbito da 10ª (décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
<u>“Série CRA 2”:</u>	a 2ª (segunda) série no âmbito da 10ª (décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
<u>“Shell”:</u>	a <b>SHELL BRAZIL HOLDING BV</b> , holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage;
<u>“Sistema de Vasos Comunicantes”:</u>	o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , foi alocada em cada série;
<u>“Taxa de Administração”:</u>	a taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais pelos dois Patrimônios Separados, acrescida do ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a taxa de administração nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, atualizada anualmente pelo IPCA desde a primeira Data de Integralização, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora faz jus;
<u>“Termo” ou “Termo de Securitização”:</u>	o presente “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.</i> ”;
<u>“Titulares de CRA”:</u>	os Titulares de CRA Primeira Série e os Titulares de CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto;
<u>“Titulares de CRA Primeira Série”:</u>	os titulares dos CRA Primeira Série;
<u>“Titulares de CRA Segunda Série”:</u>	os titulares dos CRA Segunda Série;
<u>“Valor Inicial do Fundo de Despesas”:</u>	em conjunto, o Valor Inicial do Fundo de Despesas Primeira Série e o Valor Inicial do Fundo de Despesas Segunda Série, composto na forma prevista no item 9.9.1.;
<u>“Valor Inicial do Fundo de Despesas Primeira Série”:</u>	o valor inicial do Fundo de Despesas Primeira Série, composto na forma prevista no item 9.9.1.;
<u>“Valor Inicial do Fundo de Despesas Segunda Série”:</u>	o valor inicial do Fundo de Despesas Segunda Série, composto na forma prevista no item 9.9.1.;

<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”:</u>	em conjunto, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série, na forma prevista no item 9.9.1.1.;
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série”:</u>	o valor mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série, na forma prevista no item 9.9.1.1.;
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série”:</u>	o valor mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série, na forma prevista no item 9.9.1.1.;
<u>“Valor Nominal Unitário”:</u>	o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais);
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”:</u>	o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária; e
<u>“Valor Total da Emissão”:</u>	na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$1.080.482.000,00 (um bilhão oitenta milhões quatrocentos e oitenta e dois mil reais).

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, (i) de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na JUCESP em 22 de novembro de 2018 sob nº 541.253/18-9 e publicada no DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços do Estado de São Paulo (“DCI”) em 28 de novembro de 2018 e no DOESP em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite; e (ii) de forma específica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 8 de junho de 2020, que será registrada na JUCESP e publicada no jornal Valor Econômico e no DOESP.

1.4. A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em (i) Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 8 de junho de 2020; e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 8 de junho de 2020; cujas atas serão (i) devidamente arquivadas na JUCESP em até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso I da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 (“MP 931”), sob pena de vencimento antecipado das Debêntures; e (ii) publicadas, após o devido arquivamento na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido arquivamento, no DOESP e no jornal “Diário Comercial”, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

1.5. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, (a) assinados durante a vigência da MP 931 e anteriormente ao reestabelecimento da prestação regular dos serviços da JUCESP, serão protocolados para registro na JUCESP em até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II da MP 931, ou (b) assinados após o fim da vigência MP 931 ou durante a vigência da MP 931, mas após o reestabelecimento da prestação regular dos serviços da JUCESP, serão protocolados para registro na JUCESP em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua assinatura, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

## **CLÁUSULA II - REGISTROS E DECLARAÇÕES**

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente Termo.

2.2. A distribuição pública dos CRA será realizada por meio da Oferta Restrita, conduzida nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e/ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento ("Comunicação de Encerramento") à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 12 do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em até 15 (quinze) dias contados da Comunicação de Encerramento.

2.3. Em atendimento aos artigos 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, será apresentada, na forma do Anexo IV ao presente Termo, a declaração da Emissora da instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.4. São apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos III, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.5. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600.

2.6. Os CRA serão depositados para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo que a liquidação financeira das negociações e a custódia eletrônica dos CRA serão realizadas por meio da B3.

### **CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram emitidos pela Devedora em 15 de junho de 2020 e terão valor total de R\$ 1.080.482.000,00 (um bilhão oitenta milhões quatrocentos e oitenta e dois mil reais), sendo (i) R\$352.426.000,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões e quatrocentos e vinte e seis mil reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio I, e (ii) R\$728.056.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões e cinquenta e seis mil reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio II, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio I, conforme já definido, são os direitos de créditos oriundos das Debêntures da Primeira Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio I e com Fiança da Fiadora, conforme definições contidas neste Termo de Securitização. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio I será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio II, conforme já definido, são os direitos de créditos oriundos das Debêntures da Segunda Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio II e com Fiança da Fiadora, conforme definições contidas neste Termo de Securitização. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio II será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora com Fiança da Fiadora, subscritas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.

3.2.1. Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "Certificados de Recebíveis do Agronegócio, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A.".

3.3. Os Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA.

3.3.1. Constituem condições precedentes para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora à Devedora:

- a) perfeita formalização e registro (quando aplicável e exceto conforme disposto neste Termo de Securitização) de todos os Documentos da

Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável, exceto com relação ao primeiro aditamento à Escritura de Emissão, firmado em 10 de junho de 2020 para refletir os resultados do Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá observar a Cláusula 1.5 acima;

- b) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que torne a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600 impossível ou inviável;
- c) cumprimento de todas as condições precedentes para a integralização dos CRA, conforme previstas no Contrato de Distribuição; e
- d) integralização da totalidade dos CRA.

3.4. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio ora vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas na Escritura de Emissão, cuja cópia consta como Anexo I a este Termo de Securitização.

3.5. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora e/ou da Fiadora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Geral. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas de Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelos Patrimônios Separados. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

3.6. Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e principal devedora, em solidariedade com a Fiadora, na qualidade de garantidora e devedora solidária.

3.8. Em atendimento ao artigo 9º, inciso VIII, da Instrução CVM 600, a Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônios Separados.

3.9. O Custodiante, por meio do Contrato de Custódia, realizará a guarda e custódia física dos Documentos Comprobatórios, bem como o registro de 1 (uma) via original deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos.

3.10. Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante compromete-se a manter sob sua custódia os Documentos Comprobatórios, incluindo este Termo de Securitização, bem como eventuais e respectivos aditamentos.

#### **CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA**

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- a) Emissão: 10<sup>a</sup> (décima);
- b) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, bem como os CRA não contarão com garantia da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 6.13 abaixo. A Fiança outorgada no âmbito da Escritura de Emissão cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Devedora no âmbito da Escritura de Emissão e das Debêntures, sendo que a Fiança poderá ser executada e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Devedora no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão;
- c) Séries: Os CRA serão emitidos em 2 (duas) séries, sendo que os CRA alocados entre as séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão inicialmente ofertado. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série não excederia o Valor Total da Emissão. Os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade de CRA durante a coleta de intenções foi levada em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que, qualquer das séries poderia não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados individualmente por cada Coordenador, em razão da garantia firme, será realizada em

qualquer das séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixados no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores;

- d) Quantidade: Serão emitidos 1.080.482 (um milhão oitenta mil e quatrocentos e oitenta e dois) CRA no âmbito da Oferta, sendo (i) 352.426 (trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e vinte e seis) CRA Primeira Série, e (ii) 728.056 (setecentos e vinte e oito mil e cinquenta e seis) CRA Segunda Série, observado que a quantidade de CRA alocada em cada uma das Séries da Emissão foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;
- e) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 1.080.482.000,00 (um bilhão oitenta milhões quatrocentos e oitenta e dois mil reais), na Data de Emissão;
- f) Valor Global das Séries: O valor global dos CRA Primeira Série é de R\$ R\$352.426.000,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões e quatrocentos e vinte e seis mil reais) e dos CRA Segunda Série é de R\$728.056.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões e cinquenta e seis mil reais), conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*;
- g) Valor Nominal Unitário dos CRA: R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;
- h) Prazo de Vigência: (i) 2556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias corridos, a contar da Data de Emissão para os CRA Primeira Série; e (ii) 3654 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro) dias corridos, a contar da Data de Emissão para os CRA Segunda Série;
- i) Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos das Cláusulas 6.4 e 6.5 abaixo;
- j) Atualização monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida no item 6.3 abaixo;
- k) Amortização dos CRA: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas neste Termo, os CRA serão amortizados nos termos descritos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 abaixo;
- l) Periodicidade de Pagamento: O Valor Nominal Unitário Atualizado e a Remuneração dos CRA serão devidos nas datas previstas no Anexo II deste Termo, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, devendo todos os pagamentos ser realizados de forma *pro rata* entre as séries;
- m) Data de Vencimento: (i) 15 de junho de 2027 para os CRA Primeira Série; e (ii) 17 de junho de 2030 para os CRA Segunda Série, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas neste Termo;

- n) Forma: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, conforme descrito no item 4.17 abaixo;
- o) Regime Fiduciário: Sim;
- p) Garantia: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- q) Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica, Negociação e Liquidação Financeira: B3;
- r) Data de Emissão: 15 de junho de 2020;
- s) Local de Emissão: São Paulo – SP;
- t) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA, bem como Atualização Monetária, (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Escritura de Emissão;
- u) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;
- v) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item (w) abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- w) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;
- x) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão (1) depositados para distribuição no mercado primário por meio do MDA, e (2) para negociação no mercado secundário, no CETIP21, e distribuídos com a intermediação dos

Coordenadores, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica de acordo com os procedimentos da B3;

- y) Público-Alvo da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de Investidores Profissionais, conforme definido nos artigos 9º-A da Instrução CVM 539;
- z) Inadequação do Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio;
- aa) Pagamentos: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente nas Contas da Emissão;
- bb) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio I e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio II não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA Primeira Série e/ou ao Titulares de CRA Segunda Série, respectivamente, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (i) despesas dos Patrimônios Separados, as quais serão pagas com os recursos do Fundo de Despesas, (ii) Remuneração dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e (iii) amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série ou seus respectivos saldos, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto nos itens 9.3 e 9.4 abaixo. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série ou seus respectivos saldos, devendo todos os pagamentos ser realizados de forma *pro rata* entre as Séries;
- cc) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Agência de Classificação de Risco atribuiu *rating* definitivo "AAA(exp)sf(bra)" aos CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Instrução CVM 480, e entregue à CVM em até 15 (quinze) dias, contados do encerramento do trimestre de referência. A Agência de Classificação de Risco apenas poderá ser substituída por qualquer outra agência de classificação de risco mediante deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, conforme previsto na Cláusula 12.10.2 do presente Termo de Securitização; e
- dd) Código ISIN: BRAPCSCRA0T1, para os CRA Primeira Série; e BRAPCSCRA0U9, para os CRA Segunda Série.

4.1.1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados nos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

## Distribuição dos CRA

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, em conformidade com a Instrução CVM 600 e Instrução CVM 476, com intermediação do Coordenador Líder, sob regime de garantia firme, individual e não solidária, para a totalidade dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.3. De acordo com o plano de distribuição, os CRA serão distribuídos sob regime de garantia firme de colocação. A distribuição pública dos CRA contará com a garantia firme não solidária dos Coordenadores, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados, individualmente pelos Coordenadores em razão da garantia firme, será realizada em qualquer das Séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixados no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores.

4.4. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRA serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476, para fins da Oferta, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Cláusula.

4.5. A Emissora e os Coordenadores comprometem-se a não realizar e a não autorizar a realização da busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

4.6. Os Investidores, por ocasião da subscrição, deverão fornecer, por escrito, declaração atestando ter conhecimento de que:

- (i) A Oferta dos CRA não foi registrada na CVM e será registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados;
- (ii) Os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476;
- (iii) Efetuou sua própria análise com relação à Oferta, e concorda expressamente com todos os termos e condições da Emissão e da Oferta; e
- (iv) Assinou a competente declaração de sua condição de Investidor Profissional, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539.

4.7. Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o início da Oferta foi informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira procura a potenciais investidores, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.8. A distribuição pública dos CRA será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRA ou a exclusivo critério da Emissora, o que ocorrer primeiro, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.9. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias contado de seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores, exceto se outra forma vier a ser definida pela CVM, e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.10. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3 para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário.

4.11. Os CRA serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

4.12. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, sem as quais a Garantia Firme não será exercida.

4.13. Os CRA da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta Restrita, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observados (i) a exceção prevista na Instrução CVM 476 com relação aos CRA que tenham sido subscritos e integralizados em razão do exercício da garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, (ii) o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, e (iii) as regras transitórias e eventuais exceções vigentes à época.

#### Destinação de Recursos

4.14. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, observada a constituição do Fundo de Despesas, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento dos Preços de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures da Primeira Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA Primeira Série e ao Patrimônio Separado Primeira Série, e as Debêntures da Segunda Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA Segunda Série e ao Patrimônio Separado Segunda Série.

4.15. Os Recursos deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios, conforme previsto no Orçamento.

4.15.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: (i) o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem está na cana-de-açúcar, sendo que, para o caso do etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação; e (ii) a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (a) a “fabricação de açúcar em bruto”, representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), (b) a “fabricação de álcool”, representada pelo CNAE nº 19.31-4-00, (c) o “cultivo de cana-de-açúcar”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; (d) entre outras atividades secundárias.

4.15.2. O Agente Fiduciário será responsável pela verificação da utilização dos Recursos pela Devedora, observada a destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão e acima descrita. Para tanto, a Devedora deverá apresentar informações, ao Agente Fiduciário, da destinação dos Recursos, mediante encaminhamento de: (i) Relatórios, acompanhados, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras da Devedora e/ou outros documentos comprobatórios que a Devedora julgar necessários para acompanhamento da utilização dos Recursos, na seguinte periodicidade (a) semestralmente, até a data de vencimento das Debêntures ou até a alocação total dos Recursos à destinação, o que ocorrer primeiro; e (b) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado previstos na Escritura de Emissão, caso ainda não tenha sido demonstrada anteriormente a alocação total dos Recursos, a obrigação da Devedora e do Agente Fiduciário perdurará até a data de vencimento das Debêntures ou até a data em que tenha sido comprovada a alocação total dos Recursos; e (ii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades ao Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente por qualquer Autoridade. Em qualquer caso aqui previsto e/ou previsto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de atender ao disposto no presente item, exceto em caso de solicitação por escrito por Autoridades, nos termos do item (ii) acima, caso em que, mediante comunicação prévia à Emissora, deverão ser fornecidos à respectiva Autoridade, também em caráter sigiloso, apenas os dados e as informações estritamente necessárias na medida do exigido por referida Autoridade.

4.15.3. Até a data de vencimento das Debêntures ou até a alocação total do Valor Total da Emissão no âmbito da destinação de Recursos prevista na Cláusula 4.15 acima, o que ocorrer primeiro, a não entrega pela Devedora ao Agente Fiduciário dos Relatórios nas periodicidades previstas na Cláusula 4.15.2 acima, comprovando a utilização dos Recursos na forma prevista na Cláusula 4.15 acima e no item 3.6 da Escritura de Emissão, será considerada descumprimento de obrigação não-pecuniária prevista na Escritura de Emissão que, se não sanado no prazo de cura previsto no item

“h” da Cláusula 7.4 abaixo, estará sujeito aos efeitos da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado não-automático, conforme descritos na Cláusula 7.4.2 abaixo.

4.15.4. O Agente Fiduciário deverá envidar os melhores esforços para obter, junto à Devedora, os documentos necessários à verificação da destinação dos Recursos nos termos da Cláusula 4.15 acima e da Escritura de Emissão.

4.15.5. As informações e documentos indicados na Cláusula 4.15.2 acima serão fornecidas pela Devedora ao Agente Fiduciário em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de ele verificar o dever de cumprir a destinação de recursos prevista neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, exceto em caso de solicitação por escrito por Autoridades, nos termos do item (ii) da Cláusula 4.15.2 acima, caso em que, mediante comunicação prévia à Emissora, deverão ser fornecidos à respectiva Autoridade, também em caráter sigiloso, apenas os dados e as informações estritamente necessárias na medida do exigido por referida Autoridade.

4.15.6. Nos termos da Cláusula 4.15.1, acima, os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, da Instrução CVM 600, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol da cana-de-açúcar pela Emissora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos. De acordo com o Orçamento, a Emissora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de despesas operacionais de seus Processos de Produção. O Relatório conterá a informação das despesas da Devedora com seus Processos de Produção, em sua capacidade de produtora rural, no curso ordinário dos seus negócios, e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Devedora que servem de base para os relatórios apresentados. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos do item (ii) da Cláusula 4.15.2 acima.

#### Escrituração

4.16. Os CRA serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, nos termos da Cláusula 2.5 acima.

4.17. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

#### Banco Liquidante

4.18. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

#### Direitos Políticos e Econômicos

4.19. Em observância ao artigo 9º, inciso VII, da Instrução CVM 600, os direitos políticos e econômicos inerentes a cada série de CRA encontram-se descritos nas Cláusulas 4.1, 7.3.1, 9.1, 9.2 e 12.1 deste Termo de Securitização.

### **CLÁUSULA V - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA**

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 4.15 acima.

5.2. Cada CRA deverá ser integralizado à vista, no mesmo ato de sua subscrição.

5.3. Os CRA serão subscritos conforme o público alvo da Oferta, ou seja, serão distribuídos publicamente, com esforços restritos de distribuição, aos Investidores Profissionais.

### **CLÁUSULA VI - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA**

6.1. Amortização Programada dos CRA Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série estabelecidas neste Termo, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série será integralmente pago, em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série.

6.2. Amortização Programada dos CRA Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série estabelecidas neste Termo, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas, nas datas e de acordo com os percentuais previstos na tabela abaixo:

<b>Parcela</b>	<b>Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série</b>	<b>Datas de Amortização dos CRA Segunda Série</b>	<b>Percentual Amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série</b>
1ª	13 de junho de 2028	16 de junho de 2028	33,3333%
2ª	13 de junho de 2029	15 de junho de 2029	50,0000%
3ª	13 de junho de 2030	17 de junho de 2030	100,0000%

6.3. Atualização Monetária: Tendo em vista que o valor nominal unitário das Debêntures será objeto de atualização monetária mensal pelo IPCA, nos termos do item 4.11.1 da

Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

$VN_a$  = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_e$  = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA após incorporação de juros e atualização ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização da respectiva Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$C$  = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, o qual, para determinação dos valores de pagamento das amortizações, será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{360}} \right]$$

Onde:

$k$  = número de ordem de  $NI_k$ , variando de 1 até  $n$ ;

$n$  = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

$NI_k$  = em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA, valor do número índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização e divulgado no mês de atualização. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. Fica estabelecido que, se em algum mês seja utilizada a projeção prevista nas Observações abaixo, para fins de cálculo da atualização monetária das Debêntures, será utilizada a mesma projeção para fins de cálculo da atualização dos CRA, independentemente se na data de cálculo do CRA o IPCA do mês já estiver divulgado. E neste caso não haverá compensação financeira entre a Devedora e os Investidores;

$NI_{k-1}$  = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em  $NI_k$ ;

$dup$  = número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização da respectiva Série e a Data de Aniversário, imediatamente posterior, para o primeiro mês de atualização, ou data de cálculo, conforme o caso, ou (ii) a Data de Aniversário

imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário ou a data de cálculo, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

- 1) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- 2) Caso, se até a Data de Aniversário dos CRA, o NIK referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

$NI_k$  = Conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- 6.4. Remuneração dos CRA Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração

dos CRA Primeira Série”), durante cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

$J_i$  = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do  $i$ -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_a$  = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = \left\{ \left[ (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = 0,0540, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA Primeira Série, indicada na tabela constante do Anexo II, imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA Primeira Série (exclusive) ou a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série o “Fator Juros” será calculado até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série no respectivo mês de pagamento.

- 6.5. Remuneração dos CRA Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração dos CRA Segunda Série”), durante cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

$J_i$  = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do  $i$ -ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_a$  = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left\{ \left[ (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = 0,0580, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA Segunda Série, indicada na tabela constante do Anexo II, imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA Segunda Série (exclusive) ou a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série no respectivo mês de pagamento.

- 6.6. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.
- 6.7. Nas Datas de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado na data de sua ocorrência, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável.
- 6.8. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA e decorrentes deste Termo, inclusive a Remuneração dos CRA, será aplicada, em sua substituição, o último IPCA divulgado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.
- 6.9. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da

Segunda Série ou aos CRA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada em sua substituição (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA; (ii) a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures ("Índice Substitutivo"). Tal Assembleia Geral deverá ser convocada observados os prazos para primeira e segunda convocações.

- 6.10. Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.
- 6.11. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de que trata o item 6.9 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA desde o dia de sua indisponibilidade.
- 6.12. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada no item 6.9 acima, inclusive por falta de quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA, no prazo de até 30 (trinta) dias (i) da data em que tal Assembleia Geral deveria ter ocorrido, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado em todo caso acrescido da Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.
- 6.13. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, considerando o patrimônio próprio da Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA e, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

## **CLÁUSULA VII - OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRA**

7.1. Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: **(i)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; **(ii)** adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos e condições previstos na Cláusula 7.3 e seguintes abaixo; e **(iii)** vencimento antecipado das Debêntures, nas hipóteses previstas na Cláusula 7.4 e seguintes abaixo ("Resgate Antecipado dos CRA").

7.2. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. Nos termos da Escritura de Emissão, todos os tributos e/ ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, serão suportados pela Devedora, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ ou tarifas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, ao IRPJ, ao ISS, ao PIS, à COFINS e ao Imposto sobre Operações Financeiras – Crédito, fora do âmbito da B3.

7.2.1. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou tarifas no âmbito da Escritura de Emissão, a Devedora terá a faculdade de realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 4.16 da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures").

7.2.2. Na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o Resgate Antecipado dos CRA observados os valores previstos nos itens 7.2.3 e 7.2.4 abaixo para dos CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, respectivamente.

7.2.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente ao CRA Primeira Série, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais encargos moratórios devidos no âmbito do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, na medida de seu recebimento pela Emissora.

7.2.4. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA Segunda Série, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais encargos moratórios devidos no âmbito do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, na medida de seu recebimento pela Emissora.

7.2.5. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.2.6. A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.2.7. Fica a Emissora autorizada a realizar o Resgate Antecipado dos CRA de maneira unilateral no ambiente da B3, na ocorrência das hipóteses que o ensejar, conforme previstas no presente Termo de Securitização. Os CRA resgatados nos termos deste item serão cancelados pela Emissora.

7.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora deverá, obrigatoriamente de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA (CRA Primeira Série e/ou CRA Segunda Série, de forma conjunta ou individual), caso a Devedora realize, a seu exclusivo critério, uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, de forma conjunta ou individual) nos termos previstos na Escritura de Emissão, observado que em caso de oferta parcial, a oferta deverá ser destinada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA Primeira Série e/ou a 50% (cinquenta por cento) dos CRA Segunda Série. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, assim como a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e o respectivo Resgate Antecipado dos CRA serão operacionalizados da seguinte forma:

7.3.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser publicado no Jornal ou de envio de carta registrada a todos os Titulares de CRA da respectiva série ou de duas ou de todas as Séries, a critério da Devedora ("Edital de Resgate Antecipado"), devendo em quaisquer das hipóteses, notificar o Agente Fiduciário, e que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado estabelecidos pela Devedora, incluindo: (i) o valor proposto para o Resgate Antecipado dos CRA, considerando o valor proposto pela Devedora para o resgate antecipado das Debêntures, observado o valor mínimo a ser pago por CRA resgatado, nos termos do item 7.3.2 abaixo, (ii) a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa aos CRA de todas as Séries ou apenas de uma ou duas determinada(s) Série(s); (iv) data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou do envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação junto a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário; (vi) se o efetivo Resgate Antecipado está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA; (vii) no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial, informar acerca do limite disposto no item 7.3 acima; e (viii) demais informações relevantes para a

realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a correspondente Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.3.2. O valor mínimo a ser pago aos titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, respeitado os montantes máximos e/ou mínimos estabelecidos pela Devedora, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série ou da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do resgate antecipado. Será incorporado a referido valor mínimo montante adicional recebido pela Emissora a título do resgate antecipado das Debêntures, incluindo prêmio oferecido pela Devedora pelo resgate das Debêntures, se houver, que não poderá ser negativo, e quaisquer encargos moratórios ou outros valores eventualmente devidos pela Devedora no âmbito da Escritura da Emissão em decorrência do resgate antecipado das Debêntures.

7.3.3. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e (ii) em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

7.3.4. A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de CRA a ser resgatada no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de CRA seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, caso em que a Oferta de Resgate Antecipado de CRA será cancelada.

7.3.5. Caso seja verificada a adesão de um número de Titulares de CRA superior ao número de CRA ofertados no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado parcial, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado parcial, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. O rateio será de responsabilidade do Agente Fiduciário e será conduzido fora do ambiente da B3.

7.3.6. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA que tenham aderido à respectiva Oferta de Resgate Antecipado e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.3.7. A data de realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser Dia Útil.

7.3.8. Fica a Emissora autorizada a realizar o resgate dos CRA de maneira unilateral no ambiente da B3, observadas as hipóteses previstas no presente Termo de Securitização. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.3.9. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo máximo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos mencionados na Cláusula 7.3.2 acima e o repasse, pela Emissora, de tais valores aos titulares de CRA.

7.4. Vencimento Antecipado das Debêntures. Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de uma das hipóteses a seguir descritas poderão ensejar o vencimento antecipado das Debêntures (cada uma das hipóteses um "Evento de Vencimento Antecipado"):

- a) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa à Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- b) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se: (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelo item "v" abaixo; e/ou (ii) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;
- c) (i) decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Emissora o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- d) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a produção, a venda e a comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Devedora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Devedora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Devedora informar a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;
- e) vencimento antecipado de quaisquer Obrigações Financeiras da Devedora e/ou da Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Emissora que as Obrigações Financeiras foram

integralmente quitadas, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade das referidas Obrigações Financeiras for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

- f) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral (i) for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) estiver prevista no escopo do Evento de Vencimento Não Automático da alínea "w" abaixo;
- g) se a Devedora destinar os recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600;
- h) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Devedora e/ou a Fiadora comunicar a Emissora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- i) caso a Devedora deixe de utilizar os Recursos no âmbito das atividades de agronegócio da Devedora, em sua qualidade de produtora rural, nos termos da Escritura de Emissão e do item 4.17 deste Termo, conforme constatado pela Emissora, com base nos Relatórios;
- j) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo a Fiança;
- k) se a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente a Escritura de Emissão e/ou a Fiança nela constituída;
- l) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Emissora ou prevista na Escritura de Emissão;

- ou (ii) em caso de Reorganização Societária da Devedora e/ou da Fiadora: (a) na qual a estrutura final não resulte em um evento de vencimento antecipado nos termos do item "v" abaixo; e/ou (b) no âmbito do Grupo Econômico;
- m) alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Fiadora informar a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;
  - n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão eram falsas ou em qualquer aspecto relevante incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Devedora e/ou a Fiadora comunicarem a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação;
  - o) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora de quaisquer Obrigações Financeiras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
  - p) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou a Fiadora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
  - q) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Devedora e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures;
  - r) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Devedora e/ou da Fiadora, exceto:
    - (i) por Ônus existentes na Data de Emissão;

- (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Devedora e/ou da Fiadora;
- (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;
- (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora e/ou pela Fiadora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;
- (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;
- (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "s" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora e/ou da Fiadora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;
- (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;
- (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;
- (ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A.

- BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;
- (x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Devedora e da Fiadora, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.
- s) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou da Fiadora;
- t) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Devedora, caso a Devedora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no contrato social da Devedora vigente na Data de Emissão;
- u) alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Devedora e/ou da Fiadora, que resulte na perda de controle direto ou indireto da Devedora e/ou da Fiadora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto neste item: (i) a Devedora e/ou a Fiadora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societárias na Devedora e/ou na Fiadora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Devedora e/ou da Fiadora (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Devedora e/ou da Fiadora, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de controle da Devedora e/ou da Fiadora;
- v) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Geral, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora e/ou pela Fiadora; (ii) se tiver sido realizada oferta de resgate antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação pela Devedora à Emissora nos termos da Escritura de Emissão; e/ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou

- w) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou a Fiadora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Devedora e/ou a Fiadora, que importem trabalho infantil, incentivo a prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado.

7.4.1. As Debêntures e os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a) a (g) do item 7.4 acima ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático").

7.4.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado descritos nos itens (h) a (x) do item 7.4 acima ("Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático"), desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, convocará uma Assembleia Geral, sendo que referida assembleia geral de titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado dos CRA. Caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem pelo não vencimento antecipado das Debêntures, em primeira convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, não deverá considerar, no caso da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures e no âmbito da Escritura de Emissão, o vencimento antecipado das Debêntures, o que não ensejará o Resgate Antecipado dos CRA. Na hipótese de a referida Assembleia Geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no item 12.6 deste Termo, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem pelo não vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, no caso da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures e no âmbito da Escritura de Emissão, não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o que não ensejará o Resgate Antecipado dos CRA. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá considerar, no caso da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures e no âmbito da Escritura de Emissão,

o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, realizar o Resgate Antecipado dos CRA.

7.5. Caso ocorra **(i)** o vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos necessários para tanto previstos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 acima, e, por consequência, **(ii)** o Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Devedora e/ou pela Fiadora em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, fora do âmbito da B3. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 13.6 deste Termo.

7.6. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

7.7. Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA: Em qualquer hipótese prevista nesta Cláusula VII, o Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data e a quantidade de CRA objeto do respectivo Resgate Antecipado dos CRA.

## **CLÁUSULA VIII - GARANTIAS**

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

8.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com a Fiança outorgada na Escritura de Emissão.

## **CLÁUSULA IX - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

9.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, a Emissora institui regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio I, sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão Primeira Série, e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio II, sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão Segunda Série.

9.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto dos Patrimônios Separados, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se

complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. (i) O Patrimônio Separado Primeira Série será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio I, pelas Debêntures da Primeira Série e pela Fiança sobre elas constituída, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Primeira Série; e (ii) o Patrimônio Separado Segunda Série será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio II, pelas Debêntures da Segunda Série e pela Fiança sobre elas constituída, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Segunda Série.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Patrimônios Separados.

9.2.3. A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados em razão dos eventos descritos na Cláusula 7.3 acima, não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA Primeira Série e/ou do Titulares de CRA Segunda Série, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado.

9.3. Os créditos do Patrimônio Separado Primeira Série: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA Primeira Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado Primeira Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA Primeira Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Os créditos do Patrimônio Separado Segunda Série: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA Segunda Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado Segunda Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA Segunda Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia.

9.7. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

9.8.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

9.8.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

9.8.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme o caso, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

9.8.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS, (iv) CSLL e (v) IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

9.8.5. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

9.8.7. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

9.8.8. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme listados na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização, poderá ensejar a administração extraordinária do respectivo Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, observados os procedimentos previstos na Cláusula XIII deste

instrumento, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração extraordinária do Patrimônio Separado ou sua eventual liquidação e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária do Patrimônio Separado, a forma pela qual passará a ser realizada.

#### Despesas da Emissão da Oferta dos CRA

9.8. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido na Cláusula 9.9 abaixo, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas iniciais da Emissão e da Oferta, ou seja, aquelas devidas até o 5º (quinto) Dia Útil da primeira Data de Integralização dos CRA e listadas no Anexo VII, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor de até R\$ 30.609.711,15 (trinta milhões seiscientos e nove mil setecentos e onze reais e quinze centavos) para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora ("Retenção Despesas Flat").

#### Fundo de Despesas

9.9. As despesas abaixo listadas na Cláusula XIV deste Termo ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora e/ou pela Fiadora, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora e/ou pela Fiadora, conforme o caso), exclusivamente mediante utilização dos recursos do ("Fundo de Despesas") a ser constituído conforme previsto nesta Cláusula.

9.9.1 Na primeira Data de Integralização dos CRA, além da Retenção Despesas Flat, a Emissora reterá na Conta da Emissão Primeira Série e na Conta da Emissão Segunda Série uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverão ser transferidos para a Conta da Emissão Primeira Série ("Valor Inicial do Fundo de Despesas Primeira Série"), e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão Segunda Série ("Valor Inicial do Fundo de Despesas Segunda Série") e, em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas Primeira Série, o "Valor Inicial do Fundo de Despesas", para fins de pagamento das Despesas.

9.9.1.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão Primeira Série ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série"), e a R\$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão Segunda Série ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série"), e/ou os valores em depósito nas respectivas Contas da Emissão não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos a Devedora e/ou a Fiadora, solidariamente, depositarão na respectiva Conta da Emissão os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas Primeira Série ou Valor Inicial do Fundo de Despesas Segunda Série, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

9.9.1.2. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

9.9.1.3. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.9.1.4. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA, o que ocorrer por último, ressalvados os benefícios fiscais dos rendimentos à Emissora.

#### Custódia e Cobrança:

9.10. Para fins do disposto no artigo 15, § 1º da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

- a) a custódia da Escritura de Emissão será realizada pelo Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação da Escritura de Emissão que deu origem às Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- b) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.10.1. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os documentos comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

9.10.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os documentos comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

9.10.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.10.4. O Custodiante manterá sob sua custódia 01 (uma) via original deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

9.10.5. O Custodiante receberá, da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, como remuneração pelo desempenho de seus deveres e atribuições, nos termos da lei aplicável, do Contrato de Custódia e deste Termo de Securitização, parcelas mensais, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de Integralização dos CRA, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subseqüentes, até a Data de Vencimento dos CRA, a qual representa 0,0008% (oito décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade admitida em lei e acrescidos dos impostos.

9.10.6. O Custodiante apenas poderá ser substituído por meio de deliberação em Assembleia Geral, conforme previsto na Cláusula 12.10.2 do presente Termo de Securitização, hipótese em que a Emissora deverá contratar uma nova instituição para desempenhar os serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios.

9.11. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- a) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora e/ou da Fiadora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- b) apurar e informar à Devedora e à Fiadora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- c) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

9.12. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

## **CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (vii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (viii) é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos vinculados à emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização; e
- (x) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) em todas

as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos Patrimônios Separados, da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de publicação no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o "Valor Econômico" ("Jornal") bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas referidas regras, conforme o caso;
- (iii) fornecer ao Custodiante uma via original da Escritura de Emissão, dentro de 10 (dez) Dias Úteis da sua assinatura;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
  - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, contendo inclusive notas explicativas dos Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
  - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
  - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;
  - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

- (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e
- (f) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os investidores;
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente, bem como observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora, pela Fiadora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos dos Patrimônios Separados o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
  - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b) extração de certidões;
  - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;

- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix) enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme disposto no Anexo 37 da Instrução CVM 600.
- (x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (xi) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xiii) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiv) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;
- (xv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xvi) manter:
  - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme e quando aplicável; e
- (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;
- (xvii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xviii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xix) sempre que deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12.10.2 do presente Termo de Securitização, substituir os prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão por outros devidamente habilitados para tanto, observando eventuais procedimentos, condições e/ou limites que tenham sido impostos pelos Titulares de CRA em referida assembleia;
- (xx) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possa ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xxi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxiii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos
- (xxvi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Gerais; (c) os relatórios dos auditores independentes

sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

- (xxvii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600 que seja de culpa única e exclusiva da Emissora, ressalvados os atrasos e erros de terceiros;
- (xxviii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxix) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxx) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xxxi) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (xxxii) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador;
- (xxxiii) arquivar as demonstrações financeiras da Devedora e/ou Fiadora e os respectivos pareceres dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior, sendo que referidas demonstrações financeiras deverão, nos termos da Cláusula 5.1(b), ser atualizadas anualmente pela Devedora e pela Fiadora até (a) a data de Vencimento dos CRA ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão; e
- (xxxiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem

limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

## **CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora, com a Devedora ou com qualquer outro coobrigado da Emissão que represente 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora, à Devedora ou qualquer outro coobrigado da Emissão que represente 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios do Agronegócio, suas

coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;

- (ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora, da Devedora ou de sociedade por elas controladas, assim como com qualquer outro coobrigado da Emissão que represente 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora, na Devedora ou com qualquer outro coobrigado da Emissão que represente 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;
- (xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora, à Devedora ou com qualquer outro coobrigado da Emissão que represente 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a seus administradores ou acionistas;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pela Fiadora, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;
- (xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e
- (xv) atua, na qualidade de agente fiduciário, em outras emissões de valores mobiliários emitidos pela Emissora conforme descrito no Anexo VIII a este Termo de Securitização.

11.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.3. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583, na Instrução CVM 600 e na Lei 9.514:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) verificar a regularidade da constituição da Fiança e de quaisquer outras garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;

- (xi) examinar qualquer proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso, a Emissora, a Fiadora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal ou domicílio da Emissora e/ou da Devedora;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário auditoria extraordinária na Emissora ou nos Patrimônios Separados;
- (xv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (xvi) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;
- (xvii) exercer a administração dos Patrimônios Separados na hipótese de insolvência da Emissora e convocar a Assembleia Geral dos titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos CRA;
- (xviii) promover a liquidação dos Patrimônios Separados na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula XIII do presente Termo de Securitização;
- (xix) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula XII, abaixo;
- (xx) convocar a Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do patrimônio separado, em casos de insuficiência dos ativos que compõem o patrimônio separado, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600;
- (xxi) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xxiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xxiv) comunicar os Titulares de CRA, através de sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos, bem como quando houver alteração na estrutura da securitização, se aplicável, independentemente de qualquer inadimplemento, que implique na: (1) diminuição no reforço de crédito da estrutura da securitização ou (2) aumento no risco de crédito da emissão.
- (xxv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxvi) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xxvii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxviii) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Instrução CVM 583; e
- (xxix) verificar a utilização dos recursos pela Raízen Energia de acordo com a destinação descrita na Cláusula 4.17 acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório.

11.4. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, a seguinte remuneração: parcelas anuais, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia útil após a integralização dos CRA e as demais parcelas devidas na mesma data dos anos subsequentes até a Data de Vencimento dos CRA, as quais representam 0,0016% (dezesesseis décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano.

11.4.1. A primeira parcela prevista na Cláusula 11.4 acima será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.4.2. A remuneração definida na Cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso a Emissora, com recursos do Fundo de Despesas não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Emissora.

11.4.3. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.4.4. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5. As remunerações incluem os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como, a participação em Assembleias e reuniões de credores.

11.6. As remunerações do Agente Fiduciário não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas no âmbito dos CRA e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento dos CRA. As eventuais despesas razoáveis e comprovadamente incorridas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Titulares de CRA e ressarcidas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas.

11.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, conforme, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Devedora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias

corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares do CRA para cobertura do risco da sucumbência.

11.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 583, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.8.1 A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA Primeira Série ou Titulares de CRA Segunda Série que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA Primeira Série em Circulação ou CRA Segunda Série em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.9 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.8.2 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento a este Termo perante o Custodiante.

11.9. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim na forma prevista pela Cláusula XII abaixo, observadas as disposições referentes à convocação da referida assembleia previstas na Cláusula 11.8.1 acima.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.12. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nos Documentos da Operação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções. E, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, por descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária, em ambos os casos, desde que arbitrados em juízo por sentença transitada em julgado, da qual não caibam recursos em qualquer instância.

11.14. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a presente Emissão, incluindo aqueles dispostos no *caput* do artigo 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.15. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.16. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

11.17. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo previsto no presente Termo de Securitização, na Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e demais normativos aplicáveis, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável, bem como do presente Termo de Securitização.

## **CLÁUSULA XII - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA**

12.1. Os Titulares de CRA Primeira Série e/ou os Titulares de CRA Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA Primeira Série e/ou dos Titulares de CRA Segunda Série, conforme aplicável, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Gerais Primeira Série e as Assembleias Gerais Segunda Série, serão realizadas em conjunto ou separadamente pelos Titulares de CRA de cada Série, conforme indicado no presente Termo de Securitização, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula XII.

12.1.1. Quando o assunto deliberado for comum a todas as séries em conjunto, a Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser conjunta, sendo que, para fins de apuração dos quóruns deverá ser considerada a totalidade dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série.

12.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada Série, os Titulares de CRA da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso.

12.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares de CRA de todas as Séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de Titulares de CRA de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o

caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de CRA em Circulação ou o total de CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

12.2. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, conforme indicado na Cláusula 12.14.6 deste Termo de Securitização; (ii) alterações neste Termo de Securitização; (iii) alteração dos prestadores de serviço, bem como de suas respectivas remunerações, conforme identificados neste Termo de Securitização; (iv) alterações na estrutura de garantias para os CRA; (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral Primeira Série e/ou da Assembleia Geral Segunda Série, conforme o caso; e (vi) alteração da Remuneração dos CRA Primeira Série e/ou Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso.

12.3. A Assembleia Geral Primeira Série e/ou a Assembleia Geral Segunda Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA Primeira Série e/ou Titulares de CRA Segunda Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA Primeira Série em Circulação ou dos CRA Segunda Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

12.4. Caso os Titulares de CRA solicitem a convocação das Assembleias Gerais, os mesmos deverão, nos termos do parágrafo 3º do artigo 24 da Instrução CVM 600:

- (i) enviar as solicitações dirigidas à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

12.5. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral Primeira Série e/ou a Assembleia Geral Segunda Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA Primeira Série e/ou Titulares de CRA Segunda Série, conforme o caso, nos termos do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

12.6. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

12.8. Exceto conforme disposto na Cláusula 13.2 abaixo, a Assembleia Geral Primeira Série e/ou a Assembleia Geral Segunda Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA Primeira Série e/ou Titulares de CRA Segunda Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Primeira Série em Circulação e/ou CRA Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.8.1. Em caso de Assembleia Geral Primeira Série e/ou Assembleia Geral Segunda Série para deliberação sobre administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA Primeira Série e/ou Titulares de CRA Segunda Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA Primeira Série em Circulação e/ou dos CRA Segunda Série em Circulação e/ou dos CRA Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, além de prestar as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.10. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) a representante da Emissora;
- (ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA Primeira Série e/ou Titulares de CRA Segunda Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

12.10.1. As deliberações em Assembleias Gerais Primeira Série e/ou Assembleias Gerais Segunda Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA Primeira Série em Circulação e/ou CRA Segunda Série em Circulação, respectivamente, que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto:

- a) a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, cuja aprovação, dependerá de aprovação (i) em primeira convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA Primeira Série em Circulação e/ou Titulares de CRA Segunda Série em Circulação, e, (ii) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em

nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;

- b) a renúncia de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, a maioria dos votos favoráveis dos Titulares de CRA Primeira Série em Circulação e/ou Titulares de CRA Segunda Série em Circulação;
- c) as deliberações em Assembleias Gerais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado Segunda Série, conforme o caso, em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria absoluta dos CRA Primeira Série em Circulação e/ou CRA Segunda Série em Circulação, conforme o caso;
- d) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) a alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula VI acima, (ii) a alteração da Data de Vencimento dos CRA, (iii) desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou eventos de Resgate Antecipado, (v) alterações desta Cláusula 12.8.1, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA Primeira Série em Circulação e/ou Titulares de CRA Segunda Série em Circulação; e
- e) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas ao item "o" do item 4.27.2 da Escritura de Emissão, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA Primeira Série em Circulação e/ou Titulares de CRA Segunda Série em Circulação.

12.10.2. Os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, conforme identificados no presente Termo de Securitização, apenas poderão ser substituídos mediante prévia deliberação em Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 22, inciso II da Instrução CVM 600, cujo quórum de aprovação será aquele previsto na Cláusula 12.10.1 acima.

12.11. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (b) substituição ou aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora; (c) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA, (d) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (e) redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou

regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.12. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

12.13. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de assembleia exclusivamente digital ou parcialmente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização, no edital de convocação, na Instrução CVM 476, na Instrução CVM 600, na Instrução CVM 625 e nos termos da legislação aplicável.

12.14. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.14.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 12.14 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, e/ou à Fiadora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

12.14.2. Exceto pelos casos descritos no item 7.4.2 acima, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado.

12.14.3. As Assembleias Gerais que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, serão convocadas somente com a disponibilização do edital de convocação no endereço eletrônico na rede mundial de computadores da Emissora: [www.truesecuritizadora.com.br](http://www.truesecuritizadora.com.br).

12.14.4. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia.

12.14.5. A Assembleia Geral que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Geral não seja instalada e/ou não atinja o quórum para deliberação, inclusive em segunda convocação, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Geral serão arcados pelo Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula XIV abaixo.

12.14.6. O exercício social dos Patrimônios Separados desta Emissão terá como término em 31 de março de cada ano ("Encerramento do Exercício Social").

### **CLÁUSULA XIII - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado Primeira Série e do Patrimônio Separado Segunda Série, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral Primeira Série e/ou uma Assembleia Geral Segunda Série para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de aut falência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado Segunda Série poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da inadimplência; e
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado Primeira Série e/ou no Patrimônio Separado Segunda Série e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado do inadimplemento.

13.2. A Assembleia Geral mencionada a Cláusula 13.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado Primeira Série e/ou o Patrimônio Separado Segunda Série, conforme o caso.

13.3. A Assembleia Geral Primeira Série e/ou a Assembleia Geral Segunda Série convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA Primeira Série em Circulação e/ou Titulares de CRA Segunda Série em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual

liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado Primeira Série e/ou Patrimônio Separado Segunda Série, conforme o caso.

13.4. A Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1 acima, deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta Cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.6.1. Na hipótese da Cláusula 13.1 acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

#### **CLÁUSULA XIV - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora, com os recursos do Patrimônio Separado Primeira Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA Primeira Série, da Atualização Monetária correspondente, da Remuneração dos CRA Primeira Série e das demais Despesas Primeira Série, caso exauridos os recursos do Fundo de Despesas sem a devida recomposição, pela Devedora, nos termos da Cláusula 9.9 e seguintes deste Termo:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado Primeira Série e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA Primeira Série), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio I, escriturador, banco liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA Primeira Série estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA Primeira Série e manutenção do Patrimônio Separado Primeira Série;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA Primeira Série e a realização dos créditos do Patrimônio Separado Primeira Série;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral Primeira Série, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado Primeira Série;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA Primeira Série, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais Primeira Série, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado Primeira Série;

- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado Primeira Série;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização e na Instrução CVM 600, imputados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA Primeira Série; e
- (xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

14.2. Serão de responsabilidade da Securitizadora, com os recursos do Patrimônio Separado Segunda Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA Segunda Série, da Atualização Monetária correspondente, da Remuneração dos CRA Segunda Série e das demais Despesas Segunda Série, caso exauridos os recursos do Fundo de Despesas sem a devida recomposição, pela Devedora, nos termos da Cláusula 9.9 e seguintes deste Termo:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado Segunda Série e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA Segunda Série), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio II, escriturador, banco liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA Segunda Série estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA Segunda Série e manutenção do Patrimônio Separado Segunda Série;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA Segunda Série e a realização dos créditos do Patrimônio Separado Segunda Série;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral Segunda Série, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado Segunda Série;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA Segunda Série, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais Segunda Série, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado Segunda Série;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado Segunda Série;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização, imputados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA Segunda Série; e
- (xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

14.3. Caso não seja possível individualizar se uma Despesa se refere ao Patrimônio Separado Primeira Série ou ao Patrimônio Separado Segunda Série, o valor da mesma deverá ser arcado na mesma proporção pelo Patrimônio Separado Primeira Série e pelo Patrimônio Separado Segunda Série.

14.3.1. Na hipótese da extinção de uma das Séries, o Patrimônio Separado da(s) Série(s) remanescente(s) deverá(ão) assumir as respectivas Despesas integralmente.

14.4. Observado o previsto nas Cláusulas 9.9 e 9.10 deste Termo de Securitização, serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas nos itens 14.1 e 14.2 acima caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

14.5. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Securitizadora, exceto por (i) encargos não previstos e que sejam, no

entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

14.6. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem no Patrimônio Separado:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição dos itens 14.1 e 14.2; e
- (ii) os tributos diretos e indiretos previstos na Cláusula XVI abaixo.

#### **CLÁUSULA XV - IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS**

15.1 Além do Agente Fiduciário e do Custodiante, cuja identificação, funções e remuneração estão descritas, respectivamente, na Cláusula XI e item 9.10 deste Termo, foram também contratados os prestadores de serviços descritos abaixo.

##### Agência de Classificação de Risco

15.2 A Agência de Classificação de Risco será contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

15.3 A remuneração da Agência de Classificação de Risco para prestação dos serviços relacionados à primeira emissão do relatório de *rating* dos CRA consistirá em uma remuneração de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), a qual representa 0,0052% (cinquenta e dois décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano, que será paga pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos. A remuneração devida aos Auditores Independentes não será objeto de atualização monetária.

15.4 A Agência de Classificação de Risco apenas poderá ser substituída por outra agência de classificação de risco por meio de deliberação em Assembleia Geral, conforme previsto na Cláusula 12.10.2 do presente Termo de Securitização.

##### Auditores Independentes

15.5 Os Auditores Independentes foram contratados pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

15.6. A Emissora realizará o pagamento, com os recursos do Fundo de Despesas, da remuneração do auditor independente responsável pela auditoria dos Patrimônios Separados e de terceiros contratados para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600,

no valor inicial de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), por ano por cada auditoria a ser realizada para os Patrimônios Separados. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA, e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA, que irá corresponder a 0,0003% (três décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano. A remuneração aos Auditores Independentes não será objeto de atualização monetária.

15.7 Nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 2023, quando a Emissora substituirá o Auditor Independente, por meio da contratação de outro prestador de serviço com escopo equivalente, sem a necessidade de aditamentos ao presente Termo de Securitização ou de realização de Assembleia Geral.

### B3

15.8 O pagamento da taxa cobrada pela B3 referente ao registro do CRA e referente a custódia do CRA no valor de R\$ 143.704,11 (cento e quarenta e três mil, setecentos e quatro reais e onze centavos) será realizado diretamente pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos, a qual representa 0,0133% (cento e trinta e três décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

15.9 A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

### Escriturador e Banco Liquidante

15.10 Os serviços de escrituração e registro dos CRA serão realizados pelo Escriturador, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos em sistema administrado e operacionalizado pela B3, nos termos deste Termo de Securitização.

15.11 O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados os valores pagos por meio do sistema da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

15.12 Por meio do Contrato Escrituração e Banco Liquidante, o Escriturador, (i) na qualidade de Escriturador, instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar

os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) na qualidade de instituição financeira depositária, prestará à Emissora os serviços de liquidação dos CRA. O Escriturador e o Banco Liquidante receberão da Emissora, pela prestação dos serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, a remuneração em parcelas mensais no montante de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acrescido de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada série adicional, a qual representa 0,0041% (quarenta e um décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano. A primeira parcela da remuneração será devida em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais e seguirá no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente e anualmente a partir da primeira data de pagamento, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante. A título de implantação, o Escriturador e o Banco Liquidante receberão da Emissora o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidos até o 1º dia útil após a data da 1ª integralização, a qual representa 0,0005% (cinco décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

15.13 O Escriturador e/ou o Banco Liquidante apenas poderão ser substituídos por meio de deliberação em Assembleia Geral, conforme previsto na Cláusula 12.10.2 do presente Termo de Securitização.

15.14. Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, as respectivas remunerações dos prestadores de serviços da Oferta identificadas ao longo deste Termo de Securitização encontram-se consolidadas na tabela que constitui o Anexo VII a este Termo de Securitização.

## **CLÁUSULA XVI - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE**

16.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**  
CNPJ nº 12.130.744/0001-00  
At.: Arley Custódio Fonseca  
Endereço: Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04.506-000  
Telefone: (11) 3071-4475  
E-mail: [middle@truesecuritizadora.com.br](mailto:middle@truesecuritizadora.com.br) / [juridico@truesecuritizadora.com.br](mailto:juridico@truesecuritizadora.com.br)  
Site: [www.apicesec.com.br](http://www.apicesec.com.br)

Para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
CNPJ nº 17.343.682/0001-38  
At.: Sr.ª Karolina Vangelotti / Sr.ª Marcelle Motta Santoro / Sr. Marco Aurélio Ferreira  
Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca  
CEP 22640-102  
Telefone: (21) 3385-4565  
E-mail: [assembleias@pentagonotruster.com.br](mailto:assembleias@pentagonotruster.com.br)  
Site: <https://www.pentagonotruster.com.br>

16.1.1 As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

16.1.2 A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

16.2 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

16.3 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

## **CLÁUSULA XVII - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES**

17.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

### *Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil*

17.2 Como regra geral, conforme estabelece a IN RFB 1.585, com alterações posteriores, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). O prazo de aplicação é contado da data em que o titular do CRA efetuou o investimento até a data de liquidação, resgate ou alienação do CRA pelo titular – sendo que alienação compreende qualquer forma de transmissão de propriedade, cessão ou repactuação (artigo 1º da Lei nº 11.033/2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981/1995).

17.3 Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras,

fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

17.4 O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. A alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Com a edição do Decreto nº 8.426/2015, alterado pelo Decreto nº 8.451/2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS a partir de julho de 2015 estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

17.5 Com relação aos investimentos, inclusive por meio de fundos de investimento, de titularidade de instituição financeira, agências de fomento, sociedade de seguro, de previdência e de capitalização, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

17.6 Não obstante, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA pelas entidades citadas acima, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Em 6 de outubro de 2015 foi publicada a Lei nº. 13.169, por meio da qual a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento), como regra geral, até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

17.7 De acordo com o artigo 14 da IN RFB 1.585, os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital, auferidos pelas carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentos de imposto de renda.

17.8 Ainda, em relação às instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão, como regra geral, sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

17.9 Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº. 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

17.10 Pessoas jurídicas isentas do IRPJ terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte pelo IRRF, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

#### Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

17.11 Os rendimentos auferidos por investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida, assim definidas aquelas localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezessete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na Instrução Normativa RFB 1.530, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre os rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (nos termos informados acima). Dessa forma, o investidor pessoa jurídica residente ou domiciliado em país ou em jurisdição considerados como de tributação favorecida está sujeito às mesmas normas de tributação pelo IRRF previstas para os residentes ou domiciliados no País. No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB 1.037.

17.12 Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 85, parágrafo 4º, da Instrução Normativa RFB 1.585, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida

#### Imposto sobre Operações de Câmbio

17.13 Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

#### Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

17.14 As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

## **CLÁUSULA XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por meio de Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, conforme previsto no artigo 22 da Instrução CVM 600, exceto se decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM, conforme previsto no artigo 23 da Instrução CVM 600, respeitado o prazo de comunicação de 7 (sete) dias aos Titulares de CRA, contados da data de alteração do presente Termo de Securitização, conforme previsto no § 1º do artigo 23 da Instrução CVM 600.

18.5. Fica vedado ao Custodiante e ao Agente Fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.8. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

## **CLÁUSULA XIX - FATORES DE RISCO**

19.1 O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito,

mercado, rentabilidade e regulamentação específica, que se relacionam aos CRA objeto desta Emissão. O Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

19.2 Estão descritos a seguir os principais riscos relacionados, exclusivamente, à Emissora, aos CRA e à estrutura jurídica da presente Emissão, sendo que tais riscos não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou Fiadora. Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e da Fiadora podem ser adversamente afetados por quaisquer dos referidos riscos e, na ocorrência de qualquer de tais hipóteses, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor do valor investido:

### **Riscos da Operação**

#### ***Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA***

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário de seu devedor (no caso, a Raízen Energia) e dos créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que os direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

#### ***Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.***

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM 600, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

#### ***Risco de não cumprimento de Condições Precedentes***

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não

produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta.

***Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores dos CRA***

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventualidade de necessidade de se buscar reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

***Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA***

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. Os Patrimônios Separados têm como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Raízen Energia e/ou pela Fiadora, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Raízen Energia e/ou a Fiadora não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração dos Patrimônios Separados ou optar pela liquidação destes, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

***O risco de descasamento, interrupção ou inadimplemento no pagamento da remuneração das Debêntures poderá afetar negativamente o pagamento da Remuneração dos CRA***

As fontes de recursos que a Emissora disporá para pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA decorrem dos pagamentos, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, da remuneração das Debêntures. Cada pagamento de remuneração das Debêntures ocorrerá com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de intervalo do pagamento correspondente de Remuneração dos CRA. Não existe garantia de que não ocorrerá descasamento, interrupção ou inadimplemento do pagamento da remuneração das Debêntures por parte da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis, de modo que tais pagamentos podem não ocorrer ou ocorrer em datas diferentes das datas previstas na Escritura de Emissão, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamento esperado pelos Titulares de CRA com relação à Remuneração dos CRA.

### ***Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio***

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

### **Riscos dos CRA e da Oferta**

#### ***Riscos gerais***

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos do setor agrícola, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Raízen Energia e/ou da Fiadora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral podem afetar a capacidade de comercialização de etanol e derivados de cana de açúcar e, conseqüentemente, resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da Raízen Energia, e/ou da Fiadora, o que pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão.

#### ***Risco em Função da Dispensa de Registro***

A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM nº 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelos Coordenadores não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar o Investidor.

### ***Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA***

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA, quando auferidos por pessoas físicas, estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033 e artigo 55, inciso III da Instrução Normativa RFB 1.585, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos

tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA. De acordo com a Cláusula 14.7 deste Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

### ***Falta de liquidez dos CRA no mercado secundário***

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

### ***A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries foi definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da Série com menor alocação***

O número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorreu por meio do sistema de vasos comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

### ***Quórum de deliberação em Assembleia Geral***

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

***Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco da Raízen Energia poderá dificultar a captação de recursos pela Raízen Energia, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Raízen Energia***

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou, à Raízen Energia são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Raízen Energia e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Raízen Energia. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de rating soberano do Brasil. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Raízen Energia de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Raízen Energia poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Raízen Energia e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

***Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas.***

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Ativos Financeiros. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os Ativos Financeiros passíveis de investimento pela Emissora junto às Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

***Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis***

Em razão da emissão das Debêntures e da Fiança prestada no âmbito da Escritura de Emissão, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

***Inadimplemento da Fiança ou Insuficiência da Garantia***

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Raízen Energia, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Emissora poderá executar a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, caso a Raízen

Combustíveis deixe de adimplir com as obrigações da Fiança por ela constituída, ou caso o valor obtido com a execução da Fiança não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

***Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu formulário de referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu formulário de referência***

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de *due diligence* para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

***Risco da Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora***

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Instrução da CVM 480, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

**Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

***O risco de crédito da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA***

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Raízen Energia, das Debêntures. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Raízen Energia, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou excussão da garantia a eles vinculadas serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Além disso, não há garantia de que a excussão da Fiança será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Raízen Energia sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Raízen Energia e/ou pela Fiadora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Raízen Energia e/ou da Fiadora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

***Risco de Vedação à Transferência das Debêntures***

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Raízen Energia, subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 9º e seguintes da Lei 9.514 e artigo 39 da Lei 11.076, criou sobre as Debêntures regimes fiduciários, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA, mediante a constituição dos Patrimônios Separados. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Raízen Energia e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Raízen Energia. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures no âmbito da liquidação dos Patrimônios Separados, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Raízen Energia. Caso a deliberação sobre a alienação seja aprovada pelos Titulares de CRA e, desde que com a aprovação da Raízen Energia, os CRA serão resgatados com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos. Por outro lado, caso a Raízen Energia não autorize a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Raízen Energia assim autorize a alienação ou que ocorra o vencimento programado das Debêntures.

***Pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA***

A qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização e até a Data de Vencimento, a Raízen Energia poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar o pagamento antecipado das Debêntures. Referido pré-pagamento estará condicionado à aceitação, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado prevista neste Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido de sua Remuneração. O Titular de CRA que concordar com eventual Resgate Antecipado aprovado em sua respectiva série terá seus CRA resgatados, e assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora, pela Raízen Energia ou pela Raízen Combustíveis, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

***Liquidação dos Patrimônios Separados***

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, (i) poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá assumir

a custódia e administração dos Patrimônios Separados. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação dos Patrimônios Separados, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação dos Patrimônios Separados, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

### ***Risco da originação e formalização do lastro dos CRA***

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas ou erros (i) no processo de análise da Raízen Energia sobre sua capacidade de produção de etanol, ou (ii) na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial e no cartório competentes, podem sujeitar o lastro do CRA e/ou a Fiança a contestação de sua regular constituição e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA. Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Debêntures como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

### ***Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio***

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

### ***Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures***

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim sendo, a declaração de vencimento das Debêntures pela Emissora poderá depender mediante envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Inadimplemento das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA.

### **Riscos do Regime Fiduciário**

#### ***Risco da Existência de Credores Privilegiados***

A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, inclusive em função da execução de suas garantias, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que créditos dos Patrimônios Separados não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

### **Riscos relacionados à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis**

#### ***Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização***

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Raízen Energia, sendo as Debêntures de que são oriundas garantidas pela Fiadora, a Raízen Combustíveis. Nesse sentido o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis, sendo que todos os fatores de risco a elas aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Raízen Energia, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, bem como da tempestiva e regular execução da Fiança, os riscos a que a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis na medida em que afetem suas atividades, operações e

respectivas situações econômico-financeiras, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. A ausência de diversificação da devedora e da garantidora dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

### ***Capacidade creditícia e operacional da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis***

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Raízen Energia e/ou pela Fiadora. Adicionalmente, os recursos decorrentes das Debêntures e/ou da excussão da Fiança podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Raízen Energia e/ou da Fiadora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

### ***A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não identificar ou desenvolver com sucesso os projetos de crescimento e/ou expansão das instalações existentes***

Nos planos de negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis estão incluídas diversas iniciativas para otimização e crescimento dos seus negócios. Por uma série de razões, estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos elementos que podem comprometer estes projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima (cana-de-açúcar); (iii) elevação de custos ou redução de receitas; (iv) falta de mão-de-obra capacitada; (v) falta de prestadores de serviços; e (vi) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias. Os projetos de otimização e crescimento da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis requerem um número significativo de prestadores de serviços, os quais podem não estar disponíveis. Conseqüentemente, a incapacidade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de contratar os serviços necessários em razão da escassez da indústria de serviços ou da falta de fornecedores com capacidade técnica para prestar os serviços que a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis exigem poderá ter um efeito adverso em seus projetos de expansão ou resultar em atrasos na execução de seus projetos de expansão, enquanto novos prestadores de serviços passam por um processo de aprovação e desenvolvimento de qualificação técnica para iniciar as operações. Qualquer atraso ou falha para iniciar ou continuar os projetos de expansão da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis dentro do cronograma previsto poderia representar um efeito material adverso nos seus negócios, na sua condição financeira e em seus resultados operacionais, podendo afetar, conseqüentemente, a sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Outro aspecto a ser considerado é que a integração dos projetos de crescimento à operação da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderá resultar em dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e equipamentos significativos que

poderiam ser utilizados para o desenvolvimento das operações existentes. Os projetos *greenfield* planejados ou futuros ou a expansão de instalações existentes poderão não melhorar o desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Eventuais falhas na implementação de projetos de crescimento e/ou expansão das instalações existentes da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

***A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não ser capazes de implementar com sucesso sua estratégia de crescimento***

O crescimento futuro e o desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis dependerão, em parte, do êxito na implementação de determinadas estratégias de negócios, incluindo: (i) sua habilidade em atrair novos clientes ou aumentar o volume de clientes existentes em específicos mercados e localidade, (ii) sua capacidade de financiar investimentos (por meio de dívidas ou de outras formas), (iii) sua competência para aumentar sua capacidade operacional e expandir sua atual capacidade de fornecimento para novos mercados; e (iv) sua capacidade em reduzir custos operacionais e aumentar a eficiência operacional. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não podem assegurar que serão capazes de atingir esses objetivos e/ou estratégias com sucesso. A falha da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis no atingimento desses objetivos em razão de dificuldades competitivas, aumento de custos, limitações na sua capacidade de investir, dentre outros, poderão limitar a sua capacidade de implementar com sucesso sua estratégia de crescimento. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão ter que contrair novas dívidas para financiar novos investimentos a fim de implementar sua estratégia de crescimento. Condições econômicas desfavoráveis no Brasil e no mercado global de crédito, tal como altas taxas de juros para novos empréstimos, baixa liquidez ou baixo interesse de instituições financeiras na concessão de empréstimos, podem limitar o acesso da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis a novos financiamentos. Além disso, o não atingimento do crescimento esperado pode causar um efeito adverso material nos negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, em suas condições financeiras, resultados operacionais e capacidade de pagar suas dívidas, podendo afetar, conseqüentemente, a sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

***A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis realizam operações de hedge, que envolvem riscos e que podem gerar impactos financeiros adversos***

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão expostas a riscos de mercado decorrentes da condução de suas atividades comerciais, principalmente riscos decorrentes de mudanças nos preços das mercadorias, nas taxas de câmbio ou das taxas de juros. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis realizam operações de hedge envolvendo contratos futuros, opções e swaps de commodities e taxa de câmbio. Adicionalmente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis realizam operações de hedge de taxas de juros. As operações de hedge expõem a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis a riscos de perdas financeiras em situações em que a outra parte do contrato de hedge não venha a cumprir suas obrigações contratuais, ou em que ocorra um descasamento entre o preço subjacente ao contrato de hedge e o preço real das mercadorias ou da taxa de câmbio no momento da transação. A realização de operações de hedge pode levar a perdas que afetem a capacidade de pagamento das suas dívidas e,

consequentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***Intensa concorrência nos setores de atuação poderá afetar de maneira adversa a participação da Raízen Energia no mercado e a sua lucratividade***

Os setores de etanol e açúcar são altamente competitivos. Internacionalmente, a Raízen Energia concorre com produtores globais de etanol e açúcar. No Brasil, os mercados de etanol e açúcar permanecem altamente fragmentados e competitivos. Uma possível maior consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas. No tocante às vendas de açúcar no mercado interno, os maiores competidores da Raízen Energia são os produtores locais. Historicamente, as importações de açúcar para o Brasil não têm sido competitivas devido, entre outros fatores, aos custos logísticos envolvidos. Caso o governo brasileiro venha a criar incentivos para as importações de açúcar, a Raízen Energia poderá enfrentar um aumento da concorrência de produtores estrangeiros no mercado brasileiro. Em relação às vendas de açúcar para o mercado externo, a competição é muito intensa, com os preços globais sendo altamente influenciados pela produção em outras regiões do mundo, incluindo Índia, Tailândia, União Europeia entre outros. A existência de produtores globais de açúcar com custos menores do que os dos produtores no Brasil pode levar a pressões sobre os preços mundiais, reduzindo a rentabilidade deste segmento. Já em relação ao etanol, existe uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, especialmente os Estados Unidos. A produção americana é baseada no etanol de milho e tem uma escala maior do que a brasileira. Desta forma, uma redução do preço do milho no mercado internacional pode levar a significativas reduções no preço do etanol americano, trazendo pressão de preço para o mercado brasileiro. Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Raízen Energia, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de fertilizantes, energia, água, produtos químicos, e mão-de-obra, além da taxa de câmbio. Alguns dos concorrentes internacionais da Raízen Energia têm ou podem vir a ter maior escala, maior base de clientes e maior variedade de produtos. Se a Raízen Energia não puder permanecer competitiva em relação a esses produtos no futuro, a participação de mercado da Raízen Energia poderá ser afetada de maneira adversa, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***A intensa concorrência inerente aos mercados de distribuição e de varejo, especialmente de combustíveis, podem afetar as margens operacionais da Raízen Combustíveis***

O mercado brasileiro de distribuição de combustíveis é altamente competitivo nos segmentos atacado e varejo, sendo que grandes empresas com recursos significativos participam do mercado brasileiro de distribuição de combustíveis. Medidas adotadas pelos atuais participantes da indústria de distribuição, incluindo a ampliação de sua rede de distribuição e/ou ativos logísticos, ou ainda o ingresso de novos participantes, poderão resultar na elevação da oferta de combustíveis, o que poderá intensificar a concorrência que a Raízen Combustíveis enfrenta e afetar adversamente as suas margens e resultados. A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas da Raízen Combustíveis e, consequentemente, afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Raízen Combustíveis. Caso a Raízen Combustíveis não permaneça competitiva em relação a seus competidores nesse mercado no futuro, a

participação de mercado da Raízen Combustíveis poderá ser afetada de maneira adversa, impactando de forma negativa os resultados e as operações da Raízen Combustíveis, bem como sua capacidade de honrar a Fiança assumida no âmbito da Escritura de Emissão, e, conseqüentemente, a garantia de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

***Exportações sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associados às operações internacionais***

As exportações de etanol pela Raízen Energia dependem de alguns fatores fora de seu controle que afetam a competitividade relativa do etanol brasileiro em outros mercados, como, por exemplo, o regime de importação e tributação, bem como em incentivos à produção local existente em outros países e à criação de sistemas de distribuição para o etanol anidro/hidratado em países no exterior. Tendo em vista estes elementos, o futuro desempenho financeiro da Raízen Energia dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados de exportação da Raízen Energia, podendo afetar adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

As atividades internacionais expõem a Raízen Energia aos riscos não enfrentados por empresas que operam exclusivamente no Brasil. Os riscos associados às operações internacionais da Raízen Energia incluem:

- Alterações em leis e regulamentações tributárias e outras leis e regulamentações gerais aplicáveis às atividades do setor de açúcar e etanol;
- Alterações nas condições sociais, políticas e econômicas, inclusive recessões;
- Restrições à conversão de moedas e volatilidade dos mercados de câmbio;
- Quotas de importação e exportação;
- Alterações nas condições trabalhistas locais;
- Expropriação e nacionalização de ativos em uma jurisdição em particular;
- Restrições ao repatriamento de dividendos ou lucros;
- Atrasos em transportes; e
- Apagões ou reduções temporárias de energia ou de outros serviços públicos.

A maioria dos países produtores de etanol e/ou açúcar, incluindo os Estados Unidos e os países União Europeia, protegem os produtores locais da concorrência estrangeira por meio do estabelecimento de políticas governamentais e regulamentações que afetam a produção de etanol e açúcar, incluindo cotas, restrições à importação e exportação, subsídios, tarifas e direitos. Como resultado dessas políticas, os preços domésticos do etanol e do açúcar variam consideravelmente em alguns países. A Raízen Energia tem acesso limitado ou nenhum acesso a esses grandes mercados, por conta destas barreiras comerciais. Se essas medidas protecionistas continuarem em vigor, a Raízen Energia poderá não ser capaz de expandir as suas atividades de exportação à taxa de crescimento que atualmente espera, ou poderá não ser capaz de expandir as suas atividades de exportação em absoluto, o que poderia afetar adversamente seus negócios, resultados operacionais e situação financeira. Além disso, se novas barreiras forem estabelecidas em seus principais mercados de exportação, a Raízen Energia poderá enfrentar dificuldades em realocar seus produtos para outros mercados em termos favoráveis, e os seus resultados financeiros e operacionais podem ser adversamente afetados. As operações da Raízen Energia poderiam ser negativamente afetadas por qualquer destes fatores, o que impactaria adversamente os seus resultados ou sua condição financeira.

***Poderá haver conflitos de interesses entre a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis e os demais acionistas ou quotistas dos negócios em que a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis tenham participações minoritárias***

A Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis podem deter participações minoritárias em algumas sociedades. Pode haver situações em que os acionistas e/ou sócios majoritários destas sociedades venham a tomar decisões contrárias aos interesses da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis. A existência de posições conflituosas entre a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis e os acionistas ou sócios majoritários também pode vir a impactar a administração desses negócios, afetando, conseqüentemente, seus resultados operacionais. Além disso, tais conflitos de interesses podem resultar em questões de ordem econômica, financeira ou operacional, podendo também levar a litígios, o que pode afetar adversamente as atividades e a situação financeira da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis e, conseqüentemente, afetar os seus resultados operacionais e a sua capacidade de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no caso da Raízen Energia, ou, no caso da Raízen Combustíveis, de honrar a Fiança assumida no âmbito da Escritura de Emissão, e, conseqüentemente, a garantia do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

***Descompasso temporal entre as saídas de caixa para pagamento de custos relacionados a processos judiciais e o ressarcimento pelos acionistas pode expor a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis a pressões momentâneas de caixa***

Por meio do *Framework Agreement* - celebrado no âmbito da formação da *joint venture* entre os acionistas controladores da Raízen Energia e Raízen Combustíveis, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis são obrigadas a restituir aos seus acionistas controladores qualquer montante recebido que seja relacionado a depósitos judiciais ou créditos oriundos de processos judiciais, desde que os fatos geradores de tais depósitos ou créditos tenham ocorrido antes da formação da *joint venture* em 1º de abril de 2011 e desde que estes tenham efetivamente sido recebidos. Em contrapartida, o acordo também prevê que os acionistas controladores da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis são obrigados a indenizá-las por qualquer dispêndio relacionado ao contencioso (fiscal, trabalhista, cível e outros) que tenha sido originado por eventos anteriores à criação da *joint venture*. Eventual descompasso temporal entre as saídas de caixa para pagamento dos custos deste contencioso e o efetivo ressarcimento por tais acionistas pode levar a pressões no caixa da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Os tribunais brasileiros, em algumas circunstâncias, têm entendido que um acionista controlador, uma entidade sucessora de outra sociedade, uma sociedade cessionária de ativos de outra sociedade e outras empresas sujeitas ao controle comum à empresa cedente ou antecessora podem ser todas responsabilizadas solidariamente por, dentre outras obrigações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais ou ambientais da empresa cedente, cedida ou antecessora. Portanto, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem ser responsabilizadas por obrigações de seus acionistas controladores para as quais não tem e não pretendem ter qualquer provisionamento, o que pode afetar adversamente suas atividades e situação financeira e, conseqüentemente, afetar os seus resultados operacionais, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis***

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis são réus em processos judiciais e administrativos e não podem garantir que as decisões serão a elas favoráveis e/ou que os casos serão julgados improcedentes. Adicionalmente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis são réus em processos em sociedades adquiridas e que são referentes a períodos anteriores à aquisição de referidas sociedades. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não podem garantir que as garantias contratuais para esses processos (quando existentes) serão suficientes para cobrir todas as perdas deles decorrentes, especialmente no que concerne à capacidade financeira dos vendedores para indenizá-las. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis realizam uma avaliação individual de cada processo, definindo as probabilidades de sucesso. Isso é feito através da análise de advogados externos e/ou dos advogados internos com relação a qualquer caso com maior probabilidade de perda do que de ganho é provisionado em seu balanço patrimonial. Isso não impede que, eventualmente, as decisões finais não reflitam a sua avaliação, gerando impacto negativo em seu resultado. Decisões contrárias aos interesses da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis que eventualmente alcancem valores substanciais ou às impeçam de realizar seus negócios conforme inicialmente planejados poderão causá-las um efeito adverso e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA. Além disso, decisões desfavoráveis em ações penais envolvendo membros da administração da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis podem ter um efeito material adverso sobre suas atividades. Determinados membros da administração da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis foram nomeados como réus em ações penais (i) na qualidade de administradores da entidade antecessora da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis por suposta fixação artificial de preços de combustível e de formação de aliança visando ao controle regionalizado de mercado, (ii) na qualidade de administradores da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis por suposta evasão fiscal praticada por essas entidades e (iii) na qualidade de administrador da entidade antecessora da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis por suposto envolvimento nos delitos tipificados nos artigos 330, *caput*, do Código Penal (desobediência), e no artigo 54 da Lei 9.605 (poluição), em razão de alegada queimada da palha da cana-de-açúcar a despeito da vigência de decisão judicial proferida em ação civil pública proibindo tal conduta na região em que os supostos delitos ocorreram, bem como naquelas ações penais descritas no item 4.7 do Formulário de Referência enviado à CVM pela Emissora e/ou divulgadas pela Raízen Energia ao mercado por meio dos canais de comunicação previstos ou admitidos pela regulação aplicável (i.e. fato relevante, comunicado ao mercado, nota à imprensa, entre outros). Em caso de decisão final condenatória transitada em julgado, esses administradores da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis poderão ser impedidos de continuar a exercer suas funções na administração e, dependendo do desenvolvimento dos processos, a reputação da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis perante seus clientes, fornecedores e investidores poderá ser afetada adversamente.

***A expansão do negócio da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis por meio de aquisições e alianças estratégicas apresenta riscos que poderão reduzir os benefícios que se espera obter com essas operações***

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis vislumbram a possibilidade de continuar a crescer através de aquisições e estabelecimentos de alianças em áreas relacionadas. A capacidade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de continuarem a ampliar seus negócios por meio de aquisições e/ou alianças depende de diversos fatores, incluindo sua capacidade de identificar oportunidades, existência de alternativas interessantes com preços atrativos e

acesso ao mercado de capitais em termos aceitáveis. Este crescimento, particularmente se envolver negócios de tamanho considerável, poderá apresentar desafios financeiros, administrativos e operacionais, levando à redução de foco na administração dos negócios existentes e/ou a dificuldades na integração das operações e da mão-de-obra. A falta de capacidade de integrar novos negócios e/ou administrar novas alianças de forma bem-sucedida poderá ter um efeito adverso nos negócios e desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Alguns de seus principais concorrentes podem também estar em busca de crescimento por meio de aquisições e/ou alianças, aumentando a competição e o preço dessas aquisições e alianças. Além disso, quaisquer aquisições e/ou alianças de maior porte que vierem a considerar poderão estar sujeitas à obtenção de aprovações do órgão de defesa da concorrência e outras aprovações regulatórias. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão não ter sucesso na obtenção de tais autorizações ou na sua obtenção em tempo hábil. As aquisições também apresentam o risco de exposição da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, na qualidade de sucessoras, às responsabilidades relativas a processos pré-existentes envolvendo uma empresa adquirida ou demandas judiciais relativas a fatos ocorridos anteriormente à sua aquisição. O procedimento de auditoria legal (*due diligence*) realizado como parte das atividades de aquisições, assim como garantias contratuais ou indenizações que possam receber dos vendedores, podem não ser suficientes para proteger ou compensar a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis por responsabilidades reais. A existência de tais passivos acima das garantias obtidas poderia afetar de maneira adversa a reputação e o desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, reduzindo os benefícios de aquisição e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***Os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ser afetados de forma substancial se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também podem ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas***

As operações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis dependem da operação ininterrupta das suas instalações (terminais e depósitos) e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo). Também dependem da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias, tais como greves (inclusive de terceiros prestadores de serviços à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis), eventos catastróficos da natureza, problemas de natureza ambiental (incluindo processos de licenciamento ambiental, contaminações, preservação ambiental, dentre outras obrigações), dificuldades trabalhistas (incluindo paralizações e greves), interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras. Qualquer interrupção significativa nessas instalações ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações e/ou de e para seus clientes, pode afetar de modo significativo os resultados financeiros da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis com possíveis impactos relevantes para sua reputação, ocasionando um impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações e propriedades da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis, o que poderia afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro***

As operações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndio que pode potencialmente destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações, ademais, eventual incêndio ou outro desastre em nossos escritórios administrativos, bem como data center poderiam afetar nossas atividades administrativas, armazenamento e processamento de dados. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à fabricação de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. Sua cobertura de seguros poderá não ser suficiente para proteger a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento ou garantia de pagamento, conforme o caso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, do fluxo de pagamento dos CRA.

***Interrupção nos serviços de transporte e logística ou investimentos insuficientes na infraestrutura pública poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis***

Uma das principais desvantagens da agricultura brasileira é a distância entre as principais regiões de plantio e os principais portos. Dessa forma, o acesso eficaz à infraestrutura de transporte e aos portos é essencial para a o crescimento da agricultura brasileira como um todo e para as operações da Raízen Energia. Como parte de sua estratégia de negócios, a Raízen Energia está investindo em áreas específicas onde a infraestrutura de transporte ainda necessita de desenvolvimento. Uma parcela substancial da produção agrícola brasileira é atualmente transportada por meio de caminhões, um meio de transporte significativamente mais caro que o transporte ferroviário disponível para produtores em outros países. A dependência da Raízen Energia em relação ao transporte rodoviário pode afetar sua posição de produtor de baixo custo, prejudicando sua capacidade de concorrer nos mercados internacionais. Ademais, a cadeia de distribuição da Raízen Combustíveis também tem forte dependência do transporte rodoviário, a qual pode ser negativamente afetada, ou mesmo paralisada, devido a greves (inclusive de terceiros prestadores de serviços à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis), condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam interrompidas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão ter de depender de rotas alternativas, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais. Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção da Raízen Energia é direcionada ao mercado externo (tanto no açúcar quanto no etanol), a Raízen Energia pode ser diretamente impactada pela não disponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda cada vez maior vis-à-vis uma oferta escassa. Atualmente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis terceirizam os serviços de transporte e logística necessários para a condução de seus negócios. Qualquer interrupção desses serviços, ou necessidade de realização de tais serviços diretamente pela Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis em decorrência de ordem judicial que proíba sua terceirização, poderá resultar em problemas de fornecimento em suas usinas e distribuidoras e afetar sua capacidade de entregar os produtos a seus clientes e postos sem atrasos. Adicionalmente, um desastre natural ou catástrofe

poderão afetar os sistemas de infraestrutura de transporte regional afetando seus prestadores de serviços de transporte. Qualquer atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, impedir a entrega de seus produtos ou impor à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***Avanços tecnológicos podem afetar a oferta e a demanda por produtos da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis ou exigir investimentos de capital substanciais para manter sua competitividade***

O desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do açúcar e etanol. A Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis não podem estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, como estas tecnologias serão criadas e/ou absorvidas pelos concorrentes da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis ou os custos associados a essas novas tecnologias. O mercado como um todo tem se movimentado no sentido de identificar novas tecnologias para aprimorar o processo de produção de açúcar e etanol. Exemplos de áreas onde a pesquisa e desenvolvimento estão especialmente intensos incluem desenvolvimento de novas especialidades de cana de açúcar e produção de etanol de 2ª geração. A Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis não podem afirmar que as soluções em novas tecnologias que têm estudado/desenvolvido serão as mais viáveis comercialmente. Caso seus competidores desenvolvam soluções mais eficientes a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis terão dificuldade para manter sua competitividade, afetando seus resultados. Além dos desenvolvimentos na área de açúcar e etanol, os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol de cana-de-açúcar também poderão reduzir a demanda por seus produtos de maneira significativa. Evoluções na eficiência energética de motores a combustão interna também podem reduzir a demanda global por combustíveis, incluindo aí etanol anidro e hidratado. Avanços tecnológicos que demandem significativos investimentos de capital para a manutenção da competitividade ou que, de outra forma, reduzam a demanda por seus produtos terão um efeito adverso relevante sobre a capacidade de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no caso da Raízen Energia, ou, no caso da Raízen Combustíveis, de honrar com a Fiança assumida no âmbito da Escritura de Emissão, e, conseqüentemente, a garantia do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

***A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão precisar de recursos adicionais no futuro, os quais podem não estar disponíveis para atender às necessidades de capital da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis ou não estar disponíveis no momento necessário ou desejável***

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis captam recursos para suas atividades por meio de empréstimos de instituições financeiras (nacionais e estrangeiras) e pelo acesso ao mercado de capitais. A capacidade para obter recursos para financiar o crescimento da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis ou operar seus negócios depende de uma série de fatores, incluindo o seu nível de endividamento e as condições de mercado. O mercado global e as condições econômicas têm sido, e podem continuar sendo, voláteis. Os mercados de dívida (seja o de capitais ou o de empréstimos bancários) vêm sendo afetados de forma significativa por uma série de questões políticas e econômicas (perdas no setor financeiros, reavaliação do risco de crédito do país, inadimplência de dívidas soberanas, operação "Lava Jato", dentre outros).

Esses eventos impactaram negativamente as condições econômicas do país, especialmente no que diz respeito ao custo de captação de recursos no mercado de capitais, que aumentou substancialmente, ao passo que a oferta de crédito para as companhias brasileiras diminuiu significativamente. O aumento desse custo financeiro se deve ao fato dos credores e investidores institucionais terem aumentado as taxas de juros, estabelecido condições de empréstimos mais rigorosas, assim como terem reduzido ou, em certos casos eliminado, os financiamentos em condições comerciais razoáveis para os devedores. Se não houver financiamento disponível quando necessário, ou se estiver disponível apenas em termos desfavoráveis, pode tornar-se desafiador o atendimento das necessidades de capital da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, o que pode afetar suas estratégias de investimento e causar um efeito adverso relevante nos seus resultados e operações. Adicionalmente, caso a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis decidam aumentar seu nível de endividamento, elas podem ficar sujeitas ao risco de inclusive não serem capazes de adimplir suas obrigações financeiras. Na contratação de novas dívidas, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis deverão observar determinadas obrigações previstas nos respectivos instrumentos de crédito, podendo ficar sujeitas a restrições de endividamento ou realização de novos investimentos. O inadimplemento de alguma dessas obrigações assumidas pode resultar no vencimento antecipado ou na obrigação de pré-pagamento dessas dívidas. Em qualquer desses casos, os ativos e o caixa da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem não ser suficientes para pagar todo o valor devido aos credores, o que pode causar um efeito adverso na sua condição financeira. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão precisar emitir títulos de dívida ou contratar empréstimos bancários para obter financiamentos adicionais. Não há garantias de que isso será possível no momento necessário ou desejável. Adicionalmente, os recursos adicionais que a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis vierem a precisar no futuro podem não estar disponíveis em condições favoráveis. A falta de disponibilidade de recursos financeiros no mercado a taxas razoáveis pode comprometer os planos de crescimento da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e até mesmo a manutenção das condições atuais de sua operação. Em eventos limites a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão ter que optar por cancelar alguns de seus projetos e/ou aceitar termos de financiamento menos favoráveis. **Em qualquer um dos casos os resultados financeiros da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis seriam adversamente afetados, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.**

***A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis desenvolvem atividades inerentemente perigosas***

As atividades da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis envolvem uma variedade de riscos de segurança e outros riscos operacionais, inclusive o manuseio, produção, armazenamento, refino e transporte de materiais inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em danos físicos e morte, danos ou destruição de propriedade e equipamentos e dano ambiental. Um acidente relevante na refinaria, nas plantas de lubrificantes e na planta de GLP na Argentina, assim como, nas usinas, postos de serviços ou instalações de armazenamento da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderia obrigá-las a suspender suas operações e resultar em expressivos custos de reparação e perda de receita. Compensações advindas de apólices de seguro, se disponíveis, podem não ser recebidas de forma oportuna e/ou ser insuficientes para cobrir todas as perdas, inclusive lucros cessantes. Quebras de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de insumos ou de peças ou equipamentos de reposição necessários também podem ter efeito substancialmente

desfavorável em suas operações e, conseqüentemente, nos resultados de suas operações. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente, podem afetar adversamente os negócios ou desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, impactando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não estão seguradas contra interrupção das atividades de suas operações e a maioria de seus ativos não está segurada contra guerra ou sabotagem. Além disso, as apólices de seguros podem ser insuficientes para cobrir potenciais despesas que a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão incorrer***

As atividades da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis estão sujeitas a diversos perigos e riscos. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não mantêm cobertura de nenhum tipo para interrupções de atividades comerciais de suas operações, inclusive interrupções nas atividades causadas por distúrbios trabalhistas. Se, por exemplo, trabalhadores da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis entrarem em greve, as paralisações do trabalho resultantes podem exercer efeito substancial e adverso sobre elas. Ademais, as operações de logística de armazenamento e transporte de combustíveis e comercialização de produtos químicos e petroquímicos envolvem riscos substanciais de contaminação ambiental de grande relevância e de danos a pessoas e, conseqüentemente, podem resultar em custos e obrigações relevantes. A ocorrência de danos que não estejam cobertos pelas apólices da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis ou que excedam a sua cobertura pode resultar em custos adicionais significativos, o que pode causar um efeito adverso para a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis. Além disso, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não seguram a maioria de seus ativos contra guerra ou sabotagem. Portanto, um ataque ou um incidente operacional que provoque uma interrupção de suas atividades comerciais pode ter um efeito substancial e adverso em sua situação financeira ou nos resultados das operações. Suas operações estão sujeitas a diversos perigos e riscos. Seus seguros podem não ser adequados para cobrir todas as perdas ou responsabilidades que poderiam ser incorridas em suas operações. Além disso, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas ao risco de não conseguirem manter ou obter seguro do tipo e valor desejado a taxas razoáveis. Se a Raízen Energia ou a Raízen Combustíveis incorrerem em uma responsabilidade significativa no tocante à qual não estejam integralmente seguradas, isso poderá ter um efeito substancialmente adverso a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA. Por fim, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não ser capazes de renovar as apólices de seguro e, caso renovem, não podem garantir se conseguirão renová-las nas mesmas condições contratadas, o que pode, conseqüentemente, causar um efeito adverso para a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis.

***Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis***

Condições econômicas globais e fatores internos podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. A Raízen Energia tem uma parte substancial das suas receitas líquidas sendo gerada em atividades de

exportação, normalmente faturadas em dólares norte-americanos. Ao mesmo tempo, a maioria dos custos da Raízen Energia está atrelada ao Real. Conseqüentemente, as margens operacionais da Raízen Energia poderão ser adversamente afetadas quando houver uma valorização do real frente ao dólar norte-americano. Além disso, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis possuem endividamento com taxas pré e pós fixadas e, portanto, estão expostas ao risco de variações na taxa de juros. Caso haja um aumento nas taxas de juros, os resultados financeiros da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ser afetados. Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global ou local pode vir a provocar uma redução na demanda pelos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos a consequência seria redução dos preços para os produtos da Raízen Energia e de volumes vendidos pela Raízen Combustíveis no mercado interno no mercado externo, afetando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***A contaminação dos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e outros riscos correlatos podem prejudicar sua reputação, levando à abertura de processos judiciais e administrativos e/ ou resultando no fechamento das suas instalações produtivas***

Alguns dos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ter alguns efeitos adversos em seus consumidores, provenientes de componentes intrínsecos às suas matérias primas, aos insumos utilizados para produzir seus produtos, do desenvolvimento de novos componentes de produtos em certas etapas do processamento ou por outros fatores, assim como outros efeitos adversos relacionados à contaminação dos produtos, causada por erros na produção ou na cadeia de distribuição. A contaminação de qualquer dos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis pode resultar na necessidade de seu recolhimento ou na abertura de processos judiciais e administrativos contra a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, o que pode afetar adversamente sua reputação, seus negócios, a operação de suas instalações produtivas, sua condição financeira e seu resultado operacional, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***A Raízen Energia pode ser afetada de maneira adversa caso seja vedada a terceirização do plantio, carregamento e transporte de cana-de-açúcar, assim como a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão ser afetadas caso seja vedada a terceirização de determinada atividade***

A Raízen Energia figura no polo passivo de uma Ação Civil Pública pela qual o Ministério Público do Trabalho pleiteia a vedação da terceirização do plantio, carregamento e transporte da cana-de-açúcar. No âmbito de tal ação, a Raízen Energia recorreu ao Tribunal Superior do Trabalho buscando reverter a sentença, e o recurso foi julgado favoravelmente à Raízen Energia. Se o Tribunal Superior do Trabalho reverter o seu entendimento, isto é, entender que as atividades objeto da terceirização são atividades fim das empresas produtoras de açúcar e álcool, existe o risco de a Raízen Energia ter que operar e gerir diretamente estas atividades, de forma permanente, contratando empregados e máquinas, o que poderia ter impactos operacionais na gestão das atividades anteriormente terceirizadas pela Raízen Energia. Caso o Tribunal Superior do Trabalho julgue por manter a sentença recorrida, tais atividades deverão ser assumidas pela Raízen Energia de modo permanente, o que pode ter

um efeito adverso relevante sobre seus negócios, seus resultados operacionais ou sobre sua situação financeira. Os mesmos impactos operacionais ou efeitos poderão ser observados caso alguma atividade atualmente terceirizada pela Raízen Energia e/ou Raízen Combustíveis seja vedada por ser considerada como atividade fim de tais empresas.

### ***Práticas anticompetitivas de concorrentes da Raízen Combustíveis podem distorcer os preços de mercado***

Nos últimos anos, práticas anticompetitivas tem sido um dos principais problemas para os distribuidores de combustíveis no Brasil, incluindo a Raízen Combustíveis. Geralmente essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente (a tributação sobre etanol anidro é menor do que a que incide sobre etanol hidratado e gasolina). Tributos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-os distribuir um volume maior de combustível por preços menores do que os praticados pela Raízen Combustíveis. Os preços finais dos combustíveis são calculados, entre outros fatores, com base nos tributos incidentes sobre a sua venda. Práticas anticompetitivas como a evasão fiscal podem afetar adversamente o volume de vendas e as margens operacionais da Raízen Combustíveis e, conseqüentemente, seus negócios e sua condição financeira, comprometendo sua capacidade de honrar a Fiança assumida no âmbito da Escritura de Emissão, e, conseqüentemente, a garantia de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

### ***Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural***

Os imóveis utilizados pela Raízen Energia, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, para o cultivo da lavoura de cana-de-açúcar poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Raízen Energia se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Raízen Energia, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e sua a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

### ***A Raízen Energia pode ser afetada de maneira adversa caso sejam revogados ou não renovados benefícios fiscais a ela concedidos***

A Raízen Energia pode ser afetada de maneira adversa se algum dos benefícios fiscais a ela concedidos for revogado ou se ela não conseguir renovar ou prorrogar tais benefícios fiscais. Para promover o desenvolvimento industrial, alguns Estados brasileiros concedem benefícios financeiros e fiscais para atrair investimentos. A Raízen Energia é beneficiária de alguns

incentivos fiscais concedidos, por exemplo, pelos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul. Esses benefícios incluem o diferimento do ICMS sobre a importação e operações interestaduais de ativos fixos, créditos fiscais de ICMS e a redução dos impostos aplicáveis. Os benefícios fiscais relativos ao ICMS podem ser declarados inconstitucionais se forem concedidos sem a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Já foram propostas ações perante o Supremo Tribunal Federal contestando a constitucionalidade de certos benefícios fiscais concedidos a produtores de açúcar e álcool, o qual poderá, inclusive, atribuir efeitos retroativos a tais decisões. Além disso, o fisco estadual pode revogar benefícios fiscais se a Raízen Energia não cumprir com as condições estabelecidas pela lei que lhe concedeu o benefício fiscal. Se algum benefício fiscal for declarado inconstitucional ou for revogado, a Raízen Energia pode ser obrigada a pagar ao Estado aplicável o valor total de ICMS que deixou de recolher no período anterior de cinco anos, acrescido de juros e multa. Além disso, os benefícios fiscais têm prazo fixo e a Raízen Energia pode não conseguir renová-los ou prorrogá-los. Qualquer dos eventos acima pode afetar adversamente sua condição financeira e seu resultado operacional, podendo impactar nas suas atividades e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

***A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não alcançar os resultados, projeções, ou executar integralmente a sua estratégia de negócios***

O Formulário de Referência da Raízen Energia e os relatórios elaborados sobre a Raízen Combustíveis incluem projeções, estimativas e declarações acerca do futuro, que envolvem riscos e incertezas. Tais informações foram baseadas em premissas e estimativas escolhidas e preparadas pelos administradores da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, tais como premissas relativas à eficiência operacional, capacidade instalada, fundamentos referentes à oferta e demanda nos mercados em que atuam, desempenho da economia brasileira e internacional e liquidez dos mercados financeiros e de capitais no que tange a disponibilidade e condições de financiamento para a Raízen Energia e para a Raízen Combustíveis, seus clientes e fornecedores. Adicionalmente, tendo em vista a subjetividade dos julgamentos e as incertezas inerentes às projeções, e pelo fato das mesmas serem baseadas em expectativas, as quais estão sujeitas a contingências e alterações que estão fora da possibilidade de previsão da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, os resultados e indicadores financeiros e operacionais futuros da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderão variar de maneira relevante daquelas projeções incluídas no Formulário de Referência da Raízen Energia e nos relatórios elaborados sobre a Raízen Combustíveis. Conseqüentemente, investidores atuais ou potenciais poderão perder parte ou a totalidade de seus investimentos, na medida em que as projeções e estimativas podem não estar corretas e que as conclusões decorrentes das mesmas podem não se concretizar.

***Autorizações e licenças***

A Raízen Combustíveis deve obter licenças específicas para os seus terminais junto aos órgãos ambientais competentes, as quais se aplicam em particular, à emissão, ejeção e emanação de produtos e subprodutos resultantes da atividade de distribuição. A Raízen Energia também é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. As leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução

de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Raízen Combustíveis e da Raízen Energia. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Raízen Combustíveis e pela Raízen Energia. Adicionalmente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão atualmente em processo de obtenção ou renovação, conforme o caso, de certas licenças e permissões (inclusive imobiliárias e ambientais) necessárias para a continuidade de suas atividades. Os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, sua condição financeira e seus resultados operacionais podem ser afetados de maneira significativa e adversa, caso elas não consigam obter ou renovar todas as licenças e permissões necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

### ***Perda de pessoas-chave da equipe***

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis de atrair e manter equipe especializada, com vasto conhecimento do mercado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades destas empresas, situação financeira e resultados operacionais. Eventual perda de pessoas chaves da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos pode afetar a capacidade de geração de resultado da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis.

### ***A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas a extensa regulamentação ambiental, podendo incorrer em custos significativos para cumprir com tais regulamentações e estar expostas a penalidades ambientais e responsabilidades delas decorrentes***

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança, que regula, dentre outros aspectos:

- a emissão e renovação de licenças e autorizações de natureza ambiental;
- o uso de água;
- a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos;
- a queima da cana;
- preservação de animais selvagens;
- a proteção de sítios históricos e culturais;
- a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e
- a saúde e segurança dos funcionários da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis devem obter, ainda, licenças e/ou autorizações (tais como licenças de operação e instalação) junto a autoridades governamentais para a realização de determinadas etapas operacionais. A falha na obtenção de tais licenças ambientais ou sanitárias ou na observância de suas condicionantes pode sujeitar a sociedade infratora a responsabilização nas esferas criminal, administrativa e/ou civil. Tais leis e regulamentações exigem frequentemente a instalação, pelas sociedades, de caros equipamentos de controle de poluição ou, ainda, alterações operacionais a fim de limitar danos, efetivos ou possíveis, ao ambiente ou, ainda, mortes. Quaisquer violações dessas leis e regulamentações podem resultar em multas relevantes, sanções penais, revogação de licenças de operação bem como fechamento de plantas.

As penalidades administrativas judiciais, incluindo criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentas de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Se a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis vierem a ser responsabilizadas por danos ambientais, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros podem reduzir de forma significativa os recursos financeiros que poderiam ser utilizados para investimentos estratégicos, causando, portanto, um impacto adverso na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis.

A ocorrência de danos ambientais ou descumprimento de determinadas obrigações socioambientais pode levar à necessidade de disponibilização de recursos financeiros significativos tanto para a contenção como para a reparação destes danos. Além disso, a ocorrência de tais eventos pode levar a interrupção na produção em função de intervenção por órgãos governamentais ou restrições à obtenção de financiamento junto instituições públicas. Em qualquer destas hipóteses os impactos financeiros podem vir a ser significativos. Além disso, a criação de novos regulamentos pode levar à necessidade de gastos cada vez maiores com preservação ambiental.

A extensa regulamentação ambiental também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos na medida em que os procedimentos burocráticos para obtenção de licenças ambientais nos diversos órgãos governamentais pode demandar um tempo considerável.

Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e sanitária incluindo outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais ou sanitárias poderão variar consideravelmente em relação aos valores e prazos atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem ser consideradas responsáveis por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações atuais ou anteriores, ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos de terceiros usados por elas ou por qualquer um de seus antecessores. Também podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão envolvidas em processos administrativos e judiciais por alegado descumprimento de leis ambientais que podem resultar na aplicação de multas, suspensões ou outros efeitos adversos em suas operações. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a

substâncias perigosas no passado ou no presente, podem afetar adversamente seus negócios ou desempenho financeiro.

### ***Invasão dos imóveis destinados à produção agrícola***

A invasão e ocupação de terras agrícolas por membros de determinados movimentos sociais é uma prática comum e, em certas regiões, inclusive aquelas nas quais a Raízen Energia possui propriedades ou arrendamento de terras, os remédios disponíveis, tais como proteção policial e ações possessórias, podem ser inadequados ou inexistentes. Por consequência, a capacidade de produção da Raízen Energia pode ser afetada no caso de invasão de tais movimentos sociais o que pode impactar negativamente as suas operações.

### ***A Petrobras é o fornecedor primário de combustível no Brasil. Uma interrupção na distribuição de combustível pela Petrobras poderá acarretar interrupção nas vendas de combustível pela Raízen Combustíveis***

A Petrobras é o fornecedor primário de combustível no Brasil e as políticas de distribuição estabelecidas por ela afetam diretamente toda a matriz energética do país. A ocorrência de interrupções significativas na distribuição de combustíveis derivados de petróleo pela Petrobras poderia afetar de forma imediata a capacidade da Raízen Combustíveis fornecer tais produtos para os seus clientes. Caso isso ocorra, a Raízen Combustíveis terá que suprir a sua demanda por meio da aquisição de combustíveis junto ao mercado internacional. A logística para a importação de combustíveis no país é limitada e substancialmente controlada pela Petrobras. Dessa forma, uma interrupção na distribuição de combustíveis pela Petrobras poderia aumentar os custos de compra da Raízen Combustíveis, bem como reduzir o seu volume de vendas, afetando, conseqüentemente, de forma adversa sua margem operacional. Adicionalmente, a Raízen Combustíveis pode ser adversamente afetada caso a Petrobras modifique significativamente seus planos de negócios, incluindo, mas não se limitando, a sua política de preços, ou reduza suas atividades relacionadas à distribuição de combustíveis no Brasil. O plano de desinvestimento publicado pela Petrobras recentemente sugere que a Petrobras está reduzindo suas posições em logística, o que pode resultar na interrupção dos serviços de logística e culminar em mudanças nas suas políticas de distribuição, podendo afetar adversamente a competitividade dos distribuidores de combustível.

### ***A incapacidade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis apresentar garantias em procedimentos judiciais ou administrativos poderão causar um efeito material adverso nos seus negócios, condições financeiras e resultados operacionais***

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão não ter recursos suficientes para apresentar garantias em procedimento judiciais ou administrativos que envolvam quantias substanciais. Mesmo que a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não apresentem tais garantias, elas serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer valores devidos em decorrência de decisões desfavoráveis no âmbito de tais processos. Caso a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não sejam capazes de realizar esses pagamentos, seus ativos, incluindo ativos financeiros, poderão ser atingidos e elas poderão não ser capazes de obter certidões de regularidade fiscal necessárias para condução de suas atividades, circunstâncias essas que poderiam causar um efeito adverso relevante em seus negócios, condições financeiras e resultados operacionais.

***Qualquer falha relacionada às parcerias estratégicas da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis pode resultar em obrigações financeiras ou obrigações de performance adicionais para a Raízen Energia e/ou para a Raízen Combustíveis, o que reduziria a sua lucratividade***

A Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis participa(m) de parcerias estratégicas, *joint ventures*, acordos, alianças e acordos de colaboração, incluindo, entre outras coisas, parcerias com seus clientes. O sucesso dessas e de outras parcerias depende, em parte, do desempenho satisfatório das suas obrigações e das obrigações dos seus parceiros. Se a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis ou seus parceiros não cumprirem satisfatoriamente tais obrigações, suas parcerias estratégicas poderão não performar como esperado ou falhar no cumprimento dos serviços acordados. Caso isso ocorra, a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis poderá(ão) ser obrigada(s) a fazer investimentos adicionais e prestar serviços adicionais para garantir o desempenho adequado e a entrega dos serviços acordados, ou encerrar tais parcerias antes da data contratualmente prevista. Investimentos adicionais da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis relacionados a tais parcerias estratégicas podem resultar na redução de seus lucros e perdas materiais. Parcerias estratégicas são essenciais para a continuidade de suas operações e seu crescimento. Se a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis não for(em) capaz(es) de manter suas parcerias existentes ou identificar novas parcerias, seus negócios, situação financeira e resultados operacionais poderão ser afetados de maneira significativa e adversa.

***A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis dependem de seus sistemas de tecnologia da informação, e qualquer falha desses sistemas pode afetar seus negócios***

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis dependem de sistemas de tecnologia da informação para desenvolvimento de suas operações. Os sistemas de tecnologia da informação da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis são vulneráveis a danos causados por uma variedade de fontes, incluindo falhas de rede, desastres naturais, sabotagem, vandalismo, ataques terroristas, erros de software, disfunções e/ou invasões físicas ou eletrônicas, vírus, e atos humanos dolosos gerados por criminosos virtuais, que podem resultar em fraudes, roubos e/ou destruição de informações em seus sistemas. Embora a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis tenham medidas de segurança para garantir a proteção a seus sistemas, na medida do possível, eles podem não ser eficazes para proteger contra ataques cibernéticos e outras violações relacionadas aos sistemas de tecnologia da informação. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis também possuem processos de backups, planos de continuidade de negócios e plano de recuperação de desastres, porém eles podem não cobrir todos estes eventos e sistemas usados.

Falhas ou interrupções significativas nos sistemas de tecnologia da informação da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis ou aqueles usados por seus prestadores de serviços terceirizados podem impedir a condução de suas operações comerciais. Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais os aspectos críticos das operações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis dependam, poderia ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira. Além disso, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis armazenam informações altamente confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas a seus produtos, fornecedores, funcionários e clientes. Se os servidores da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis ou os servidores de um terceiro em que os dados da Raízen Energia e

da Raízen Combustíveis estejam armazenados forem atacados por uma invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou qualquer outra ação humana dolosa, as informações confidenciais da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderão ser furtadas ou destruídas.

Qualquer violação de segurança envolvendo a apropriação indevida, perda ou outra divulgação ou uso não autorizados de informações confidenciais de terceiros, poderia (1) sujeitar a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis a penalidades civis e criminais, (2) ter um impacto negativo na reputação da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, ou (3) expor a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis a responsabilidades diversas frente a seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais. Qualquer desses acontecimentos poderia causar um impacto adverso nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

***Os controles internos relacionados à implementação de políticas de governança e compliance da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem não ser suficientes para impedir penalidades regulatórias e danos à reputação***

As políticas de compliance e governança da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, que incluem a revisão dos controles internos sobre os relatórios financeiros, podem não ser suficientes para impedir futuras infrações legais, regulatórias (incluindo as leis anticorrupção e antitruste aplicáveis), contábeis ou requisitos e padrões de governança corporativa. Assim sendo, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, assim como suas empresas controladas e coligadas, podem estar sujeitas a violações de seu Código de Conduta e políticas anticorrupção, e casos de comportamento fraudulento, práticas corruptas ou anticompetitivas de seus funcionários, contratados ou outros agentes. O descumprimento de tais regras e da legislação aplicável poderá sujeitar a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, assim como as suas empresas controladas e coligadas, funcionários, contratados ou outros agentes a, entre outros, litígios, investigações, despesas, multas, perda de licenças de operação, danos reputacionais, mandados de prisão preventivas, busca e apreensão e condução coercitivas.

***A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis são controladas, direta ou indiretamente, por dois grupos de acionistas, pertencendo ao mesmo grupo econômico***

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis são controladas, direta ou indiretamente por dois grupos de acionistas, quais sejam a (i) Cosan; e (ii) Shell, pertencendo, portanto, ao mesmo grupo econômico. De acordo com seus respectivos estatutos sociais, diversas matérias dependem da aprovação dos respectivos Conselhos de Administração, compostos por seis membros indicados por cada um dos acionistas controladores indicados acima (na proporção de três membros por acionista controlador). As deliberações dos respectivos Conselhos de Administração dependem da aprovação da maioria de seus membros. Desta forma, qualquer divergência entre os interesses dos acionistas controladores pode acarretar atrasos na tomada de decisões importantes com relação aos negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Adicionalmente, o controle compartilhado da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis pode resultar em impasses e disputas entre seus acionistas controladores em relação à estratégia, controle e outros assuntos importantes, o que poderá afetar adversamente o desenvolvimento das suas atividades, a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, assim como a falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas controladores pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para os

negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Ainda, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Cosan e/ou da Shell, ou de outras companhias do mesmo grupo econômico da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, inclusive em decorrência de um evento financeiro adverso, poderá afetar negativamente as respectivas capacidades de pagamento da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

***O acordo de acionistas e outros contratos envolvendo a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis preveem ou podem prever opções de compra e venda de ações além de hipóteses de rescisão***

A Cosan e a Shell celebraram determinados contratos com relação ao investimento na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis os quais preveem diversas opções de *put* e *call* (compra e venda de ações) e determinadas hipóteses de rescisão que, se implementadas, podem ocasionar o encerramento antecipado da participação da Cosan ou da Shell na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis ou no término da *joint venture* entre Cosan e Shell. De acordo com os termos desses contratos celebrados entre a Cosan e a Shell com relação ao investimento na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis, a Cosan e a Shell outorgaram uma à outra determinadas opções de *put* e *call* exercíveis em determinadas circunstâncias, incluindo, entre outras, (i) inadimplemento relevante no âmbito dos instrumentos que regem a *joint venture*; (ii) descumprimento de leis anticorrupção; (iii) insolvência ou falência de alguma das partes, (iv) mudança de controle, (v) na hipótese de desqualificação ou falecimento do Sr. Rubens Ometto Silveira Mello ou caso este deixe de participar das reuniões do conselho de administração da Raízen Energia e Raízen Combustíveis por 12 meses consecutivos. Se qualquer destas disposições, ou de outras similares, se materializarem nos termos dos respectivos contratos relacionados ao investimento na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis, ou se determinados direitos da Cosan e/ou da Shell ali previstos forem exercidos, poderá ocorrer o encerramento antecipado do investimento conjunto da Cosan e da Shell na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis, o que poderia afetar adversamente os resultados ou operações da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis.

***A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem enfrentar conflitos de interesses nas operações com empresas pertencentes aos acionistas***

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis mantêm negócios e operações financeiras com seus acionistas controladores ou empresas pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos. Ademais, visando garantir a independência necessária, os estatutos sociais da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis exigem que quaisquer acordos envolvendo acionistas (ou empresas de seus grupos econômicos) sejam aprovados pelo conselho de administração da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Eventuais conflitos de interesse poderão prejudicar a eficiência da gestão da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis dependem de terceiros em serviços essenciais para o fornecimento aos seus clientes***

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis celebram contratos com terceiros para o fornecimento de instalações e serviços necessários para a condução de seus negócios, como

o transporte e armazenamento de açúcar e combustíveis. A revogação ou rescisão desses contratos com terceiros ou a incapacidade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de renovar esses contratos ou negociar novos contratos com outros prestadores de serviços a taxas comparáveis poderá afetar os negócios e desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e, possivelmente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. A dependência de terceiros para fornecer serviços essenciais também leva a um menor controle sobre os custos, eficiência, pontualidade e qualidade de tais serviços. A negligência de um terceiro contratado poderá comprometer a segurança do transporte de etanol das usinas da Raízen Energia para os terminais de exportação e de combustíveis da Raízen Combustíveis para os postos de varejo e bases de abastecimento, podendo também levar a danos reputacionais e/ou ambientais (em caso de acidente), afetando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***A Raízen Energia está sujeita à indisponibilidade ou a preços mais altos da cana-de-açúcar adquirida de terceiros e a falta de cana-de-açúcar deles decorrente pode impactar significativamente na produção e distribuição de etanol e de açúcar***

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima utilizada na produção de etanol e de açúcar. No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar, o que resulta na redução da oferta de cana-de-açúcar e, conseqüentemente, no aumento em seu preço. Se o suprimento de cana-de-açúcar for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras vier a ser rescindido, a Raízen Energia poderá vir a ser obrigada a pagar preços mais elevados pela matéria-prima ou processar um volume menor, circunstâncias estas, que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Raízen Energia, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA. No Brasil, os preços da cana-de-açúcar podem aumentar em função da alteração dos critérios definidos pelo Conselho dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool (“CONSECANA”), formado por produtores de cana-de-açúcar e usinas açucareiras. O preço da cana-de-açúcar definido nos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria é parcialmente fixo e parcialmente variável, de acordo com os critérios definidos pelo CONSECANA. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo CONSECANA podem levar ao aumento nos preços que a Raízen Energia paga pela cana-de-açúcar, afetando materialmente os negócios da Raízen Energia, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA. Em alguns casos, devido às fórmulas de precificação dos contratos de vendas da Raízen Energia, pode não ser possível repassar o valor integral dos aumentos no preço da matéria-prima aos seus clientes, o que poderia reduzir sua rentabilidade e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***Os custos de matéria-prima e serviços estão sujeitos a flutuações que podem ocasionar efeitos adversos relevantes nos resultados das operações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis***

As matérias-primas e serviços utilizados nos negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis estão sujeitas a ampla variação de preço de acordo com as condições de

mercado. Esses preços são influenciados por diversos fatores sobre os quais a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis têm pouco ou nenhum controle, incluindo, mas não se limitando, condições econômicas nacionais e internacionais, questões regulatórias, políticas governamentais, ajustes de tarifa e efeitos globais de oferta e procura. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não podem garantir que os respectivos ajustes de preços serão realizados tempestiva e efetivamente a fim de refletir de maneira adequada ou de compensar a inflação de preços, alterações nos custos e despesas operacionais, amortização de investimentos e tributos. Desta forma, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não ser capazes de repassar os aumentos na estrutura de custos aos clientes o que pode reduzir sua margem de lucro e resultar em efeito adverso relevante aos negócios, condições financeiras e resultado das operações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

### ***Exposição a risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis no curso normal dos negócios***

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis mantêm relacionamento com diversos tipos de clientes, dentre eles distribuidores de combustíveis, indústrias atacadistas, varejistas e tradings. Cada um desses clientes possui um perfil de crédito distinto e estão sujeitos a regulamentações gerais e específicas, o que expõe a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis ao risco de não pagamento, bem como a outras penalidades aplicáveis. Como parte de seu relacionamento, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estabelecem condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Apesar disso, flutuações no ambiente econômico também podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações. Além do crédito, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas a outros riscos com contraparte, principalmente aqueles relacionados à reputação de seus clientes, como, por exemplo, no tocante a riscos de corrupção, lavagem de dinheiro, embargos, violações trabalhistas, dentre outros. Caso algum destes fatores aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

### ***As lavouras da Raízen Energia podem ser afetadas por doenças e pragas que poderão destruir uma parcela significativa de suas plantações***

Doenças e pragas nas lavouras da Raízen Energia podem ocorrer e ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas. Mesmo se somente uma parcela da lavoura for afetada, os negócios da Raízen Energia e sua situação financeira poderão ser adversamente afetados pelo fato da Raízen Energia ter investido uma parcela significativa de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas lavouras da Raízen Energia, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção, as vendas líquidas da Raízen Energia e o seu desempenho financeiro geral, impactando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

### ***A Raízen Energia atua em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo***

A indústria de etanol e açúcar tem sido, no Brasil e no resto do mundo, historicamente cíclica e sensível às cadeias nacionais e internacionais de oferta e demanda. A produção de açúcar da Raízen Energia depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar cultivada pela Raízen Energia ou fornecida por agricultores localizados nas proximidades de suas usinas. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem variar e podem ser influenciados por mudanças climáticas globais. Condições climáticas têm causado volatilidade nos setores de etanol e açúcar e, conseqüentemente, nos resultados operacionais da Raízen Energia por prejudicarem as safras ou reduzirem as colheitas. Enchentes, secas e geadas, que podem ser influenciadas por mudanças climáticas globais, podem afetar de forma prejudicial a oferta e os preços das commodities agrícolas vendidas e utilizadas nos negócios da Raízen Energia. Condições climáticas futuras poderão reduzir a quantidade de açúcar e cana-de-açúcar que a Raízen Energia irá obter em uma determinada safra ou no teor de sacarose da cana-de-açúcar. Historicamente, o mercado internacional de açúcar tem passado por períodos de oferta limitada, resultando em aumento dos preços do açúcar e das margens de lucro do setor - seguidos de expansão do setor que resulta em excesso de oferta - causando queda nos preços do açúcar e nas margens de lucro do setor. Além disso, os preços do etanol e do açúcar podem sofrer flutuações por vários outros motivos, inclusive fatores além do controle da Raízen Energia, tais como:

- Variação no preço da gasolina;
- Variações nas capacidades de produção dos concorrentes da Raízen Energia; e
- Disponibilidade de produtos substitutos para açúcar, etanol e derivados produzidos pela Raízen Energia.

Os preços de açúcar obtidos pela Raízen Energia dependem, em grande parte, dos preços vigentes no mercado. Tais condições de mercado, tanto no Brasil quanto internacionalmente, estão fora do controle da Raízen Energia. O preço do açúcar no atacado exerce uma grande influência nos lucros da Raízen Energia. Tal como ocorre com outras commodities agrícolas, o açúcar está sujeito a flutuações de preço em função de condições climáticas, desastres naturais, níveis de safra, investimentos agrícolas, programas e políticas governamentais para o setor agrícola, políticas de comércio exterior e nacional, mudanças na oferta e na demanda, aumento do poder de compra, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores fora do controle da Raízen Energia. Ademais, uma parcela significativa da produção mundial total de açúcar é comercializada em bolsas e estando, portanto, sujeita à especulação, o que pode afetar o preço do açúcar e os resultados operacionais da Raízen Energia. O preço do açúcar em particular também é afetado pelo cumprimento dos requisitos de exportação de açúcar pelos produtores e os seus efeitos em relação à oferta para o mercado interno. Como consequência, os preços do açúcar têm historicamente sofrido maior volatilidade quando comparado a outros produtos. A concorrência de adoçantes alternativos, inclusive a sacarina e o xarope de milho com alto teor de frutose, conhecidos na sigla em inglês como "HFCS", modificações nas políticas agrícola ou comercial brasileiras ou internacionais, ou desenvolvimentos relacionados ao comércio internacional, inclusive aqueles ditados pela Organização Mundial do Comércio são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Raízen Energia. O etanol é comercializado como aditivo ao combustível para reduzir as emissões da gasolina, como um agente para aumentar o nível de octanagem da gasolina na qual é misturado ou como combustível substituto da gasolina. Como consequência, os preços do etanol são influenciados

pela demanda e oferta da gasolina, e os negócios e desempenho financeiro da Raízen Energia podem ser adversamente afetados por flutuações na demanda e/ou no preço da gasolina. O aumento da produção e venda de veículos "flex" (veículos híbridos, que funcionam com etanol, gasolina ou uma combinação dos dois) resultou, em parte, de menor tributação desde 2002 sobre esses veículos comparado com veículos movidos apenas a gasolina. Esse tratamento fiscal favorável poderá ser eliminado e a produção de veículos "flex" poderá diminuir, podendo afetar adversamente a demanda por etanol. Se a Raízen Energia não for capaz de manter as vendas de etanol e açúcar a preços adequados no mercado brasileiro, ou se não for capaz de exportar quantidades suficientes de etanol e açúcar de forma a assegurar um equilíbrio adequado do mercado interno, os negócios de etanol e açúcar e o fluxo de caixa da Raízen Energia poderão ser adversamente afetados.

***Eventual redução ou crescimento abaixo do esperado na demanda de etanol como combustível, ou uma mudança na política do governo brasileiro no sentido de reduzir a adição de etanol à gasolina, poderá nos causar efeitos adversos significativos***

O setor de energia no Brasil é amplamente regulado pelo governo. A Raízen Energia e também a Raízen Combustíveis podem não ser capazes de satisfazer todos os requisitos necessários para celebrar novos contratos ou para cumprir a regulamentação energética brasileira. Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente os resultados operacionais dos negócios de cogeração de energia da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis produzem e comercializam, conforme o caso, três tipos diferentes de etanol: etanol hidratado, etanol anidro para combustível e etanol industrial. O principal tipo de etanol consumido no Brasil é o etanol hidratado, que é usado como uma alternativa à gasolina em veículos "flex" (movidos tanto a álcool quanto a gasolina ou, ainda, por qualquer mistura de ambos) enquanto o etanol anidro é utilizado como aditivo à gasolina. Autoridades governamentais de vários países, incluindo Brasil e Estados Unidos, atualmente exigem o uso de etanol anidro como um aditivo à gasolina. Desde 1997, o Conselho Interministerial do Açúcar e Alcool ("CIMA") fixou a porcentagem de etanol anidro que deve ser utilizado como aditivo à gasolina. De acordo com a Resolução nº 1 da CIMA, datada de 04 de março de 2015, a porcentagem atual de álcool anidro para gasolina regular é de 27% e para aditivo/gasolina premium é de 25%. Conforme dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo ("ANP"), aproximadamente metade de todo o etanol combustível do Brasil é usada para abastecer automóveis movidos a etanol anidro/gasolina. O restante é utilizado em veículos abastecidos somente com etanol hidratado ou em veículos "flex". Outros países têm políticas governamentais semelhantes que exigem várias misturas de etanol anidro e gasolina. Quaisquer reduções no percentual de etanol a ser adicionado à gasolina ou mudanças nas políticas do governo brasileiro relacionadas à tributação e à utilização do etanol, assim como eventuais crescimentos da demanda ou incentivos governamentais voltados à expansão da demanda por combustíveis alternativos, tais como gás natural, poderão causar efeitos adversos significativos. Novas tecnologias poderão ser desenvolvidas ou implementadas para se obter fontes de energia alternativa e automóveis que utilizem esta forma de energia poderão vir a substituir os veículos "flex". Os avanços no desenvolvimento de alternativas ao etanol, ou o desenvolvimento de automóveis que utilizem fontes de energia diversas do etanol, poderiam reduzir de modo significativo a demanda por etanol, afetando assim as suas vendas. Alterações na regulamentação em relação ao uso do etanol em mistura à gasolina no

Brasil e no mundo, podem afetar a demanda global por etanol, reduzindo os preços a nível local e global e impactando os resultados da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Ademais, eventuais reduções no preço da gasolina poderão tornar o etanol menos competitivo e igualmente resultar na redução da demanda, mesmo diante do aumento de vendas de veículos "flex", afetando os resultados e situação financeira da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Além disso, caso o aumento esperado na demanda por etanol não se concretize conforme as expectativas atuais ou ocorra a interrupção, suspensão ou redução da fabricação de veículos "flex" e/ou veículos movidos exclusivamente a etanol, poderá haver oferta excessiva de etanol no mercado, resultando em queda de preços e efeitos adversos para os resultados e estratégia de expansão da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

***O uso de produtos alternativos ao açúcar e ao etanol e avanços tecnológicos podem ter efeitos adversos sobre a demanda principalmente pelos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis no Brasil e em outros países, ou exigir investimentos de capital para que a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis continuem competitivas***

Os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao açúcar e ao etanol poderão reduzir a demanda por produtos da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis, ou eliminar a necessidade de etanol como combustível ou como oxidante de combustível de maneira significativa. O uso de adoçantes ou combustíveis alternativos, tem afetado negativamente a demanda total por etanol e açúcar no Brasil e no resto do mundo. Uma redução substancial no consumo de etanol e/ou açúcar ou aumento do uso de produtos alternativos pode reduzir, e conseqüentemente afetar a demanda pelo açúcar e etanol produzidos pela Raízen Energia e pelo etanol comercializado pela Raízen Combustíveis e pode afetar negativamente as suas vendas líquidas e o seu desempenho financeiro geral. Quaisquer outros produtos alternativos ou avanços tecnológicos que reduzam a demanda por produtos da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis terão um efeito adverso sobre os seus resultados operacionais e desempenho financeiro.

***A venda de etanol e açúcar é concentrada em alguns clientes da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis que poderão exercer poder de barganha significativo na negociação de preços e outras condições de venda***

Parcela relevante da produção de açúcar e etanol da Raízen Energia é vendida a uma quantidade limitada de clientes que adquirem grandes quantidades de produtos e, portanto, poderão exercer poder de barganha significativo para negociar preços e outras condições de venda. Além disso, a intensa concorrência nos setores de etanol e açúcar aumenta ainda mais o poder de barganha dos clientes da Raízen Energia, o que pode afetar a sua situação financeira, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***Os preços do etanol são diretamente influenciados pelos preços do açúcar e da gasolina e, dessa forma, uma diminuição desses preços poderá afetar adversamente os negócios decorrentes de açúcar e etanol***

O preço do etanol geralmente está diretamente ligado ao preço do açúcar e está progressivamente se tornando correlacionado ao preço da gasolina no mercado local. A grande maioria do etanol brasileiro é produzido em usinas de cana que produzem tanto açúcar

quanto etanol. Como tais usinas são capazes de alterar a quantidade produzida de cada um dos produtos de acordo com o preço praticado pelo mercado para cada um deles, o preço de ambos acaba se tornando correlacionado, correlação esta que tende a se tornar mais forte com o passar do tempo. Adicionalmente, os preços do açúcar praticados no Brasil sofrem influência dos preços praticados no mercado global e, desta forma, existe uma correlação entre os preços praticados para o etanol no Brasil com o preço do açúcar praticado no mercado global. Os veículos "flex" permitem que os consumidores escolham entre gasolina e etanol no posto de gasolina, ao invés da concessionária. Por causa disso, os preços do etanol estão começando a se tornar correlacionados aos preços da gasolina e, conseqüentemente, ao do diesel, podendo esta correlação aumentar ao longo do tempo. Caso ocorra uma redução nos preços do açúcar, tal redução poderá ter um efeito adverso sobre o desempenho financeiro dos negócios de etanol e açúcar da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Da mesma forma, uma queda nos preços do petróleo pode ter um efeito adverso sobre o negócio de etanol da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, incluindo em seus fluxos de caixa.

***A regulação do setor elétrico poderá afetar de forma adversa os negócios da Raízen Energia e o seu desempenho financeiro relacionado à venda de energia gerada em projetos de cogeração***

A Raízen Energia produz energia elétrica em usinas por meio de processos de cogeração, a qual é destinada para as suas próprias operações industriais e para a venda do excedente à rede elétrica brasileira. O governo brasileiro regula amplamente este setor de energia. A Raízen Energia pode não ser capaz de satisfazer todos os requisitos necessários para a celebração de novos contratos ou para cumprir com a regulamentação energética brasileira. Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente a renovação dos contratos vigentes e/ou celebração de novos contratos, com impacto negativo ao caixa da Raízen Energia e, portanto, à sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

***Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola, o setor de combustíveis e setores relacionados poderão afetar de maneira adversa as operações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e sua lucratividade***

Políticas e regulamentações governamentais federais, estaduais e municipais brasileiras e estrangeiras, exercem grande influência sobre a produção agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo áreas como impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, poderão influenciar a lucratividade do setor. Estes elementos podem influenciar a escolha pelo plantio de determinadas lavouras em relação a outras, os usos de recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities e o volume e tipos das importações e exportações. Políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preços dos seus produtos ou restringir a capacidade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de fechar negócios nos mercados em que operam e em mercados em que pretendem atuar, o que pode ter um efeito adverso em seu desempenho financeiro. Os preços do açúcar no Brasil não têm sido controlados desde 1997. Entretanto, medidas de controle de preços podem ser impostas no futuro. Adicionalmente, as operações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis estão atualmente concentradas no Estado de São Paulo. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações

governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar no Estado de São Paulo poderão afetar adversamente a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, especialmente se tais regulamentações não forem adotadas por outros Estados. Adicionalmente, o petróleo e seus derivados estão historicamente sujeitos ao controle de preços no Brasil. Atualmente, não existem leis ou regulamentação vigente outorgando às autoridades o poder de determinar os preços do petróleo, seus derivados, etanol ou gás natural veicular. No entanto, considerando que a Petrobras, além de única fornecedora de combustíveis derivados do petróleo no Brasil, é controlada pelo Governo Federal, os preços do petróleo e seus derivados estão sujeitos à influência exercida pelo Governo Federal, resultando em inconsistências no preço praticado pelo mercado global para o petróleo e seus derivados e os preços praticados no Brasil.

***As leis e a regulamentação brasileira referentes à queima da cana podem ocasionar um impacto adverso relevante nos negócios e performance financeira da Raízen Energia***

O Estado de São Paulo e alguns governos locais publicaram leis e regulamentações que limitam a possibilidade de realização da queima da cana de açúcar ou que reduzem ou proíbem totalmente tal prática. Os custos para observar a regulamentação atual ou futura poderão ocasionar um aumento nos custos de produção e, como consequência, a capacidade de operação das usinas e a colheita de cana-de-açúcar podem ser afetadas de maneira material e adversa. Adicionalmente às restrições que limitam a queima de cana-de-açúcar e outras restrições ambientais, a Raízen Energia deve preservar parte das propriedades rurais (campos de plantio de cana e outras instalações), de forma a contribuir com a preservação da biodiversidade e a restauração ecológica por meio da instituição das chamadas "Reservas Legais". Para áreas rurais localizadas no Estado de São Paulo, 20% da propriedade deve ser preservada para o cumprimento do Código Florestal Brasileiro. Qualquer falha no cumprimento de tais leis e regulamentações podem sujeitar a Raízen Energia a ações judiciais e administrativas que podem resultar em penalidades criminais e administrativas, incluindo, mas não se limitando, a suspensões, fechamento de instalações, bem como o pagamento de multas que podem variar entre R\$50 a R\$50 milhões as quais podem ser dobradas ou triplicadas no caso de reincidência, podendo resultar, ainda, na necessidade de investimentos adicionais. Adicionalmente, as sociedades podem estar sujeitas à responsabilização civil de reparar quaisquer danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública (observado que a mera demonstração denexo causal entre as atividades da Raízen Energia e o dano causado é suficiente para a constituição do dever de indenizar).

***A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas ao risco de processos baseados em alegações de quebra dos direitos de propriedade intelectual de terceiros***

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas a riscos decorrentes de processos legais baseados em reclamações relacionadas a supostas violações dos direitos de propriedade intelectual de terceiros. Em virtude de processos legais, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem ser forçadas a revisar, total ou parcialmente, produtos que supostamente tenham infringido direito de propriedade intelectual de terceiros e/ou pagar quantias significativas de indenização, royalties ou licenciamento pelo uso de patentes ou materiais com direitos autorais de terceiros. A propositura de uma ação ou a revisão de um produto que se encontra em violação dos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros poderá afetar adversamente a imagem da Raízen Energia e a Raízen

Combustíveis e a demanda por seus produtos. Ademais, novas ações exigem a atenção da administração, bem como custos adicionais para defesa da Raízen Energia e a Raízen Combustíveis e, em determinados casos, a constituição de provisões que podem afetar o resultado da Raízen Energia e a Raízen Combustíveis.

***A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas à aplicação de penalidades administrativas no caso de descumprimento aos termos e condições de suas autorizações, incluindo a sua possível revogação***

A Raízen Energia realiza atividades de geração de energia elétrica de acordo com a regulamentação aplicável ao setor e com os termos e condições previstos nas autorizações concedidas pela autoridade governamental responsável, a Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"). A duração de tais autorizações varia entre 20 e 35 anos. A ANEEL pode aplicar multas regulatórias à Raízen Energia no caso de descumprimento dos termos e condições contidos nas autorizações ou das disposições regulamentares aplicáveis ao setor. Tais penalidades podem incluir, de acordo com a gravidade da infração, advertências, multas que podem alcançar 2% das receitas dos últimos 12 meses, restrições às operações da Raízen Energia, suspensões temporárias do direito de participar de leilões para novas autorizações e concessões, proibição de contratar com a ANEEL e revogação das autorizações. Adicionalmente, a Raízen Combustíveis realiza a distribuição de combustíveis de acordo com a regulamentação aplicável ao setor de óleo e gás incluindo os termos e condições das autorizações outorgadas pelo governo brasileiro por meio da ANP. A ANP pode aplicar penalidade à Raízen Combustíveis no caso de descumprimento dos termos e condições das autorizações e da regulamentação aplicáveis. Tais penalidades incluem multas, confisco ou destruição dos produtos, cancelamento do registro do produto, interdição total ou parcial de estabelecimentos comerciais, revogação de autorizações, entre outras. As multas variam de R\$5 mil a R\$5 milhões de reais, de acordo com a gravidade da infração. A Raízen Energia e Raízen Combustíveis não podem assegurar que não serão penalizadas pela ANEEL ou pela ANP, conforme o caso, tampouco podem assegurar que irão cumprir todos os termos previstos nas respectivas autorizações e na regulamentação aplicável às suas respectivas atividades, o que pode causar um efeito adverso relevante em seus negócios, resultados, operações e condições financeiras.

**Riscos Relacionados à Emissora**

***O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado***

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores, a Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

***Manutenção de Registro de companhia aberta pela Emissora***

A Emissora possui registro de Emissora aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) no primeiro trimestre de 2013. A Emissora foi autorizada em 30 de janeiro de 2015 a realizar emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). A sua atuação como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliário se de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de Emissora aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às Emissoras abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

### ***Crescimento da Emissora e de seu capital***

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

### ***A Importância de uma Equipe Qualificada***

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

### ***Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis***

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

### ***Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora***

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência,

recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

### ***Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA***

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos do Agronegócio na Conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Geral pelos Titulares de CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

### ***Riscos relacionados a seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle***

A Emissora possui como controladores, a True One Participações S.A. e a Cadência Ltda. A Controladora True One Participações S.A. tem como principal fonte de resultados as atividades exercidas pela True Securitizadora S.A. cujos riscos foram mencionados no item 4.1.a do Formulário de Referência da Emissora, não havendo riscos adicionais a serem mencionados.

### ***Riscos relacionados a seus acionistas***

Não aplicável para a Emissora tendo em vista que inexistem ações de emissão da Emissora negociadas no mercado de capitais brasileiro e pelo fato de a Emissora possuir poucos acionistas em sua composição acionária.

### ***Riscos relacionados a suas controladas e coligadas***

A Emissora não possui sociedades controladas. No que se refere à Ares Serviços Imobiliários Ltda. e Pointer Participações Ltda., sociedade coligada da Emissora, a Emissora entende que não há fatores de riscos relacionados a essas sociedades.

### ***Riscos relacionados a seus fornecedores***

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades tendo com a finalidade de atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, agências classificadoras de risco, banco liquidante, coordenadores para distribuir os Certificados de Recebíveis Imobiliários ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outro se poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados.

### ***Riscos relacionados aos clientes da Emissora***

A Emissora depende da originação de novos negócios de securitização imobiliária ou de agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Agronegócio, por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores o que pode reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio reduzindo assim as emissões e como consequência as receitas da Emissora.

### ***Riscos relacionados à regulação dos setores em que o emissor atue***

Atualmente, o investimento em Certificados de Recebíveis Imobiliários goza de benefício fiscal (a) quando da sua aquisição por pessoas físicas (isenção de imposto de renda), e (b) caso o Certificados de Recebíveis Imobiliários venha a ser enquadrado na Lei nº 12.431 (benefício fiscal para investidores não residentes de paraísos fiscais). Adicionalmente, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional incentiva as instituições financeiras a investirem em Certificados de Recebíveis Imobiliários de lastros específicos. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora. Os rendimentos gerados por aplicação em Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) por pessoas físicas estão atualmente isentos de Imposto de Renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra, à demanda pela aquisição destes valores mobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora.

### ***Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado***

Nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514/97, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora era, na data base de 28 de dezembro de 2018, de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais). Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares de CRA.

### ***A Diligência Jurídica apresentou Escopo Restrito***

O processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das Debêntures e dos CRA, para os fins da Oferta Restrita, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, a Emissora não foi objeto de auditoria legal.

### ***Riscos relacionados a questões socioambientais***

A não observância da legislação ambiental e/ou trabalhista por devedores cujos títulos lastreiam Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou Certificados de Recebíveis Imobiliários podem levar à inadimplência destes, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade desses devedores na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente, possuem um risco de imagem que pode trazer efeitos adversos para a Emissora. Mudança climática. A cadeia do agronegócio está vulnerável à mudança climática. A comunidade científica tem desenvolvido um consenso de que o aquecimento global vai continuar a ocorrer mesmo que a emissão de gases estufa desacelere, reforçando a necessidade ações de adaptação à mudança de clima por parte dos participantes da cadeia do agronegócio. O agravamento de condições climáticas adversas pode afetar negativamente o negócio da Emissora e o resultado de sua operação, pois afeta seus devedores.

### ***Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante***

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

### **Riscos Relacionados ao Agronegócio**

#### ***Desenvolvimento do agronegócio***

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

#### ***Riscos climáticos***

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

### ***Sazonalidade no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil***

Os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis estão sujeitos à sazonalidade no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil. O período de colheita anual da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil começa em abril/maio e termina em novembro/dezembro. Isso causa flutuações nos estoques de produtos acabados da Raízen Energia, notadamente açúcar e etanol, e na capacidade da Raízen Energia de gerar energia, que geralmente atingem seu pico em dezembro, para cobrir as vendas na entressafra (principalmente de janeiro a março) e também afetam o fluxo de caixa operacional da Raízen Energia. Impactos semelhantes também poderão ser observados em outros produtores rurais com os quais a Raízen Combustíveis mantém relacionamento comercial, podendo afetar o fornecimento de etanol e/ou demais produtos necessários para as atividades da Raízen Combustíveis. A sazonalidade poderá ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais e a situação financeira da Raízen Combustíveis e Raízen Energia e, conseqüentemente, sobre a sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, portanto, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por conseguinte, o fluxo de pagamento dos CRA.

### ***Condições climáticas adversas poderão reduzir o volume e o teor de sacarose da cana-de-açúcar que a Raízen Energia cultiva e compra em determinada safra, e sujeitando-se à sazonalidade do ciclo de crescimento da cana-de-açúcar***

A produção de açúcar da Raízen Energia depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar que cultivam ou que é fornecida por agricultores localizados nas proximidades das suas usinas. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem variar e ser influenciados pelo aquecimento global. Historicamente, as condições climáticas têm causado volatilidade nos setores de etanol e açúcar e, conseqüentemente, nos resultados operacionais da Raízen Energia por prejudicarem as safras ou reduzirem as colheitas. Enchentes, secas e geadas, as quais podem ser ocasionadas pelo aquecimento global, podem afetar de forma prejudicial a oferta e os preços das commodities agrícolas que são vendidos ou utilizados nos negócios da Raízen Energia. Futuros padrões de clima podem reduzir a quantidade de cana-de-açúcar que será cultivada em dada colheita ou o volume e teor de sacarose.

### ***Volatilidade de preço***

A variação do preço dos produtos produzidos e comercializados pela Raízen Energia e pela Raízen Combustíveis, pode exercer um grande impacto nos resultados de tais empresas. Tais produtos podem estar sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço de tais produtos pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis se a sua receita com a venda e/ou comercialização estiverem abaixo do seu custo de produção e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os preços que a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis pode(m) obter para os seus produtos dependem, em grande parte, das condições de mercado prevalentes. Essas condições de mercado, tanto no Brasil como

internacionalmente, estão fora do controle da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. O preço de venda e/ou comercialização dos seus produtos tem um impacto significativo nos lucros da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis. Como outras commodities, os produtos produzidos e/ou comercializados pela Raízen Energia e pela Raízen Combustíveis podem estar sujeitos a flutuações de preços resultantes de desastres naturais, níveis de colheita, investimentos agrícolas, políticas governamentais e programas para o setor agrícola, políticas de comércio interno e externo, mudanças na oferta e demanda, aumento do poder de compra, a produção global de produtos similares ou concorrentes e outros fatores além do controle de tais empresas. Além disso, parte significativa da produção mundial total de produtos da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis é negociada em bolsas e, portanto, está sujeita à especulação, o que poderia afetar o preço do açúcar e os resultados operacionais da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. O preço do açúcar em particular também é afetado pelo cumprimento dos requisitos de exportação de açúcar pelos produtores e os seus efeitos em relação à oferta para o mercado interno. Como consequência, os preços do açúcar têm historicamente sofrido maior volatilidade quando comparado a outros produtos. A concorrência de adoçantes alternativos, inclusive a sacarina e o xarope de milho com alto teor de frutose, conhecidos na sigla em inglês como “HFCS”, modificações nas políticas agrícola ou comercial brasileiras ou internacionais, ou desenvolvimentos relacionados ao comércio internacional, inclusive aqueles ditados pela Organização Mundial do Comércio são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar e/ou de etanol pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

### ***Riscos comerciais***

Os subprodutos da cana-de-açúcar – quais sejam, açúcar e etanol – são commodities importantes no mercado internacional, sendo que o açúcar é um componente importante na dieta de várias nações e o etanol compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer commodity nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Raízen Energia e da Combustíveis, bem como a capacidade de exportação, e, conseqüentemente, os pagamentos por elas devidos ou garantidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

### ***Risco de transporte***

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidrovária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade da cana-de-açúcar. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos à cana-de-açúcar. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a

capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Raízen Energia e a capacidade da Raízen Combustíveis de honrar com a Fiança prevista na Escritura de Emissão.

### **Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos**

#### ***Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil ou da Argentina podem afetar negativamente os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis***

A economia brasileira e a economia argentina têm sido caracterizadas por intervenções frequentes e, ocasionalmente, extensivas do Governo Federal Brasileiro e do Governo Argentino, bem como por ciclos econômicos instáveis. O Governo Federal Brasileiro e o Governo Argentino têm frequentemente alterado as políticas monetárias, tributárias, de crédito, tarifas e outras políticas para influenciar o curso da economia brasileira e da economia argentina, respectivamente. As ações do Governo Federal Brasileiro para controlar a inflação implicaram, por vezes, a fixação dos controles dos salários e dos preços, o bloqueio do acesso às contas bancárias, a imposição de controles cambiais e a limitação das importações no Brasil. A Emissora, a Raízen Energia e a Fiadora não podem prever quais políticas o governo brasileiro ou governo argentino pode adotar ou alterar ou o efeito que tais políticas poderiam ter sobre os seus negócios e sobre a economia brasileira ou sobre a economia argentina. Quaisquer novas políticas ou alterações a políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Emissora, da Raízen Energia e da Fiadora. Os negócios, desempenho financeiro e resultados operacionais da Raízen Energia e da Fiadora podem ser adversamente afetados por mudanças na política e regulamentos que envolvam ou afetem determinados fatores, tais como:

- inflação;
- movimentos cambiais;
- políticas de controle cambial;
- flutuações das taxas de juros;
- liquidez disponível no mercado interno de capitais, crédito e mercados financeiros;
- expansão ou contração da economia brasileira ou da economia argentina, medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- greves nos portos, alfândegas e autoridades fiscais;
- mudanças nos regulamentos do mercado de transporte;
- escassez de energia e água e racionamento;
- aumentos de preços do petróleo e de outros insumos;
- instabilidades de preços;
- políticas fiscais; e
- outros desenvolvimentos econômicos, políticos, diplomáticos e sociais no Brasil, na Argentina ou em locais que afetem o Brasil e/ou Argentina.

A instabilidade resultante de qualquer mudança do governo brasileiro ou do governo argentino em políticas ou regulamentações que possam afetar estes ou outros fatores no futuro podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil ou na Argentina, respectivamente, e intensificar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro e argentino e dos valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras ou por empresas argentinas. O Governo Federal tem poder para definir políticas e ações em relação à economia brasileira e, portanto, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas brasileiras. O Governo Federal Brasileiro e o Governo Argentino podem estar sujeitos a pressões internas para

ajustar as políticas macroeconômicas atuais, a fim de atingir taxas mais altas de crescimento econômico. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não podem prever quais políticas serão adotadas pelo governo brasileiro ou pelo governo argentino. Além disso, no passado, a economia brasileira e a economia argentina têm sido afetadas pelos acontecimentos políticos dos países, que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, afetando adversamente o desempenho da economia brasileira ou da economia argentina, respectivamente. Além disso, qualquer indecisão do governo brasileiro ou do governo argentino em implementar mudanças em certas políticas ou regulamentações podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil ou na Argentina, respectivamente, e maior volatilidade para o mercado de capitais brasileiro ou argentino e os valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras ou por empresas argentinas. Qualquer dos acontecimentos acima pode afetar negativamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, bem como o preço dos seus valores mobiliários.

***Acontecimentos e a percepção de risco em outros países podem afetar adversamente a economia brasileira e o preço de mercado dos valores mobiliários dos emissores brasileiros***

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo os Estados Unidos, os países europeus, bem como outros países da América Latina e de economias emergentes. Embora a conjuntura econômica dos Estados Unidos e dos países europeus seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, bem como afetar adversamente a disponibilidade de crédito a companhias brasileiras no mercado internacional, com a significativa saída de recursos do país e diminuição da quantidade de moeda estrangeira investida no país. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Isto pode afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e comprometer sua capacidade de financiar as suas operações no futuro em termos favoráveis. Nos últimos anos, houve um aumento na volatilidade em todos os mercados brasileiros devido, entre outros fatores, a incertezas sobre como os ajustes de política monetária nos Estados Unidos afetariam os mercados financeiros internacionais, a crescente aversão aos riscos relacionados aos mercados emergentes e as incertezas brasileiras nos planos macroeconômico e político. Essas incertezas podem afetar negativamente a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis. Além disso, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis continuam a ser expostas a turbulências e volatilidade nos mercados financeiros globais por causa de seus efeitos sobre o ambiente econômico e financeiro, particularmente no Brasil, tais como desaceleração da economia, um aumento na taxa de desemprego, diminuição do poder de compra dos consumidores e a falta de disponibilidade de crédito. A perturbação ou a volatilidade nos mercados financeiros globais

poderiam aumentar ainda mais os efeitos negativos no ambiente financeiro e econômico no Brasil, o que poderia ter um efeito adverso relevante nos negócios, resultados operacionais e condições financeiras da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

***A inflação e as medidas governamentais para conter a inflação podem afetar negativamente a economia brasileira, o mercado de valores mobiliários, os negócios, operações e os preços de mercado dos valores mobiliários da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis***

O Brasil tem experimentado taxas de inflação extremamente altas no passado e, portanto, implementado políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros do mundo. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação incluem, muitas vezes, a manutenção de altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. A inflação, ações de combate à inflação e especulação pública sobre possíveis ações adicionais também contribuíram materialmente à incerteza econômica no Brasil e à maior volatilidade nos mercados de valores mobiliários brasileiros. As medidas do governo brasileiro para combater a inflação, principalmente por meio do Banco Central do Brasil, tiveram e poderão ter efeitos significativos na economia brasileira e nos negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. O Brasil pode apresentar altos níveis de inflação em períodos futuros. Se o Brasil tiver altas taxas de inflação, o Governo Federal pode decidir intervir na economia, inclusive através da implementação de políticas governamentais que podem ter um efeito adverso sobre a Raízen Energia, a Raízen Combustíveis e os seus clientes. Além disso, se o Brasil experimentar altas taxas de inflação, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão ser impedidas de ajustar os preços de seus produtos para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que pode ter um efeito adverso sobre elas.

***A instabilidade cambial***

Em decorrência de pressões inflacionárias e ajustes na política econômica Brasileira, a moeda brasileira tem historicamente sofrido forte oscilação em relação ao Dólar e outras moedas estrangeiras. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes cambiais variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não há garantia de que o Real não irá se desvalorizar ou valorizar ainda mais em relação ao Dólar. A desvalorização do Real em relação ao Dólar pode resultar em pressões inflacionárias adicionais no Brasil, levando a um aumento nas taxas de juros, limitando o acesso da Emissora, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis aos mercados financeiros estrangeiros e enfraquecendo a confiança dos investidores no Brasil, além de reduzir o preço de mercado dos CRA e exigir a implementação de políticas recessivas pelo Governo Federal. Por outro lado, a valorização do Real em relação ao Dólar pode levar a uma deterioração da conta corrente e da balança de pagamentos do país, o que pode comprometer as exportações brasileiras. Qualquer um desses eventos pode prejudicar a economia brasileira como um todo, incluindo os resultados da Emissora, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Uma parcela significativa das vendas de açúcar da Raízen Energia é realizada em Dólares. Portanto, uma desvalorização do Real em relação ao Dólar pode ter o efeito de aumentar as vendas da Raízen Energia. Por outro lado, uma valorização do Real em relação

ao Dólar pode ter o efeito oposto. Além disso, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis também estão expostas ao risco de câmbio decorrente de empréstimos e financiamentos denominados em Dólares e Euros e instrumentos financeiros derivativos para proteção de empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira.

***As altas taxas de juros podem afetar adversamente as operações e a condição financeira da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis***

As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação incluíram frequentemente a manutenção de uma política monetária com taxas de juro elevadas. As altas taxas de juros podem afetar o custo de obtenção de empréstimos e também o custo do endividamento da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Este aumento das despesas financeiras pode afetar negativamente a capacidade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de honrar suas obrigações financeiras, na medida em que reduz sua disponibilidade de caixa.

***Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, a Raízen Energia e a Fiadora***

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana, incluindo eventual redução de *rating* soberano do Brasil, podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, a Raízen Energia e a Fiadora.

***Eventos em outros países com impacto negativo sobre a economia brasileira***

Condições econômicas globais podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, notadamente o etanol. Por exemplo, uma recessão global pode vir a provocar uma redução na demanda global pelos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos, a consequência seria redução dos preços para os produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis no mercado externo, afetando sua performance financeira e, conseqüentemente, a sua capacidade de honrar com as obrigações pagamento ou garantia do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis têm uma parte substancial das suas receitas líquidas sendo gerada em atividades de exportação, normalmente faturadas em dólares norte-americanos. Ao mesmo tempo, a maioria dos custos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis está denominada em reais. Conseqüentemente, as margens operacionais da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderão ser adversamente afetadas quando houver uma valorização do real frente ao dólar norte-americano. Além disso, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis possuem endividamento com taxas pré e pós fixadas estando expostas ao risco de variações na taxa de juros. Caso haja um aumento nas taxas de juros, os resultados financeiros da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ser afetados.

***A atual crise econômica e política no Brasil pode ter um efeito material adverso nos negócios, operações e condições financeiras da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis***

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não são capazes de estimar o impacto que os avanços políticos e macroeconômicos, sejam estes globais ou brasileiros, causarão em seus negócios. Além disso, devido à atual instabilidade política, existe uma incerteza substancial em relação às políticas econômicas futuras não sendo possível prever quais políticas serão adotadas pelo governo brasileiro e se essas políticas afetarão negativamente a economia, seus negócios ou seu desempenho financeiro. A recente instabilidade econômica e política levou a uma percepção negativa da economia brasileira e a uma maior volatilidade nos mercados de valores mobiliários brasileiros, o que também pode afetar adversamente a Raízen Energia, a Raízen Combustíveis e seus valores mobiliários. Qualquer instabilidade econômica contínua e incerteza política pode afetar negativamente os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

***A deficiência de mão-de-obra e infraestrutura no Brasil podem afetar o crescimento econômico e causar efeitos materiais adversos à Raízen Energia e Raízen Combustíveis***

O desempenho da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis depende da saúde geral e do crescimento da economia brasileira. O crescimento contínuo é limitado pela infraestrutura brasileira inadequada, incluindo a potencial escassez de energia elétrica e de meios de transporte, logística e telecomunicações, a falta de mão-de-obra qualificada e a falta de investimentos privados e públicos nessas áreas. Qualquer um desses fatores pode levar à volatilidade do mercado de trabalho e impacto geral na renda, poder de compra e consumo, o que poderia limitar o crescimento ou resultar em contração da economia brasileira e, conseqüentemente, causar um efeito adverso relevante nos negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Além disso, as deficiências na rede rodoviária, ferroviária e fluvial das áreas em que a Raízen Energia opera (como, por exemplo, estradas não pavimentadas ou sem manutenção e a falta de ferrovias, especialmente nas regiões mais afastadas do porto) geram altos custos de logística e, conseqüentemente, perda de rentabilidade da cana-de-açúcar e/ou do etanol. Da mesma forma, a falha ou negligência no transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode levar à perda de produção, desperdício ou danos à cana-de-açúcar. Mudanças climáticas constantes, como chuvas excessivas, levaram a um agravamento do estado de conservação das estradas, o que pode levar a um aumento das perdas na produção. As deficiências de infraestrutura mencionadas acima tornam mais difícil à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis a condução de seus negócios nas áreas em que opera e, conseqüentemente, ocasionam efeitos adversos em seus negócios.

***Futuras políticas governamentais e regulamentação podem afetar adversamente as operações e rentabilidade da Raízen Energia e Raízen Combustíveis***

As atividades da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ser materialmente afetadas por novas políticas e regulamentações implementadas por autoridades federais, estaduais e municipais, sejam elas brasileiras ou estrangeiras. Políticas governamentais que afetam a atividade econômica, tais como tarifas, impostos e subsídios podem influenciar a rentabilidade das atividades da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Futuras políticas governamentais brasileiras e estrangeiras podem afetar adversamente a oferta, demanda e preços de

produtos ou serviços da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, ou restringir a capacidade dessas empresas operarem em seus mercados atuais ou futuros, afetando o seu desempenho financeiro.

***Alterações nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e, como resultado, afetar adversamente a sua lucratividade***

O governo brasileiro implementa regularmente mudanças nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária sobre a Raízen Energia, Raízen Combustíveis, suas subsidiárias, controladas e seus clientes. Estas alterações incluem modificações em alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos novos ou temporários, cujos recursos se destinam a propósitos governamentais específicos.

***Se a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não cumprirem as leis e regulamentos destinados a prevenir a corrupção governamental nos países em que vendem seus produtos, poderão ficar sujeitas a multas, penalidades ou outras sanções e suas vendas e rentabilidade poderiam sofrer efeitos adversos***

As políticas e procedimentos anticorrupção que visam prevenir a ocorrência de atos ilícitos implementados pela Raízen Energia e Raízen Combustíveis podem não ser efetivos, havendo o risco de que sua administração, funcionários ou representantes venham a violar leis e regulamentos que proíbem a realização de pagamentos indevidos a funcionários governamentais com o propósito de obter vantagens comerciais indevidas. As leis que proíbem tais comportamentos incluem as leis relativas à Convenção da OCDE de 1997 sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, tais como a U.S. Foreign Corrupt Practices Act ou a Lei 12.846. Tais violações podem causar efeito adverso relevante sobre os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. A Lei 12.846 imputa às companhias a responsabilidade pelos delitos causados por seus empregados, administradores e/ou terceiros que ajam no interesse da companhia ou em seu benefício. As infrações abarcadas pela Lei 12.846 incluem uma série de atos qualificados como prejudiciais ao governo, incluindo mas não limitado a: (i) subornar funcionários do governo, direta ou indiretamente; (ii) financiar ou suportar os custos relacionados a atos ilegais; (iii) usar uma companhia ou indivíduo para ocultar ou disfarçar os interesses ou identidades dos responsáveis por atos ilegais; (iv) fraudar ou manipular leilões e contratos públicos; e (v) interferir em investigações ou inspeções realizadas por autoridades governamentais. De acordo com a Lei 12.846, as companhias consideradas responsáveis por suborno ou outras infrações podem ser obrigadas a tornar públicos quaisquer efeitos adversos resultantes de tal infração e sujeitar-se a multas administrativas de até 20% do faturamento bruto anual do ano anterior ao início do processo administrativo, excluindo-se impostos, ou multas que podem variar entre R\$ 6 mil e R\$ 60 milhões, se o faturamento bruto anual não puder ser estimado. Entre outras sanções, a Lei 12.846 prevê também o confisco de bens obtidos ilegalmente, suspensão ou proibição parcial das operações comerciais, a dissolução obrigatória da entidade e/ou a proibição de receber incentivos, subsídios, doações ou financiamentos do governo ou de entidades controladas pelo governo por até cinco anos. A adoção de políticas e procedimentos anticorrupção eficazes pode ser levada em consideração pelas autoridades brasileiras ao aplicarem as penalidades previstas na Lei 12.846. Se a Raízen Energia, a Raízen Combustíveis, sua administração, funcionários ou terceiros atuando em seu nome, se envolverem em investigações criminais ou processos

relacionados aos negócios da Raízen Energia e Raízen Combustíveis no Brasil, ou em qualquer outra jurisdição, os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ser afetados adversamente, incluindo, mas não limitado às suas vendas, rentabilidade e reputação.

### ***A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19***

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (“OMS”) decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados, o que pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Os efeitos econômicos sobre a economia da China para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia, o que deve se refletir na economia mundial como um todo.

Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o novo coronavírus (Covid-19) no Brasil. Neste sentido, além do exposto acima, não temos como prever qual será o efeito do alastramento do vírus em âmbito nacional na economia do Brasil e nos negócios e resultados da Devedora e da Oferta.

Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar em um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira e nos negócios da Devedora.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento das empresas brasileiras, impactando os CRA.

### **CLÁUSULA XX - FORO**

20.1. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de junho de 2020.  
*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

[Página de Assinatura 1/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A., celebrado em 10 de junho de 2020]

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**



KARINE SIMONE BINCOLETTO  
R.G 33.317.575-X SSP/SP  
CPF/MF: 350.460.308-96



Bruno Ricardo M. Rovella  
RG 26 745 697-9 SSP/SP  
CPF/MF 339.864 998-06

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

*[Página de Assinatura 2/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A., celebrado em 10 de junho de 2020]*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**



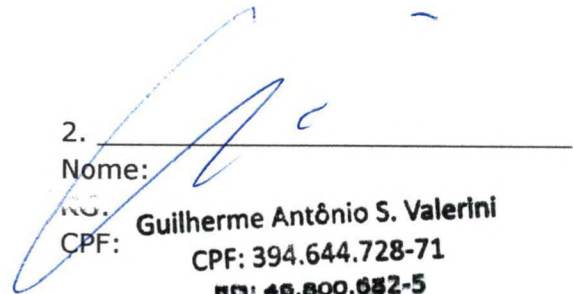
Nome: Gabriela Gomes Silva

Cargo: Procuradora

[Página de Assinatura 3/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A., celebrado em 10 de junho de 2020]

**Testemunhas:**

1.   
Nome: **ANDRE DATTE AMORIM**  
RG: **RG: 32.978.317 SSP/SP**  
CPF: **CPF/MF 349.897.138-77**

2.   
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: **Guilherme Antônio S. Valerini**  
**CPF: 394.644.728-71**  
**RG: 46.800.682-5**

**ANEXO I**  
**CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA RAÍZEN ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

**RAÍZEN ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, CEP 04538-132 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300339169, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

De outro lado, como debenturista:

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22276, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securizadora" ou "Debenturista"); e

Como fiadora:

**RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida A mirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, CEP 20031-004, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33300298673, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora");

(sendo a Emissora, a Fiadora e a Securizadora denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

E na qualidade de interveniente e anuente:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) da 10ª (décima) emissão da Securizadora, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009,

conforme alterada ("Instrução CVM 476") e da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600", "Agente Fiduciário dos CRA" e "Oferta dos CRA"),

#### **CONSIDERANDO QUE**

- (a) a Emissora é produtora rural e tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à produção e comercialização de açúcar e etanol de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos, nos termos do item 3.1 abaixo;
- (b) no âmbito de suas atividades, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da 6ª (sexta) emissão, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora;
- (c) os recursos a serem captados, por meio das Debêntures (conforme abaixo definidas), deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, em sua qualidade de produtora rural, conforme destinação de recursos prevista no item 3.6 abaixo;
- (d) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 3º da Instrução CVM 600, conforme previsto nesta Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");
- (e) o Agente Fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do item 3.6 abaixo; e
- (f) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), nos termos da Instrução CVM 600, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definidas) ficarão vinculadas exclusivamente aos CRA da 1ª (primeira) série e seu respectivo patrimônio separado e as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidas) ficarão vinculadas exclusivamente aos CRA da 2ª (segunda) série e seu respectivo patrimônio separado ("Securitização").

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia*



Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), que se rá regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO**

1.1. Autorização Societária da Emissão: A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 8 de junho de 2020 ("AGE") e da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 8 de junho de 2020 ("RCA" e, em conjunto com a AGE, "Deliberações Societárias da Emissora"), nas quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, para a colocação privada da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), podendo a Emissora, inclusive, nos termos das Deliberações Societárias da Emissora, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, incluindo o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS**

2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias: As Deliberações Societárias da Emissora que aprovaram os termos e condições da Emissão e das Debêntures serão (i) devidamente arquivadas na JUCESP em até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 ("MP 931"), sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, e (ii) publicadas, após o devido arquivamento na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido arquivamento, no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Diário do Comércio", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

(i) A Emissora se compromete a enviar para a Securitizadora e para o Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das atas relativas às Deliberações Societárias da Emissora devidamente registradas na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.

2.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão: A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, (a) assinados durante a vigência da MP 931 e anteriormente ao reestabelecimento da prestação regular dos serviços da JUCESP, serão protocolados para registro na JUCESP em até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II da MP 931, e (b) assinados após o fim da vigência MP 931 ou durante a vigência da MP 931 após o reestabelecimento da prestação regular dos serviços da JUCESP, serão protocolados para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.



(i) A Emissora se compromete a enviar, à Securitizadora, 1 (uma) via original e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.

2.3. Registro desta Escritura de Emissão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos: Em atendimento ao disposto no artigo 129 e artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da Fiança (conforme definida abaixo) outorgada pela Fiadora, nos termos do item 4.14. abaixo, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos posteriores deverão ser protocolados para registro nos cartórios de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração. A Emissora se compromete a enviar, à Securitizadora 1 (uma) via original, e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF), desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos termos deste item 2.3, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.

2.4. Registro para Distribuição e Negociação: As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário ou negociação no mercado secundário.

2.5. Inexigibilidade de Registro na CVM: A Emissão não será objeto do registro de distribuição na CVM, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.6. Inexigibilidade de Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"): A Emissão não será objeto de registro perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.7. Aditamento à Escritura de Emissão: Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pela Fiadora, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas. Qualquer aditamento realizado à presente Escritura de Emissão será levado a registro, nos termos desta Cláusula Segunda, e observado o item 5.2.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, (i) a produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus



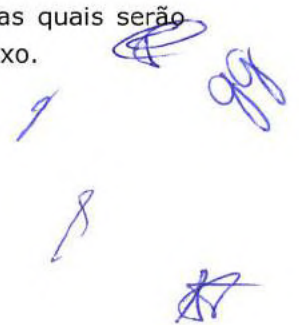
subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (ii) a produção de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, sua venda nos países onde são produzidos pela Emissora e sua comercialização dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iii) o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar) dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iv) a produção e venda, nas instalações da Emissora, de vapor e eletricidade gerados a partir de insumos e subprodutos do processo de produção de cana-de-açúcar, de matérias primas usadas para essa cogeração e de quaisquer produtos derivados resultantes dessa cogeração; (v) o investimento em, e a operação de, infraestrutura logística relativa a açúcar de cana-de-açúcar ou a etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), incluindo dutos no Brasil e nos demais países em que a Emissora produza açúcar de cana-de-açúcar, etanol ou seus subprodutos; (vi) o transporte de passageiros e de carga, incluindo transporte de passageiros e mercadorias sobre a água; (vii) a exploração agrícola de terra de propriedade da Emissora ou de terceiros; (viii) a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito ou transporte de fertilizantes e outras matérias primas agrícolas; (ix) a administração de bens imóveis e móveis, incluindo arrendamento, recebimento, locação e empréstimo de quaisquer bens e equipamentos em geral; (x) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades acima mencionadas; (xi) a participação acionária em outras companhias; (xii) a atividade de navegação de cabotagem, interior de travessia fluvial e lacustre; (xiii) o desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados e o desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos com a utilização de organismos geneticamente modificados; (xiv) a importação e exportação de materiais necessários à atividade acima descrita no item "xiii" acima, inclusive a importação e exportação de organismos geneticamente modificados.

3.2. Número da Emissão: A presente Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (sendo a primeira série denominada "Primeira Série" e a segunda série denominada "Segunda Série"), no sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de Debêntures a ser alocada no âmbito da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série") e no âmbito da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série") e, quando referida em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures") serão definidas, nos termos do item 3.5 abaixo. O somatório do valor das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder ao Valor Total da Emissão estabelecido abaixo.

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 1.080.482.000,00 (um bilhão, oitenta milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais), na Data de Emissão, observado o item 3.5 abaixo ("Valor Total da Emissão").

3.5. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 1.080.482 (um milhão, oitenta mil, quatrocentas e oitenta e duas) Debêntures, no âmbito da Primeira Série e da Segunda Série, as quais serão alocadas nas respectivas séries conforme demanda da Debenturista, nos termos abaixo.



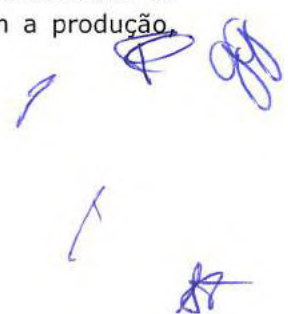
(i) As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda, a ser verificada com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme abaixo definido) a ser realizado no âmbito da Oferta dos CRA. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, devendo a série não colocada ser objeto de cancelamento.

(ii) Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista nesta Escritura de Emissão, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à sua subscrição, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, caso em que esta Escritura de Emissão será aditada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscrita e integralizada e o Valor Total da Emissão.

(iii) Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

(iv) Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. Nos termos do item 3.8 abaixo, a presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro da Oferta dos CRA. Adicionalmente, no âmbito da Oferta dos CRA será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA para a definição das remunerações das respectivas séries dos CRA e da quantidade dos CRA a ser colocada em cada uma das suas séries ("Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA"). Neste sentido, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA influenciará diretamente a quantidade de Debêntures a serem emitidas e a sua alocação em cada uma das suas séries, nos termos deste item 3.5, caso em que esta Escritura de Emissão será aditada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures alocadas em cada uma das séries. O Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA será realizado no sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada uma das séries será diminuída da quantidade total de Debêntures indicada na Cláusula 3.5. acima, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada nas outras séries ("Sistema de Vasos Comunicantes").

3.6. Destinação de Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente às atividades da Emissora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção.

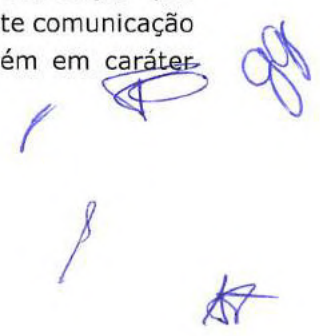


comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social da Emissora e no curso ordinário dos seus negócios, conforme orçamento previsto no Anexo I à presente Escritura ("Orçamento"), conforme descrito neste item 3.6 e seguintes.

(i) As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: (i) o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem está na cana-de-açúcar, sendo que, para o caso do etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação; e (ii) a Emissora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (a) a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), (b) a "fabricação de álcool", representada pelo CNAE nº 19.31-4-00, (c) o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; (d) entre outras atividades secundárias.

(ii) A Emissora deverá alocar, na forma do item 3.6 acima, a totalidade dos Recursos até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no Termo de Securitização, observado o disposto no item (iii), (b) abaixo.

(iii) A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário (i) relatório nos termos do modelo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão ("Relatório" ou "Relatórios"), comprovando a utilização dos Recursos na forma prevista no item 3.6. acima, acompanhado, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras da Emissora na seguinte periodicidade: (a) semestralmente, até a Data de Vencimento, ou até a alocação total dos Recursos à destinação, o que ocorrer primeiro; e (b) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, caso ainda não tenha sido demonstrada anteriormente a alocação total dos Recursos, a obrigação da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA perdurará até a Data de Vencimento das Debêntures ou até a data em que tenha sido comprovada a alocação total dos Recursos; e, (ii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido) ao Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente por qualquer Autoridade. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de atender ao disposto no presente item, exceto em caso de solicitação por escrito por Autoridades, nos termos do item (ii) acima, caso em que, mediante comunicação prévia à Emissora, deverão ser fornecidos à respectiva Autoridade, também em caráter



sigiloso, apenas os dados e as informações estritamente necessárias na medida do exigido por referida Autoridade.

3.6.iii.1. Até a Data de Vencimento das Debêntures ou até a alocação total do Valor Total da Emissão no âmbito da destinação de Recursos prevista no item 3.6 e seguintes desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, a não entrega pela Emissora ao Agente Fiduciário dos Relatórios nas periodicidades previstas item 3.6.3 acima, comprovando a utilização dos recursos na forma prevista no item 3.6 desta Escritura de Emissão, será considerada descumprimento de obrigação não-pecuniária assumida por força desta Escritura de Emissão que, se não sanado no prazo de cura previsto na alínea "a" do item 4.24(ii) abaixo, estará sujeito aos efeitos da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado não-automático, conforme descritos no item 4.24.3 abaixo.

3.6.iii.2. O Agente Fiduciário deverá envidar os melhores esforços para obter, junto à Emissora, os documentos necessários à verificação da destinação dos Recursos nos termos dos itens 3.6 e seguintes desta Escritura de Emissão.

3.6.iii.3. As informações e documentos, indicados no item 3.6.3 acima, serão fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de ele verificar o dever de cumprir a destinação de recursos, aqui estabelecido, exceto em caso de solicitação por escrito por Autoridades. nos termos do item (ii) acima, caso em que, mediante comunicação prévia à Emissora, deverão ser fornecidos à respectiva Autoridade, também em caráter sigiloso, apenas os dados e as informações estritamente necessárias na medida do exigido por referida Autoridade.

3.6.iii.4. Nos termos da Cláusula 3.6.(i), acima, os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, da Instrução CVM 600, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol da cana-de-açúcar pela Emissora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos. De acordo com o Orçamento previsto no Anexo I à presente Escritura, a Emissora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, em especial relacionadas ao trato e uso de matérias-primas para fabricação de açúcar e etanol, bem como processos de corte, carregamento e transporte (CCT), os quais são especificamente discriminados nas demonstrações financeiras da Emissora (em conjunto, "Processos de Produção"). O Relatório, na forma do Anexo II, conterá a informação das



despesas da Emissora com seus Processos de Produção, em sua capacidade de produtora rural, no curso ordinário dos seus negócios, e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Emissora que servem de base para os relatórios apresentados. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Emissora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos do item (ii) da Cláusula 3.6.3 acima.

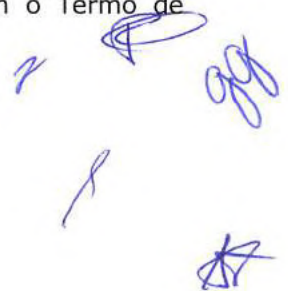
(iv) Uma vez comprovada a destinação dos recursos em valor equivalente à totalidade dos Recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio do Orçamento atualizado com as informações semestrais, dos Relatórios e demais documentos referidos no item 3.6.(iii) acima.

(v) Para fins deste item 3.6, compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão ("Pessoa"): (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

(vi) Para fins deste item 3.6, compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as Partes e/ou o Agente Fiduciário dos CRA.

3.7. Registro e Negociação: As Debêntures terão a forma nominativa, provando-se a sua titularidade pelo "Livro de Registro de Debêntures Nominativas". As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a dação em pagamento das Debêntures aos titulares de CRA na hipótese de liquidação do patrimônio separado, conforme o disposto no Termo de Securitização.

(i) Durante a vigência das Debêntures, toda e qualquer transferência de titularidade das Debêntures, observada a vinculação das Debêntures da presente Emissão aos CRA, nos termos do item 3.8 abaixo, desde que realizadas em conformidade com o Termo de



Securitização, deverão ser averbadas pela Emissora no "Livro de Registro de Transferência de Debêntures" com o consequente registro do respectivo titular das Debêntures transferidas no "Livro de Registro de Debêntures".

3.8. Vinculação à Emissão de CRA: Nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, a presente Emissão será destinada à formação do lastro dos CRA. Assim, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas aos CRA, e, mais, especificamente, à 1ª (primeira) ou 2ª (segunda), conforme o caso, da 10ª (décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA"), nos termos do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 02ª (segunda) da 10ª (décima) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A." ("Termo de Securitização") a ser realizada mediante oferta pública de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 476.

(i) Em razão da Securitização, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições expressas nos artigos 9º e 16 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

(ii) Por força da vinculação das Debêntures aos CRA das respectivas séries, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA, após a realização de uma assembleia geral de titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.


(iii) Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito do titular das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido conforme previsto no Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

4.1. Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme modelo constante no Anexo III ("Boletim de Subscrição"), a ser firmado pela Debenturista.

4.2. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de junho de 2020 ("Data de Emissão").

4.3. Data de Vencimento: Ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), a Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado Facultativo previstos nesta



Escritura de Emissão o prazo de vencimento das Debêntures será conforme abaixo:

(i) para as Debêntures da Primeira Série, 2.552 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, Debêntures da Primeira Série, em 11 de junho de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e

(ii) para as Debêntures da Segunda Série, 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, Debêntures da Segunda Série, em 13 de junho de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série", a qual, quando referida em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento").

4.4. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional na forma de Fiança prestada pela Fiadora na forma do item 4.14. abaixo.

4.6. Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.7. Prazo e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, sendo que na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição e integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição e integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização da respectiva série será o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definidas) ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidas), conforme o caso, calculadas *pro rata temporis* incidente a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ("Preço de Integralização"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma série em cada data de integralização.

4.7.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, preferencialmente em uma única data, observado que a integralização das Debêntures será realizada na data em que ocorrer a integralização dos CRA da respectiva série de CRA à qual cada série de Debêntures estiver vinculada, nos termos da presente Escritura de Emissão ("Data de Integralização").

4.8. Comprovação da Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do titular de Debêntures no "Livro de Registro de Debêntures". A



Emissora se compromete a enviar para a Securitizadora e para o Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do "Livro de Registro de Debêntures" da Emissora em até 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão.

4.9. Vedação à Negociação: As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, por seus titulares, excetuado em caso de liquidação do patrimônio separado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

4.10. Amortização Programada das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou resgate antecipado das Debêntures estabelecidas nesta Escritura:

(i) O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será integralmente pago na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

(ii) O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 03 (três) parcelas, nas datas e de acordo com os percentuais previstos na tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual a ser Amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série
1ª	13/06/2028	33,3333%
2ª	13/06/2029	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.11. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão (i) Atualização Monetária (conforme abaixo definido) e (ii) os respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definido).

4.11.1 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série, pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

$VN_a$  = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_e$  = Valor Nominal Unitário das Debêntures após incorporação de juros e atualização ou amortização se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$C$  = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, o qual, para determinação dos valores de pagamento das amortizações, será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{360}} \right]$$

Onde:

$k$  = número de ordem de  $NI_k$ , variando de 1 até  $n$ ;

$n$  = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

$NI_k$  = em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido), o valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. Após a data de aniversário, valor do número-índice divulgado no mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em  $NI_k$ ;

$dup$  = número de Dias Úteis contidos entre (i) a Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro mês de atualização, observado que na primeira Data de Aniversário deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a Data de Aniversário ou data de cálculo, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

$dut$  = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.



Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 5) Considera-se como "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente (exemplo: se para o mês em questão dias 13, 14 e 15 forem Dias Úteis, a data de Aniversário será o dia 13). Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 6) Caso, se até a Data de Aniversário o NIK referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:


$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI<sub>kp</sub> = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e



O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- 4.11.1.1 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração das Debêntures, será aplicada, em sua substituição, o último IPCA divulgado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.
- 4.11.1.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures ou aos CRA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada em sua substituição (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, (ii) a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), a qual terá como objeto, a deliberação sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures ("Índice Substitutivo"). Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.
- 4.11.1.3 Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizado para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.
- 4.11.1.4 Na Assembleia Geral de Debenturistas referida no item 4.11.1.2. acima a Securitizadora deverá manifestar a orientação deliberada pelos titulares de CRA, após a realização da assembleia geral de titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá atender a deliberação expressada na assembleia geral de titulares de CRA.
- 4.11.1.5 Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de



Debenturistas ce que trata o item 4.11.1.2. acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

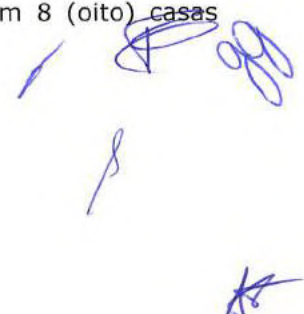
4.11.1.6 Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora e a Debenturista, cu caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.11.1.2 acima, inclusive por falta de quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente as Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, considerando os prazos de primeira e segunda convocação, ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, sem qualquer incidência de prêmio. As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos deste item, serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente.

4.11.2 Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e, em qualquer caso, limitados a (i) 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA; ou (ii) 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"), durante cada Período de Capitalização da Primeira Série (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

$J_i$  = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do  $i$ -ésimo Período de Capitalização da Primeira Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



VN<sub>a</sub> = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left\{ \left[ (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = a ser definido na Data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA;

DP = é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização da Primeira Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2.1. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, define-se "Período de Capitalização da Primeira Série" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização da Primeira Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização da Primeira Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização da Primeira Série sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emissora ao Debenturista um prêmio correspondente a 2 (dois) Dias Úteis de remuneração anteriores ao início do referido Período de Capitalização.

4.11.3 Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e, em qualquer caso, limitados a (i) 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA; ou (ii) 5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda

Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração das Debêntures"), durante cada Período de Capitalização da Segunda Série (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

$J_i$  = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização da Segunda Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_a$  = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = \left\{ \left( taxa + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

taxa = a ser definido na Data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA;

DP = é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização da Segunda Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.3.1. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, define-se "Período de Capitalização da Segunda Série" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização da Segunda Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização da Segunda Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emissora ao Debenturista um prêmio correspondente a 2 (dois) Dias Úteis de remuneração anteriores ao início do referido Período de Capitalização.



4.11.4 Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, conforme descrito na Cláusula 3.5.4, a Emissora está, desde já, autorizada a refletir a remuneração final dos CRA em instrumento de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização de qualquer das séries, mediante celebração pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA de referido instrumento de aditamento a esta Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades previstas na Cláusula Segunda acima.

4.11.5 A Emissora deverá realizar todos os pagamentos oriundos (i) das Debêntures da Primeira Série na conta corrente nº 36406-3, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 0350 do Banco Itaú Unibanco S.A., a qual, nos termos do Termo de Securitização, será vinculada ao patrimônio separado dos CRA da primeira série e integrará o lastro dos CRA até a sua data de resgate integral ("Conta da Emissão 1ª Série"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série na conta corrente nº 36407-1, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 0350 do Banco Itaú Unibanco S.A., a qual, nos termos do Termo de Securitização, será vinculada ao patrimônio separado dos CRA da segunda série e integrará o lastro dos CRA até a sua data de resgate integral ("Conta da Emissão 2ª Série" e, em conjunto com a Conta da Emissão 1ª Série, "Contas da Emissão"). Os pagamentos oriundos das Debêntures deverão ser realizados pela Emissora nas respectivas Datas de Pagamento ou na Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, até as 11:00 horas (onze horas), na respectiva Conta da Emissão. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: (i) até as 18:00 horas (dezoito horas) do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na respectiva Conta da Emissão a título de Remuneração das Debêntures e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e (ii) até as 10:00 horas (dez horas) de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso, (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na respectiva Conta da Emissão a título de Remuneração das Debêntures e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.12. Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado conforme descrito a seguir:



(i) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série será realizado, em 14 (catorze) parcelas, devidas nas datas estabelecidas na tabela abaixo (cada data de pagamento, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

<b>DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE</b>
11/12/2020
11/06/2021
13/12/2021
13/06/2022
13/12/2022
13/06/2023
13/12/2023
13/06/2024
12/12/2024
12/06/2025
11/12/2025
11/06/2026
11/12/2026
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

(ii) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série será realizado, em 20 (vinte) parcelas, devidas nas datas estabelecidas na tabela abaixo (cada data de pagamento, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, as "Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures"):

<b>DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE</b>
11/12/2020
11/06/2021
13/12/2021
13/06/2022
13/12/2022
13/06/2023
13/12/2023
13/06/2024
12/12/2024



12/06/2025
11/12/2025
11/06/2026
11/12/2026
11/06/2027
13/12/2027
13/06/2028
13/12/2028
13/06/2029
13/12/2029
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

(iii) Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, prevista na presente Escritura de Emissão.

4.13. As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, pelo seu Preço de Integralização correspondente (i) na primeira data de integralização, ao Valor Nominal Unitário ("Primeira Data de Integralização"), e (ii) após a Primeira Data de Integralização, ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, para integralização das Debêntures da Primeira Série, ou (b) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, para integralização das Debêntures da Segunda Série ("Demais Datas de Integralização") e em conjunto com a Primeira Data de Integralização, ("Datas de Integralização") por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na respectiva Data de Integralização na conta corrente nº 13067321-8 de titularidade da Emissora, mantida na agência 0285 do Banco Santander (Brasil) S.A. (033). A Emissora desde já autoriza a Securitizadora a reter, do montante a ser pago à Emissora a título de Preço de Integralização, os valores necessários para o pagamento das despesas da Oferta dos CRA e para a constituição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nas Cláusulas 9.9 e 9.10 do Termo de Securitização.

4.14. Garantia Fidejussória: Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principal ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Emissora por força desta Escritura de Emissão, especialmente, o pagamento integral e pontual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescidos da respectiva Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Debenturista, como fiadora, principal pagadora e autônoma e solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando

expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 e parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

(i) As Obrigações Garantidas serão cumpridas pela Fiadora, de forma solidária com a Emissora, podendo a Debenturista exigir as Obrigações Garantidas imediata e diretamente da Fiadora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora e observado o disposto abaixo. O cumprimento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidas nesta Escritura de Emissão e de acordo com as instruções recebidas da Debenturista.

(ii) A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos da Debenturista caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto do item 4.17 acima, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto no item 4.17.3. abaixo.

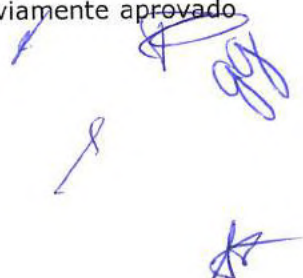
(iii) Até a liquidação das Debêntures, e desde que a Emissora esteja em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias oriundas desta Escritura de Emissão, a Fiadora concorda e obriga-se a (i) não exigir da Emissora qualquer valor honrado pela Fiadora nos termos da Fiança, e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora, em decorrência da Fiança, antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, repassar tal valor à Securitizadora, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento,.

(iv) A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

4.14.iv.1. Sem prejuízo ao estabelecido na Cláusula 3.7. acima, fica desde já avençado que a presente Fiança permanecerá válida em todos os seus termos, mesmo que o seu cumprimento seja exigido por debenturista diverso da Securitizadora, em razão de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRA, observada a legislação aplicável e os procedimentos aprovados para liquidação do patrimônio separado dos CRA em assembleia geral de titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo e do Termo de Securitização.

(v) A presente Fiança poderá ser executada e exigida pela Debenturista, judicial e extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

4.15. Aquisição Facultativa: A Emissora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado



em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série afetada, observada aprovação de titulares de CRA reunidos em assembleia geral conforme previsto no Termo de Securitização.

4.16. Resgate Antecipado Facultativo: Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula Nona abaixo, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").


(i) A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) da respectiva série será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate Antecipado Facultativo de cada série; e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

(ii) O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures deverá corresponder, para as Debêntures de cada Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio ("Preço de Resgate Antecipado Facultativo").

(iii) A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

(iv) As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.17. Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, a partir da Data de Integralização das Debêntures da respectiva série e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, oferta irrevogável de resgate antecipado das Debêntures (Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, de forma conjunta ou individual, total ou parcial), observado que, em caso de oferta parcial, a oferta deverá ser destinada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Primeira Série, e/ou 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Segunda Série, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures da respectiva série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures por esses detidas ("Oferta de Resgate Antecipado").

(i) Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá comunicar, por escrito, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Comunicação de Resgate"): 

- (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures ("Prêmio de Resgate"), a exclusivo critério da Emissora;
- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data do envio da Notificação de Resgate;
- (iii) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à parte ou totalidade das Debêntures da Primeira Série, e/ou das Debêntures da Segunda Série;
- (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa às Debêntures de todas as séries ou apenas de uma ou duas Séries;
- (v) a forma e prazo para manifestação do Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado;
- (vi) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado, desde que respeito o limite na Cláusula 4.17 acima; e
- (vii) demais informações relevantes para realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate da Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

4.17.i.1. O valor a ser pago à Debenturista em decorrência da Oferta Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, respeitado os montantes máximos e/ou mínimos estabelecidos pela Emissora, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, até a respectiva data do resgate antecipado, com relação às Debêntures que serão objeto do resgate antecipado, e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

(ii) Recebida a Comunicação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida e observados os prazos previstos no Termo de Securitização.



(iii) A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo(s) titular(es) tenha(m) aderido à oferta de resgate antecipado dos CRA, que refletirá os termos e condições da respectiva Oferta de Resgate Antecipado apresentada pela Emissora, conforme informado pela Securitizadora à Emissora.

(iv) A Emissora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de Debêntures que a Debenturista deseje que sejam resgatadas nos termos da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida nos termos da alínea "vi" do item 4.20.1, acima.

(v) A data de realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser Dia Útil.

(vi) As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.18. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Multa e Juros Moratórios: No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, além da Remuneração, bem como Atualização Monetária, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, será devido à Debenturista, pela Emissora ou a Fiadora, sobre o montante inadimplido: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.20. Local de Pagamento: Os pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série serão realizados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, qual seja a Conta da Emissão 1ª Série e os pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série serão realizados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, qual seja a Conta da Emissão 2ª Série.

4.21. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Tendo em vista a vinculação de que trata o item 3.9. acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") nos termos do Termo de Securitização sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

(i) O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de



Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.


4.22. Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.23. Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.24. Vencimento Antecipado: Desde que observado o previsto nos itens 4.24.(ii) e 4.24.(iii) abaixo referente aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme abaixo definido), as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Fiadora o pagamento do Montante Devido Antecipadamente (conforme abaixo definido), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.24.(i). e 4.24.(ii) abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

(i) Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.24.(i). acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta à Debenturista ou aos titulares de CRA (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

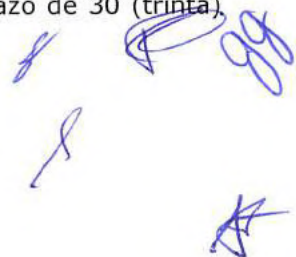
- a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- b) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se: (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelo item "o" do item 4.24.(ii) abaixo; e/ou (ii) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;
- c) (i) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Debenturista o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;



- d) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emissora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Debenturista for comunicada pela Emissora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Emissora de informar a Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;
- e) vencimento antecipado de quaisquer Obrigações Financeiras da Emissora e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Debenturista que as Obrigações Financeiras foram integralmente quitadas, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade das referidas Obrigações Financeiras forem suspensas por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;
- f) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral (i) for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) estiver prevista no escopo do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da alínea (p) da Cláusula 4.24.(ii) abaixo); e
- g) se a Emissora destinar os recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, salvo se demonstrado pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600.
- (ii) Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.24.(ii) não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Debenturista deverá tomar as providências previstas nos itens 4.24.(iii). e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático", respectivamente):



- a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Emissora e/ou a Fiadora comunicar a Debenturista sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) a data em que a Debenturista comunicar a Emissora e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- b) caso a Emissora deixe de utilizar os Recursos, no âmbito de suas atividades de agronegócio, em sua qualidade de produtora rural, nos termos do item 3.6 desta Escritura de Emissão, conforme constatado pela Debenturista, com base nos Relatórios;
- c) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo a Fiança;
- d) se a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta Escritura de Emissão e/ou a Fiança aqui constituída;
- e) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Debenturista ou previsto na Escritura de Emissão; ou (ii) em caso de Reorganização Societária da Emissora e/ou da Fiadora: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Vencimento Antecipado nos termos do item 4.24.(ii). "o" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico;
- f) alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Debenturista for comunicada pela Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Fiadora informar a Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;
- g) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão eram falsas ou em qualquer aspecto relevantes incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta)



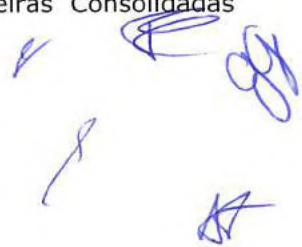
dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emissora ou a Fiadora comunicarem a Debenturista sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Debenturista comunicar a Emissora ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação;

- h) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora de quaisquer Obrigações Financeiras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- i) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emissora e/ou a Fiadora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado aos Debenturistas que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- j) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emissora e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures;
- k) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emissora e/ou da Fiadora, exceto:
  - (i) por Ônus ex stentes na Data de Emissão;
  - (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emissora e/ou da Fiadora;
  - (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;
  - (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora e/ou pela Fiadora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de

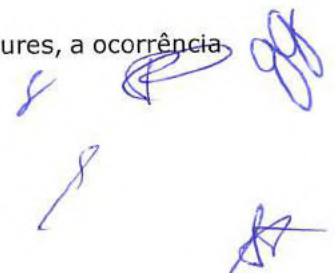


sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

- (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;
- (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "l" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora e/ou da Fiadora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;
- (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;
- (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;
- (ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;
- (x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emissora e da Fiadora, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.



- l) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emissora e/ou da Fiadora;
- m) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emissora, caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;
- n) alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Fiadora e/ou da Emissora, que resulte na perda de Controle direto ou indireto da Fiadora e/ou da Emissora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto neste inciso: (i) a Fiadora e/ou a Emissora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societárias na Fiadora e/ou na Emissora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Fiadora e/ou da Emissora (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Fiadora e/ou da Emissora, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Fiadora e/ou da Emissora;
- o) cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado pela Detenturista, a partir de decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (ii) se tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou da Fiadora seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico; ou
- p) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou a Fiadora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Emissora e/ou a Fiadora, que importem trabalho infantil, incentivo a prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado.
- (iii) Caso seja verificada, a partir da data de integralização das Debêntures, a ocorrência

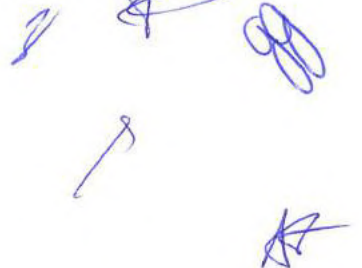


de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Debenturista deverá convocar uma assembleia geral dos titulares dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida assembleia geral de titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, observados os prazos legais de antecedência para primeira convocação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a Debenturista tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, para que seja deliberada pelos titulares de CRA a orientação da manifestação de voto que a Securitizadora deverá adotar, em relação a tais eventos, no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada para a mesma finalidade. Referida assembleia geral de titulares de CRA deverá observar os procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização para convocação, instalação e deliberação a respeito de Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.

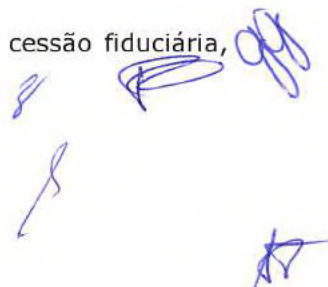
(iv) Ocorrido qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou declarado o vencimento antecipado em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos do item 4.24.(iii) acima, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 30 (trinta) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita a ser enviada pela Debenturista nos termos da Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão.

(v) Para os fins da presente Escritura de Emissão, entender-se-a por:

- (a) "Controlada": qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emissora e/ou pela Fiadora, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emissora ou apenas à Controlada da Fiadora se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
- (b) "Controle": significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) "Controladora": significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da Fiadora.;



- (d) "Cosan": a Cosan S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 15º andar, CEP 04538-132;
- (e) "Efeito Adverso Relevante": qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão;
- (f) "Grupo Econômico": o conjunto formado por: (i) Emissora; (ii) Fiadora; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas;
- (g) "Montante Devido Antecipadamente": Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescidos da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, incluindo todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte;
- (h) "Obrigações Financeiras": qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora e/ou a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora e/ou da Fiadora); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas; e (v) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável;
- (i) "Ônus": qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária,



usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

- (j) "Reorganização Societária": qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária; e
- (k) "Shell": a Shell Brazil Holding BV, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.

4.25. Classificação de Risco: As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (rating).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA**

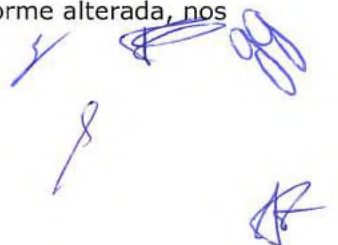
5.1. Obrigações da Emissora e da Fiadora: A Emissora e a Fiadora estão adicionalmente obrigadas a, conforme aplicável:

(a) fornecer à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(i) (1) para a Emissora e a Fiadora, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social, ou no prazo que venha a ser estabelecido por eventuais disposições transitórias, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; e (2) em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Debenturista e a Emissão;

(ii) exclusivamente no caso da Emissora, em até 60 (sessenta) dias da data do encerramento de cada um dos trimestres de cada exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social, que observará o prazo do item (i) acima) ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, o que ocorrer primeiro, ou no prazo que venha a ser estabelecido por eventuais disposições transitórias, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da revisão dos auditores independentes;

(iii) as informações periódicas e eventuais da Emissora previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, nos



prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado nesse normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações à Debenturista quando as disponibilizar à CVM;

(iv) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora e/ou da Fiadora que alterem as condições das Debêntures, da Fiança e os termos da presente Escritura de Emissão, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e

(v) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis, ou prazo superior, desde que fundamentado pela Emissora e/ou Fiadora, ou em prazo inferior, se assim determinado por requerimento específico, por escrito, de Autoridade, informação que, razoavelmente e mediante apresentação de justificativa legal para a respectiva solicitação, venha a ser solicitada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583") exclusivamente no que se refere aos CRA, desde que (1) tais informações não sejam passíveis de obtenção por meio dos demais documentos e informações já fornecidos pela Emissora à Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, ou (2) sua comunicação ou divulgação pela Emissora não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente;

(b) atualizar anualmente as demonstrações financeiras mencionadas no inciso "i (1)", na alínea (a) acima, até (i) a data de vencimento dos CRA ou (ii) o exercício em que os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Emissora e/ou de responsabilidade da Fiadora deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão, as quais serão disponibilizadas à Debenturista para arquivamento na CVM pela Debenturista;

(c) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso;

(d) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a legislação aplicável;

(e) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão;

(f) aplicar os Recursos exclusivamente de acordo com os termos previstos no item 3.6. acima, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação;



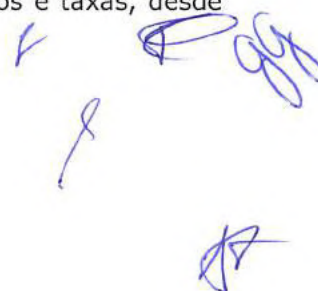
(g) sem prejuízo dos prazos de cura aplicáveis a obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora nos termos da Clausula 5.2 abaixo;

(h) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que (i) estejam sendo contestados, nas esferas administrativa ou judicial, e os efeitos do referido não pagamento estejam suspensos pelo tribunal ou órgão administrativo competente; ou (ii) estejam provisionados pela Emissora segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis e conforme exigido por lei;

(i) (i) cumprir, fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram, bem como manter procedimentos para que seus funcionários, quando atuando pela Emissora e/ou Fiadora ou em nome da Emissora e/ou Fiadora, cumpram, no exercício do cargo por estes ocupado na Emissora e/ou na Fiadora, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *UK Bribery Act de 2010*, conforme alterada, e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme alterada ("Leis Anticorrupção"), por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos; (ii) disponibilizar para acesso a profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou a Fiadora as políticas e procedimentos internos mencionados no item (i), acima; (iii) caso haja violação de aludidas Normas, apurada em sentença condenatória, comunicar imediatamente a Securitizadora que deverá, por sua vez, comunicar o Agente Fiduciário dos CRA, desde que a comunicação pela Emissora e/ou pela Fiadora não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão; e

(j) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante sobre as condições financeiras e operacionais da Devedora ou da Fiadora.

5.2. Despesas: Correrão por conta da Emissora e/ou da Fiadora, as despesas incorridas com o registro e a formalização desta Escritura de Emissão, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde

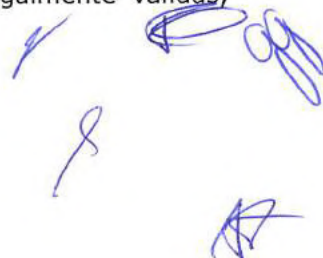


que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora e/ou pela Fiadora, dos termos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas previstos na cláusula 4.13.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA**

6.1. Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora: A Emissora e a Fiadora, neste ato, de forma solidária, declaram que, na presente data:

- (a) estão cientes de que a Emissora emite as Debêntures da presente Emissão em favor da Debenturista para constituição de lastro da operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600 e que será objeto da Oferta dos CRA;
- (b) têm integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- (c) têm ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (e) a Emissora e a Fiadora são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (f) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, à outorga da Fiança, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (g) os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (h) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas,



eficazes e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

(i) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou Fiadora seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(j) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(k) as informações prestadas à CVM no âmbito da oferta restrita dos CRA, relativas à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, que incluem o Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta restrita dos CRA;

(l) os documentos e informações fornecidos à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(m) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2017, 2018 e 2019 e ao período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2019, bem como as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2017, 2018 e 2019 e ao período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2019, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora e da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

(n) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos



governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(o) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(p) possuem válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(q) inexistem (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Emissora e/ou a Fiadora seja(m) parte(s), e/ou a Emissão das Debêntures;

(r) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada às Debêntures da Primeira Série, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

(s) não foram condenados, no âmbito de ações judiciais ajuizadas após a constituição da Raízen Energia e Raízen Combustíveis (em junho de 2011) em sentença judicial transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, ou (c) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

7.1. Assembleia Geral de Debenturistas: Os titulares das Debêntures de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas, que poderá ser individualizada por série ou conjunta (respectivamente, "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" e "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série", e, quando referidas em conjunto, "Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula.

7.1.1. Quando o assunto deliberado for comum a todas as séries em conjunto, a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser conjunta, sendo que, para fins de apuração dos quóruns deverá



ser considerada a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.

7.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

7.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

7.2. Convocação: A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

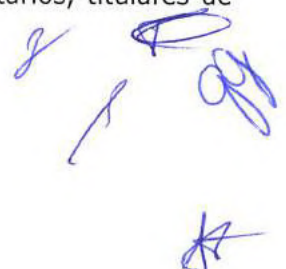
7.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.3. Data de Realização da Assembleia: A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contado da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação.

7.4. Quorum de Instalação: Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma, no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme definido no item 7.5.1. abaixo e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

7.4.1. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os titulares de Debêntures.

7.5. Direito de Voto: Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de



Debêntures ou não.

7.5.1. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.5.2. Fica desde já certo e ajustado que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, somente poderá se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme instruído pelos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, a ser realizada de acordo com o Termo de Securitização.

7.6. Participação da Emissora: Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

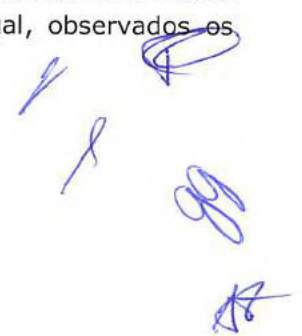
7.7. A Emissora deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas por ela convocada e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

7.8. Presidência da Assembleia: A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao representante do titular de Debêntures da respectiva série.

7.9. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão ou na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações serão tomadas por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da série à qual a Assembleia Geral de Debenturistas se referir, conforme o caso, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, por debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes em tal Assembleia Geral de Debenturistas.

7.9.1. Em qualquer caso, a manifestação da Securitizadora, na qualidade de Debenturista, no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos desta Escritura de Emissão para qualquer finalidade, deverá observar a orientação deliberada por titulares de CRA, após a realização de uma assembleia geral de titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, observados os procedimentos e *quóruns* nele estabelecidos com relação à convocação, instalação e deliberação por assembleias gerais de titulares de CRA.

7.10. Validade e Eficácia das Deliberações: As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os



quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES**

8.1. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

##### **RAÍZEN ENERGIA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100

CEP: 04538-132 – São Paulo – SP

At: Rafael Loureiro / Pedro Carvalho / Nicolle Tancredi

Tel: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321 / (11) 2344-6506

e-mail: rafael.loureiro@raizen.com , pedro.carvalho@raizen.com / nicolle.tancredi@raizen.com / tesouraria.corp@raizen.com

Para a Fiadora:

##### **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100

CEP: 04538-132 – São Paulo – SP

At: Rafael Loureiro / Pedro Carvalho / Nicolle Tancredi

Tel: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321 / (11) 2344-6506

e-mail: rafael.loureiro@raizen.com , pedro.carvalho@raizen.com / nicolle.tancredi@raizen.com / tesouraria.corp@raizen.com

Para a Securitizadora e Debenturista:

##### **TRUE SECURITIZADORA S.A.**

At.: Arley Custódio Fonseca

Endereço: Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi,

CEP 04506-000 – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3071-4475

E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br / juridico@truesecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário dos CRA:

##### **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr.ª Karolina Vangelotti / Sr.ª Marcelle Motta Santoro / Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

8.1.1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou confirmação de recebimento eletrônico.

8.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes ou ao Agente Fiduciário dos CRA pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

### **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

9.1. Responsabilidade pelos Tributos: Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, em decorrência desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer emolumentos, encargos ou tarifas, a Emissora deverá acrescentar tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

9.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

9.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



10.1. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Termos Definidos: A presente Escritura de Emissão é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Escritura de Emissão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta Escritura de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento.

10.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

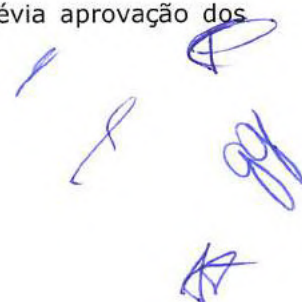
10.4. Prevalência das Disposições: Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. Título Executivo: A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

10.6. Lei Aplicável: Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Contagem dos Prazos: Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.8. Alterações na Escritura de Emissão sem Assembleia: Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRA e das Debêntures, dependerá de prévia aprovação dos



titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, desde que não represente prejuízo aos titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, ANBIMA e/ou B3; e (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, incluindo, sem limitação, falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (iv) alteração dos dados das Partes e/ou do Agente Fiduciário dos CRA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes a presente Escritura de Emissão, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 8 de junho de 2020.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

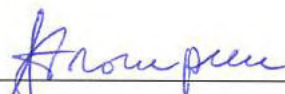
**RAÍZEN ENERGIA S.A.**  
EMISSORA



Nome:

Cargo:

Pedro Cochrane C. da Silva  
CPF: 100.077.027-36



Nome:

Cargo:

AUGUSTO TROMPIERI  
CPF 001.198.997-10



Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

**RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**

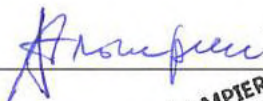
FIADORA



Nome:

Cargo:

Pedro Cochrane C. da Silva  
CPF: 100.077.027-36



Nome:


Cargo:

AUGUSTO TROMPIERI  
CPF 001.198.997-10

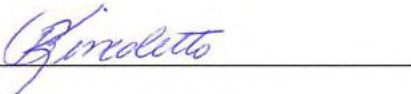


Página de assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**  
SECURITIZADORA e DEBENTURISTA



Nome:  
Cargo: Bruno Ricardo M. Rovella  
RG 26.745.697-9 SSP/SP  
CPF/MF 339.864.998-06

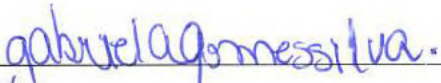


Nome:  
Cargo: Karine Simone Bincoletto  
RG: 33.317.575-X  
CPF: 350.460.308-06



*Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*


**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: **Gabriela Gomes Silva**  
CPF: 219.459.418-30  
Procuradora



*Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*

Testemunhas

1. 

Nome: Ivone A. A. Borges

CPF: 125.946.588-80

RG: 19.896.532-1

2. 

Nome: CINTIA MASSUÊ RIBEIRO EGUCHI

CPF: 435.192.998-00

RG: 50.279.146-9

## ANEXO I

[Orçamento a ser Atualizado Semestralmente]

Orçamento elaborado pela Emissora para destinação de recursos para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, em especial relacionadas às matérias-primas para fabricação de açúcar e etanol ("Matéria Prima"), bem como aos processos de corte, carregamento e transporte ("CCT"), as quais são especificamente discriminadas em suas demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais.

Referido orçamento apresenta valores totais estimados pela Emissora para gastos com Matéria-Prima e CCT com base nas projeções para o exercício social a se encerrar em 31 de março de 2021, referente ao Ano Safra 2020/2021, considerando o histórico em exercícios sociais anteriores.

Sem prejuízo de ajustes que possam ser realizados pela Emissora ao longo do exercício social em curso e em atualizações posteriores, os valores projetados para custos com Matéria-Prima e CCT superariam, já no primeiro semestre subsequente à vigência da emissão dos CRA, o montante máximo que pode ser atingido pela captação objeto da oferta restrita dos CRA e que deverá ser destinado à produção rural pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures.

(\*)

Projeção de Despesas com Processos de Produção – Ano-Safra 2020/2021*						
Processo Produtivo	1º Tri (R\$/mil) (abril a junho 2020)	2º Tri (R\$/mil) (julho a setembro 2020)	<b>Consolidado Semestral (1º e 2º Tri) (R\$/mil)</b>	3º Tri (R\$/mil) (outubro a dezembro de 2020)	4º Tri (R\$/mil) (janeiro a março de 2021)	<b>Consolidado Semestral (3º e 4º Tri) (R\$/mil)</b>
Matéria-Prima	1.858.125	2.754.133	4.612.259	3.548.017	3.280.442	6.828.459.
CCT	168.859	146.278	315.137	288.032	110.913	398.945
Total	2.026.984	2.900.412	4.927.396	3.836.049	3.391.355	7.227.404

Valores estimados pela Emissora com base nas projeções para o exercício social encerrado em 31 de março de 2021, referente ao Ano Safra 2020/2021, considerando o histórico de destinação no mesmo período em exercícios sociais anteriores. Os números aqui previstos são projetados pela Emissora e baseados nos anos anteriores e podem não refletir os números efetivamente realizados no exercício.

**ANEXO II**

**MODELO DO RELATÓRIO PREVISTO NA CLÁUSULA 3.6.2 DESTA ESCRITURA DE EMISSÃO**

**RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS  
6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS)  
SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO  
PRIVADA, DA RAÍZEN ENERGIA S.A.**

**DESPESAS COM PROCESSOS DE PRODUÇÃO – ANO [●]**

<b>PROCESSO</b>	<b>1º TRI (R\$/MIL)</b>	<b>2º TRI (R\$/MIL)</b>	<b>3º TRI (R\$/MIL)</b>	<b>4º TRI (R\$/MIL)</b>	<b>CONSOLIDADO (R\$/MIL)</b>
<b>MATÉRIAS PRIMAS PARA FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR E ETANOL</b>	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
<b>PROCESSOS DE CORTE, CARREGAMENTO E TRANSPORTE (CCT)</b>	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
<b>TOTAL</b>	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

**RAÍZEN ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

**ANEXO III**  
**MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA RAÍZEN ENERGIA S.A.**

**EMISSORA**

Raízen Energia S.A.

**LOGRADOURO**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi

**CEP**

04538-132

**CIDADE**

São Paulo

**CARACTERÍSTICAS**

Emissão de 1.080.482 (um milhão, oitenta mil e quatrocentas e oitenta e duas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da 6ª (sexta) emissão da Raízen Energia S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), cujas características estão definidas no "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*" datado de 8 de junho de 2020 ("Escritura de Emissão"). A Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 8 de junho de 2020, e pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 8 de junho de 2020.

**IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR**

Nome: True Securitizadora S.A.		Tel.: (11) 3071-4475	
Endereço: Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12		E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br / juridico@truesecuritizadora.com.br	
Bairro: Vila Nova Conceição	CEP: 04506-000	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 12.130.744/0001-00	
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.: N/A

Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A
----------------------------	-----------------------	------------------

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura de Emissão.

#### **DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA PRIMEIRA SÉRIE**

<b>QTDE. SUBSCRITA DE DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE</b>	<b>VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL SUBSCRITO (R\$)</b>
[•]	1.000,00	[•]

#### **DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA SEGUNDA SÉRIE**

<b>QTDE. SUBSCRITA DE DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE</b>	<b>VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL SUBSCRITO (R\$)</b>
[•]	1.000,00	[•]

#### **FORMA DE PAGAMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO**

<input type="checkbox"/> <b>Em conta corrente</b> <b>Banco nº</b> <b>Agência nº</b> <input type="checkbox"/> <b>Moeda corrente nacional.</b>
<p>A Debenturista realizará sua integralização à vista, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, incidente a partir da Data de Integralização, conforme previsto na Escritura de Emissão.</p> <p>A Escritura de Emissão está disponível no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, São Paulo – SP.</p>

**O Subscritor declara, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.**

[Local, data]

**SUBSCRITOR**  
[•]

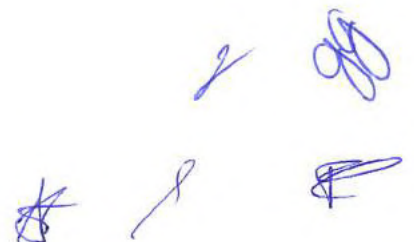
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

CNPJ

[•]

1ª via – Companhia

2ª via – Subscritor



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA RAÍZEN ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

**RAÍZEN ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, CEP 04538-132 inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300339169, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

De outro lado, como debenturista:

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22276, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista"); e

Como fiadora:

**RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, CEP 20031-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 33.453.598/0001-23 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33300298673, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora");

(sendo a Emissora, a Fiadora e a Securitizadora denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

E na qualidade de interveniente e anuente:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 10ª (décima) emissão da Securitizadora, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018,

conforme alterada ("Instrução CVM 600", "Agente Fiduciário dos CRA" e "Oferta dos CRA");

## **CONSIDERANDO QUE**

- (a) em 8 de junho de 2020, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), a qual será devidamente arquivada na JUCESP em até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 ("MP 931");
- (b) a Escritura de Emissão foi celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 8 de junho de 2020 ("AGE") e da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 8 de junho de 2020 ("RCA" e, em conjunto com a AGE, as "Deliberações Societárias"), nas quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da 6ª (sexta) emissão, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, nos termos da Escritura de Emissão, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora ("Emissão" e "Debêntures");
- (c) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), nos termos da Instrução CVM 600, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização, de modo que ficarão vinculadas exclusivamente aos CRA e seu respectivo patrimônio separado ("Securitização");
- (d) Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, conforme descrito na Cláusula 3.5(iv) da Escritura de Emissão, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, mediante celebração pelas Partes do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas na Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; e
- (e) Nos termos das Deliberações Societárias, e tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, não se faz necessária nova ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora nem a realização de Assembleia Geral de Debenturistas nos termos dos itens 2.7, 3.5(iv) e 4.11.4 da Escritura de Emissão.

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada,*

da Raízen Energia S.A.” (“Primeiro Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO**

1.1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas Deliberações Societárias da Emissora aprovadas e nas previsões da Escritura de Emissão.

1.2. As Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas nos termos dos itens 2.7, 3.5(iv) e 4.11.4 da Escritura de Emissão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – TERMOS DEFINIDOS**

2.1. Os termos definidos e as expressões adotadas neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS**

3.1. Pelo presente Primeiro Aditamento, devido ao Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, resolvem as Partes aditar a Escritura de Emissão.

3.2. Observado o disposto nos itens 3.5(ii) e 3.5(iv) da Escritura de Emissão e, em decorrência da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, as Partes resolvem alterar os itens 3.3 e 3.5 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“3.3. Número de Séries: A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries (sendo a primeira série denominada “Primeira Série” e a segunda série denominada “Segunda Série”).”*

*“3.5. Quantidade de Debêntures: Foram emitidas 1.080.482 (um milhão, oitenta mil, quatrocentas e oitenta e duas) Debêntures, sendo 352.426 (trezentas e cinquenta e dois mil e quatrocentos e vinte e seis) debêntures da Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”) e 728.056 (setecentas e vinte e oito mil e cinquenta e seis) debêntures da Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”, e, quando referida em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”).”*

*(i) Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.*

(ii) Procedimento de Bookbuilding dos CRA. Nos termos do item 3.8 abaixo, a presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro da Oferta dos CRA. Adicionalmente, no âmbito da Oferta dos CRA foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA para a definição das remunerações das respectivas séries dos CRA e da quantidade dos CRA a ser colocada em cada uma das suas séries ("Procedimento de Bookbuilding dos CRA")."

3.3. Em decorrência da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, as Partes resolvem alterar o item 4.11.2, 4.11.3 e 4.11.4 da Escritura de Emissão, a fim de refletir os Juros Remuneratórios das Debêntures no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, de modo que tal item passará a vigorar com a seguinte redação:

4.11.2 Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"), durante cada Período de Capitalização da Primeira Série (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

$J_i$  = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do  $i$ -ésimo Período de Capitalização da Primeira Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_a$  = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left[ (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = 0,0540, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização da Primeira Série, ou na Data

de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.3 Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, a "Remuneração das Debêntures"), durante cada Período de Capitalização da Segunda Série (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

$J_i$  = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do  $i$ -ésimo Período de Capitalização da Segunda Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_a$  = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left[ (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = 0,0580, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização da Segunda Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.4 Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, conforme descrito na Cláusula 3.5.4, a Emissora definiu a Remuneração das Debêntures e a remuneração final dos CRA em instrumento de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, sendo que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira

*Data de Integralização de qualquer das séries, mediante celebração pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA de referido instrumento de aditamento a esta Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades previstas na Cláusula Segunda acima.”*

3.4. Em decorrência de um equívoco no nome do jornal de publicação da Devedora, as Partes resolvem alterar o item 2.1 da Escritura de Emissão, a fim de alterar o nome de “Diário do Comércio” para “Diário Comercial”, de modo que tal item passará a vigorar com a seguinte redação:

*“2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias: As Deliberações Societárias da Emissora que aprovaram os termos e condições da Emissão e das Debêntures serão (i) devidamente arquivadas na JUCESP em até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 (“MP 931”), sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, e (ii) publicadas, após o devido arquivamento na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido arquivamento, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Diário Comercial”, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.*

*2.1.1. A Emissora se compromete a enviar para a Securitizadora e para o Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das atas relativas às Deliberações Societárias da Emissora devidamente registradas na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.”*

#### **CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES**

4.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4.2. A Emissora declara e garante, neste ato, todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

5.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão por meio das alterações previstas neste Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Primeira acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. O presente Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

6.5. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.6. Os prazos estabelecidos no presente Primeiro Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

6.7. Nos termos da Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão, o presente Primeiro Aditamento, será devidamente arquivado na JUCESP nos termos do artigo 6º, inciso II da MP 931.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

8.1. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes a presente Escritura de Emissão, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de junho de 2020.

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*Página de assinaturas 1/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*

**RAÍZEN ENERGIA S.A.**  
EMISSORA

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

*Página de assinaturas 2/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*

**RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**

FIADORA

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

*Página de assinaturas 3/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**  
SECURITIZADORA e DEBENTURISTA

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

*Página de assinaturas 4/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

---

Nome:

Cargo:

*Página de assinaturas 5/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

RG:

**ANEXO II**  
**DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO**

**CRA Primeira Série**

#	Datas de Pagamento das Debêntures da Primeira Série	Data de Pagamento CRA Primeira Série	Juros
1	11/12/2020	15/12/2020	Sim
2	11/06/2021	15/06/2021	Sim
3	13/12/2021	15/12/2021	Sim
4	13/06/2022	15/06/2022	Sim
5	13/12/2022	15/12/2022	Sim
6	13/06/2023	15/06/2023	Sim
7	13/12/2023	15/12/2023	Sim
8	13/06/2024	17/06/2024	Sim
9	12/12/2024	16/12/2024	Sim
10	12/06/2025	16/06/2025	Sim
11	11/12/2025	15/12/2025	Sim
12	11/06/2026	15/06/2026	Sim
13	11/12/2026	15/12/2026	Sim
14	11/06/2027	15/06/2027	Sim

**CRA Segunda Série**

#	Datas de Pagamento das Debêntures da Segunda Série	Data de Pagamento CRA Segunda Série	Juros
1	11/12/2020	15/12/2020	Sim
2	11/06/2021	15/06/2021	Sim
3	13/12/2021	15/12/2021	Sim
4	13/06/2022	15/06/2022	Sim
5	13/12/2022	15/12/2022	Sim
6	13/06/2023	15/06/2023	Sim
7	13/12/2023	15/12/2023	Sim
8	13/06/2024	17/06/2024	Sim
9	12/12/2024	16/12/2024	Sim
10	12/06/2025	16/06/2025	Sim
11	11/12/2025	15/12/2025	Sim
12	11/06/2026	15/06/2026	Sim
13	11/12/2026	15/12/2026	Sim
14	11/06/2027	15/06/2027	Sim
15	13/12/2027	15/12/2027	Sim

16	13/06/2028	16/06/2028	Sim
17	13/12/2028	15/12/2028	Sim
18	13/06/2029	15/06/2029	Sim
19	13/12/2029	17/12/2029	Sim
20	13/06/2030	17/06/2030	Sim

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22276 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de agente fiduciário, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 10 de junho de 2020.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, bem como na CVM sob o nº 22276, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) emissão ("CRA" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados nas Contas da Emissão; e (ii) verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 10 de junho de 2020.

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) emissão da Securitizadora, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão da True Securitizadora S.A., sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, bem como na CVM sob o nº 22276 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de coordenador líder, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 10 de junho de 2020.

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*" ("Termo de Securitização") e eventuais aditamentos; e (ii) dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em duas séries, da 6ª (sexta) emissão da Raízen Energia S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78 ("Devedora"), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*", celebrada em 8 de junho de 2020, conforme aditado em 10 de junho de 2020 ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), devidamente subscrita e integralizada pela **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Emissora"), formalizada mediante a inscrição da Emissora como titular das Debêntures no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Devedora ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), **DECLARA** à Emissora, para os fins de instituição do regime fiduciário ao CRA, nos termos do artigo 39 da Lei 11.076/2004, que foi entregue a esta instituição para custódia as seguintes vias referentes aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio: (a) uma via física original da Escritura de Emissão, e primeiro aditamento, registrada perante a junta comercial e os cartórios competentes, registrados nos termos previstos na Escritura de Emissão; (b) uma cópia do "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Devedora em que consta a averbação acima prevista; e (c) uma via física original do Termo de Securitização, que se encontra devidamente registrado neste Custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do artigo 39 da Lei 11.076/2004, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

São Paulo, 10 de junho de 2020.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

## ANEXO VII

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, à conta e ordem da Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente:

<b>Despesas Flat</b>	<b>Valor Bruto (com impostos)</b>
Fee da Securitizadora	R\$33.764,77
Administração do CRA (True)	R\$3.151,38
Taxa de Registro do CRA (B3)	R\$140.462,66
Taxa de Custódia do CRA (B3)	R\$3.241,45
Coordenador Líder e Coordenadores	R\$ 30.282.373,11
Escriturador e liquidante - Implantação (Itaú)	R\$5.000,00
Escriturador e Liquidante (Itaú)	R\$3.650,00
Agente Fiduciário (Pentágono)	R\$19.351,17
Custodiante do Lastro (Vórtx)	R\$836,62
Auditoria do Regime Fiduciário	R\$2.880,00
Rating - Implantação (Ficth)	R\$115.000,00

## ANEXO VIII

**INFORMAÇÕES PARA OS FINS DO ARTIGO 6º, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 583 ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, REALIZADAS PELA SECURITIZADORA, OU POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA E/OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA SECURITIZADORA EM QUE ATUE COMO AGENTE FIDUCIÁRIO:**

<b>Série e Emissão</b>	11ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$80.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 1,40% a.a
<b>Quantidade</b>	80.000
<b>Data de Vencimento</b>	10.11.2021
<b>Garantias</b>	cessão fiduciária e aval
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª e 2ª Séries da 4ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$60.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 2,2% a.a (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 2,39% a.a (2ª Série)
<b>Quantidade</b>	13.424 (1ª Série) e 46.576 (2ª Série)
<b>Data de Vencimento</b>	12/08/2024
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária de ações e fiança
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª e 2ª séries da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$28.700.440,90
<b>Taxa de Juros</b>	IGP-M + 8,10% a.a. (1ª e 2ª Série)
<b>Quantidade</b>	85
<b>Data de Vencimento</b>	1ª Série: 15.11.2021 / 2ª Série: 15.09.2021
<b>Garantias</b>	fiança
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	4ª e 5ª Séries da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$45.019.662,20

<b>Taxa de Juros</b>	IGP-DI + 8,00% a.a. e IGP-DI + 14,80% a.a.
<b>Quantidade</b>	134
<b>Data de Vencimento</b>	28.02.2025
<b>Garantias</b>	fiança, alienação fiduciária
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	6ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$22.478.260,86
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 8,25% a.a.
<b>Quantidade</b>	22
<b>Data de Vencimento</b>	10.09.2028
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária de imóvel, cessão fiduciária de recebíveis e fiança
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	9ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$13.369.702,84
<b>Taxa de Juros</b>	IGPM + 9,25% a.a.
<b>Quantidade</b>	13
<b>Data de Vencimento</b>	30.09.2025
<b>Garantias</b>	fiança e alienação fiduciária
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	11ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$29.311.918,20
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 2% a.a.
<b>Quantidade</b>	113
<b>Data de Vencimento</b>	06.12.2022
<b>Garantias</b>	aval e alienação fiduciária de quotas
<b>Enquadramento</b>	<b>inadimplência pecuniária</b>

<b>Série e Emissão</b>	13ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$100.000.000,00

<b>Taxa de Juros</b>	TR + 9,20% a.a.
<b>Quantidade</b>	100
<b>Data de Vencimento</b>	19.08.2025
<b>Garantias</b>	fiança, alienação fiduciária de imóvel e cessão fiduciária de direitos creditórios
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	14ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$132.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	TR + 9,40% a.a.
<b>Quantidade</b>	132
<b>Data de Vencimento</b>	11.03.2027
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária de imóvel e cessão fiduciária de direitos creditórios
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	17ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$3.290.716.805,40
<b>Taxa de Juros</b>	Pré-fixada 10,16% a.a.
<b>Quantidade</b>	108.570
<b>Data de Vencimento</b>	01.10.2043
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária de imóvel
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	19ª e 20ª Séries da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$14.919.362,50
<b>Taxa de Juros</b>	IGP-M + 12,00% a.a. (19ª e 20ª Série)
<b>Quantidade</b>	44
<b>Data de Vencimento</b>	30.12.2021
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária e alienação fiduciária de quotas
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	25ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$82.225.749,75

<b>Taxa de Juros</b>	TR + 9,50% a.a.
<b>Quantidade</b>	50
<b>Data de Vencimento</b>	30.12.2023
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária de imóvel e cessão fiduciária de direitos creditórios
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	29ª e 30ª Séries da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$8.559.611,00
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 13% a.a. (29ª e 30ª Série)
<b>Quantidade</b>	25
<b>Data de Vencimento</b>	30.04.2024
<b>Garantias</b>	fiança e alienação fiduciária de imóvel
<b>Enquadramento</b>	inadimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	31ª e 32ª Séries da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$12.794.898,60
<b>Taxa de Juros</b>	IGP-M + 11,50% a.a. (31ª e 32ª Série)
<b>Quantidade</b>	35
<b>Data de Vencimento</b>	28.04.2020
<b>Garantias</b>	fiança e alienação fiduciária de imóvel
<b>Enquadramento</b>	inadimplência pecuniária (32ª Série)

<b>Série e Emissão</b>	33ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$275.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	TR + 9,70% a.a.
<b>Quantidade</b>	275
<b>Data de Vencimento</b>	26.09.2026
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária de imóvel, alienação fiduciária de quotas, alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de recebíveis
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	37ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
------------------------	--

<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$52.500.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 13,00% a.a.
<b>Quantidade</b>	140
<b>Data de Vencimento</b>	09.05.2024
<b>Garantias</b>	hipoteca, alienação fiduciária de imóvel e cessão fiduciária de direitos creditórios
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	43ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$70.750.140,60
<b>Taxa de Juros</b>	TR + 9,70% a.a.
<b>Quantidade</b>	70
<b>Data de Vencimento</b>	03.12.2024
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária de imóvel e cessão fiduciária de recebíveis
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	44ª Série da 1ª emissão de certificado de rebiveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$9.176.398,47
<b>Taxa de Juros</b>	IGP-M + 12,00% a.a.
<b>Quantidade</b>	9
<b>Data de Vencimento</b>	25.09.2025
<b>Garantias</b>	hipoteca, fiança e cessão fiduciária de direitos creditórios
<b>Enquadramento</b>	<b>inadimplência pecuniária</b>

<b>Série e Emissão</b>	55ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$3.385.372,41
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 12,00% a.a.
<b>Quantidade</b>	3
<b>Data de Vencimento</b>	15.01.2026
<b>Garantias</b>	fiança, alienação fiduciária de imóvel e hipoteca
<b>Enquadramento</b>	<b>inadimplência pecuniária</b>

<b>Série e Emissão</b>	69ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
------------------------	--

<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$150.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 3,5% a.a.
<b>Quantidade</b>	300
<b>Data de Vencimento</b>	21.02.2020
<b>Garantias</b>	cessão fiduciária de direitos creditórios
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	70ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$100.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 3,5% a.a.
<b>Quantidade</b>	200
<b>Data de Vencimento</b>	21.02.2020
<b>Garantias</b>	cessão fiduciária de direitos creditórios e alienação fiduciária de quotas
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	76ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$128.540.194,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 4,75% a.a.
<b>Quantidade</b>	128
<b>Data de Vencimento</b>	03.03.2020
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária de imóvel
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	81ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$120.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 5,7292% a.a.
<b>Quantidade</b>	120.000
<b>Data de Vencimento</b>	19.04.2027
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária de imóvel, cessão fiduciária, fiança, aval e penhor de direitos creditórios
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	82ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
------------------------	--

<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$50.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 1,15% a.a.
<b>Quantidade</b>	50.000
<b>Data de Vencimento</b>	30.12.2019
<b>Garantias</b>	fiança
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	85ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$15.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI
<b>Quantidade</b>	1.500
<b>Data de Vencimento</b>	14.12.2021
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	105ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$400.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	97,50% da Taxa DI a.a.
<b>Quantidade</b>	400.000
<b>Data de Vencimento</b>	03.10.2023
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	109ª série da 1ª Emissão (anteriormente integrantes da 2ª série da 3ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da PDG Companhia Securitizadora)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$186.862.757,28
<b>Taxa de Juros</b>	IGP-M + 9,4% a.a.
<b>Quantidade</b>	186
<b>Data de Vencimento</b>	07.09.2020
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária
<b>Enquadramento</b>	<b>inadimplência pecuniária</b>

<b>Série e Emissão</b>	136ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
------------------------	---

<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$15.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 9.00% a.a.
<b>Quantidade</b>	15.000
<b>Data de Vencimento</b>	23.03.2028
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária e cessão fiduciária
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	134ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$150.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	98,50% da Taxa DI
<b>Quantidade</b>	150.000
<b>Data de Vencimento</b>	27.04.2023
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	138ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$254.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	97,5% da Taxa DI
<b>Quantidade</b>	254.000
<b>Data de Vencimento</b>	15.06.2023
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	103ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$400.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	97,00% da taxa DI
<b>Quantidade</b>	400.000
<b>Data de Vencimento</b>	15.08.2025
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária de imóvel
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	133ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$10.000.000,00

<b>Taxa de Juros</b>	120% da Taxa DI
<b>Quantidade</b>	100
<b>Data de Vencimento</b>	23.04.2021
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	145ª e 146ª Séries da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$60.253.452,59
<b>Taxa de Juros</b>	IGP-M + 9,50% a.a. para a 145ª série e IGP-M + 42,83% a.a. para a 146ª série
<b>Quantidade</b>	4.900
<b>Data de Vencimento</b>	24.05.2023
<b>Garantias</b>	cessão fiduciária de recebíveis, alienação fiduciária de participações societária, hipoteca e fiança
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	163ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$78.421.024,08
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 7% a.a
<b>Quantidade</b>	780
<b>Data de Vencimento</b>	23.07.2031
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária de imóvel, cessão fiduciária de conta vinculada e alienação fiduciária de ações
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	250ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$19.500.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	IGPM + 9,0000% a.a.
<b>Quantidade</b>	19.500
<b>Data de Vencimento</b>	22/11/2031
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de imóveis, Fiança, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Regime de Patrimônio Separado
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária